

A Dispensação das Licitações
22/02/2021



Leandro G. Cortezano
Leandro Guimarães Cortezano
Analista Legislativo

UNIFAE

LEI Nº 140/65

Ofício n.º 013/2021 - UNIFAE

OFÍCIO DO EXPEDIENTE

n.º 38/2021

São João da Boa Vista, 05 de fevereiro de 2021.

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Prezados Senhores;

O Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, neste ato representada por seu Reitor Prof. Dr. Marco Aurélio Ferreira, vem por meio deste, em resposta ao Ofício Gab. N.º 26/2020 desta Casa, de autoria do seu Presidente, Sr. Vereador Rui Nova Onda, apresentar as seguintes informações:

O Ofício Gab. 026/2020 foi respondido através de Ofício da Reitoria do UNIFAE de nº. 020/2020, ao dia 18/12/2020, através de envio do mesmo para o e-mail do então Diretor Geral da Câmara, Sr. José Antônio Ferreira, endereço padrão de envio de todas as respostas de ofícios e requisições.

De toda forma, cumpre informar que o procedimento realizado através de Dispensa de Licitação nos termos do Artigo 24 da Lei 8.666/93, buscou a contratação dentre Fundações sem fins lucrativos, com atuação na área de apoio, pesquisa e extensão, as melhores condições de qualificação técnica e preço, através da apresentação de documentos como atestados de capacidade técnica.

Segue anexa cópia integral do Processo Administrativo nº. 510/2020 que deu origem à referida contratação, conforme solicitado.

Sem mais por ao momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE
Prof. Dr. Marco Aurélio Ferreira - Reitor

Página 1 de 1

CENTRO U

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

774/0001-70

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 44 / 2021 Data/Hora: 08/02/2021 09:21

Descrição:

OFICIO DO EXPEDIENTE

ENCAMINHA RESPOSTA AO OF. GAB. N.º 126/2021



UNIFAE

LEI Nº 140/65

Ofício nº 020/2020 - UNIFAE

São João da Boa Vista, 18 de dezembro de 2020.

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Prezados Senhores;

O Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, neste ato representada por seu Reitor Prof. Dr. Marco Aurélio Ferreira, vem por meio deste, em resposta a ofício GA. Nº. 096/2020 desta Casa, de autoria do Sr. Vereador Rui Nova Onda, apresentar as seguintes informações:

A atual contratação para “realização de ações e atividades relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população, nas unidades de saúde municipais sob gestão autárquica, de modo pleno ou compartilhada” é realizada com a empresa UNIÃO PELA BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA E SAÚDE – UNISAU, através do Contrato de Gestão nº. 001/2017, oriundo de Chamamento Público nº. 001/2017.

O referido contrato de gestão possui vigência até 31/12/2020 e não será renovado, diante de diversos descumprimentos por parte da Contratada durante o exercício de 2020, em especial quanto à apresentação de prestações de Contas referentes aos exercícios de 2019 nos termos de legislação vigente e determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fato que inclusive ensejou na aplicação de penalidade por esta Autarquia, bem como requisição de devolução de valores de repasse incorretamente utilizados.

Informo que por ora, não existe impedimento legal que impeça a continuidade da contratação, porém, o UNIFAE como membro da Administração Pública deve zelar pelo cumprimento dos preceitos legais e correta utilização da verba pública, que é repassada à entidade. Renovar o referido contrato, diante de todas as ocorrências do ano de 2020, seria demonstrar concordância ou no mínimo indiferença com a postura da Contratada, inclusive perante os órgãos fiscalizadores.



UNIFAE

LEI Nº 140/65

Uma vez que os serviços são de extrema importância para as atividades acadêmicas do curso de Medicina, bem como para o apoio no atendimento à população de São João da Boa Vista através das atuações no Ambulatório Médico e Unidades de Saúde do Município, foi providenciada nova contratação em substituição ao contrato que se encerra em 31/12/2020.

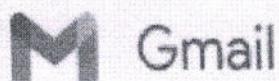
O procedimento realizado através de Dispensa de Licitação nos termos do Artigo 24 da Lei 8.666/93, buscou a contratação dentre Fundações sem fins lucrativos, com atuação na área de apoio, pesquisa e extensão, as melhores condições de qualificação técnica e preço.

Informo que o referido processo já se encontra ratificado, e com o respectivo contrato assinado, com previsão de início dos serviços ao dia 1º de janeiro de 2021, evitando assim a interrupção da prestação dos serviços à população.

Sem mais par ao momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE
Prof. Dr. Marco Aurélio Ferreira - Reitor



Regina Rocha Rodrigues <licitacao@fae.br>

Resposta Ofício nº. 096-2020

1 mensagem

Regina Rocha Rodrigues <licitacao@fae.br>
Para: jafbia@hotmail.com

18 de dezembro de 2020 11:19

Bom dia,

Segue anexo Ofício nº. 020/2020 da reitoria do Unifae, em resposta a Of.Gab. nº. 096/2020.
Aguardo confirmação de recebimento.

Grata.

Att

Regina

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Tel./Fax: (0xx19) 3638-0243
HOME PAGE: www.fae.br – E-mail: licitacao@fae.br

OFICIO Nº 020-2020.pdf
774K



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro
 Tel.: (19) 3634-4111 - Caixa Postal, 148
 CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP
www.saojoaodabovista.sp.leg.br
contato.cmajbv@gmail.com

Of.Gab. nº 126/2021

São João da Boa Vista, 28 de janeiro de 2.021.

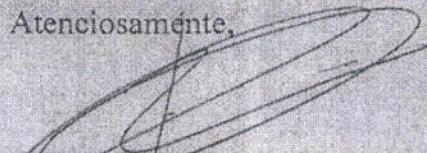
Excelentíssimo Senhor
Marco Aurélio Ferreira
 Reitor da UNIFAE
São João da Boa Vista – SP.

Em razão da ausência de resposta ao Of. Gab. nº 96, de 14 de dezembro de 2.020, venho pelo presente solicitar cópia do processo de contratação realizado pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas – UNIFAE, com a Organização Social Fundação de Apoio a Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSC.

Solicito ainda informa:

- 1 – Qual o critério de escolha da modalidade licitatória;
- 2 – Se a empresa contratada já executou ou executa os mesmos serviços e outros locais e se possui atestado de capacidade técnica pertinente aos serviços contratados pela UNIFAE.

Atenciosamente,


RENOVA ONDA
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO – EXPRESSÃO LEGÍTIMA DA VONTADE POPULAR

PROCESSO N° 2020.510

Dispensa nº 001 / 2021

Interessado FAUSCS - Fundação de Apoio à
Universidade Municipal de São Caetano

Assunto cooperação mútua entre os participes,
para realização de ações e atividades relacionadas
ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades
Profissionais.

Data de abertura

Encaminhado



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA Nº 001/2021

FINALIDADE

Cooperação mútua entre os participes, para realização de ações e atividades relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE

C.N.P.J. 59.766.774/0001-70

Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15 – Caixa Postal 96

Tel./Fax: (019) 3638.0240 – CEP 13870-377 – São João da Boa Vista – SP

HOME PAGE: www.fae.br – E-mail: licitacao@fae.br



PLANO DE TRABALHO PARA PARCERIA

I – IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO

A) Dados da Instituição	
Nome	Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE
Modalidade	CNPJ 59.766.774/0001-70
Autarquia Municipal	
Endereço	CEP 13870-377
Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15 – Bairro Santo André	
Cidade/Estado	Telefone(s)
São João da Boa Vista - SP	(19)36380240

B) Dados do Representante Legal			
Nome Marco Aurélio Ferreira	RG 19.985.827-5 SSP-SP	CPF 120.308.938-46	
Cargo Reitor	Nacionalidade Brasileiro	Naturalidade São Paulo - SP	Estado Civil Casado

II – DO OBJETO

A presente Parceria tem por objeto realizar, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, ações e atividades relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população, no Ambulatório Médico de Especialidades do UNIFAE, unidades de saúde municipais sob gestão autárquica, e rede hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato.

III – JUSTIFICATIVA

O CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE, com sede no Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, é uma instituição de ensino municipal, autarquia, pluricurricular, criada pela Lei municipal nº 633, de 01 de março de 2001, do Município de São João da Boa Vista, SP, por via da transformação das Faculdades Associadas de Ensino - FAE, integrando o Sistema Estadual de Ensino. Enquanto Autarquia Municipal atende a legislação da administração pública, possui autonomia didático-científica, administrativa, de execução orçamentária e disciplinar, conforme a Lei municipal nº 633, de março de 2001 e é fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. O Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE foi credenciado pela Portaria CEE/GP nº118/04 - DOE de 03/08/2004.

Nosso sistema de Gestão é integrado por meio de três níveis de organização, constituídos pelos órgãos da Administração Superior, da Administração Acadêmica e Órgãos Suplementares, por meio de regime colegiado respeitado o disposto na LDB e suas alterações, assim como os princípios da qualidade

do ensino previstos no Plano Nacional de Educação (PNE) e Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES), integrando o Sistema Estadual de Ensino.

Em meio ao nosso projeto de ensino universitário, destacamos para o PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES PROFISSIONAIS o CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA, com alunos realizando a modalidade do bacharelado, pelo turno de funcionamento integral, com número médio de 60 (sessenta) vagas anuais, mediante seleção anual, apresentando regime de matrícula seriado semestral e duração do curso de 12 semestres (observado o tempo máximo para integralização de 18 semestres). A medida apresenta-se como uma estratégia para a formação humanizada do profissional de saúde, notadamente o médico, que atuará, certamente, inserido dentro do contexto do nosso Sistema Único de Saúde.

Como se sabe, o Sistema Único de Saúde (SUS), modelo oficial público de atenção à saúde no Brasil, surgiu em um cenário de mudanças econômicas e políticas, nos anos 80, justificando a necessidade de um novo modelo que fosse diferente da assistência curativa e individual praticada à época. A criação do SUS ocorreu a partir de uma reforma sanitária, que teve seus princípios parcialmente incorporados pela Constituição Federal de 19881.

Por sua vez, o Programa de Saúde da Família (PSF), implantado em 1994, pertencente ao Sistema Único de Saúde (SUS), atua na atenção básica. Ele está direcionado à família e suas influências socioculturais, o que possibilita uma abordagem mais completa das necessidades de cada indivíduo, tanto na forma curativa, como educativa, tendo como maior objetivo ampliar a resolubilidade dos conhecimentos e práticas em saúde. Para isso, o PSF possui uma equipe multiprofissional que acompanha as famílias, de uma determinada área, dinamizando as ações do SUS.

Dentro destes matizes, o princípio norteador do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES PROFISSIONAIS proposto parte da articulação entre a UNIVERSIDADE e o sistema de saúde, com ênfase na formação de profissionais competentes em todos os níveis de prevenção das doenças, capazes de atuar com qualidade e resolubilidade no Sistema Único de Saúde, sempre que necessário e, no caso, promovendo, em meio ao processo de ensino-aprendizado, o atendimento supervisionado e de qualidade à população de São João da Boa Vista e Região usuária de seus equipamentos públicos, que estejam colocados em regime de parceria ou sujeitos à gestão ou administração da FAE.

A integralidade da formação universitária é um elemento fundamental na transformação do processo ensino-aprendizagem, atuando diretamente como elo entre a universidade e a comunidade na construção de caminhos para a promoção social. Esta é a base da proposta de celebração de CONVÉNIO para a realização de ações e atividades relacionadas ao PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES PROFISSIONAIS (PDHP), com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população, nas unidades de saúde municipais sob gestão autárquica, de modo pleno ou compartilhada.

O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES PROFISSIONAIS aqui proposto, conquanto de cunho universitário, desvela a importância de sua existência na relação estabelecida entre instituição e sociedade, consolidando-se através da aproximação e troca de conhecimentos e experiências entre professores, preceptores, alunos e população, pela possibilidade de desenvolvimento de processos de ensino-aprendizagem a partir de práticas cotidianas coadunadas com o ensino e pesquisa e, especialmente, pelo fato de propiciar o confronto da teoria com o mundo real de necessidades e desejos. Na área da saúde, assumem particular importância na medida em que se integram à rede assistencial e podem servir de espaço diferenciado para novas experiências voltadas à humanização, ao cuidado e à qualificação da atenção à saúde.

Assim, visando responder ao desafio que é fazer frente às necessidades acadêmicas com as demandas de saúde pública da população, observados os diferentes tipos de intervenções sanitárias, as



condições demográficas e epidemiológicas e aos determinantes sociais, exige-se do Poder Público, e em especial desta Autarquia, uma atuação conjunta com a iniciativa privada de interesse público, assim compreendidas as entidades que integram o conhecido Terceiro Setor, com a sociedade organizada para o desenvolvimento de relevantes trabalhos sociais, como é o caso, inclusive, do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES PROFISSIONAIS ora explanado.

Para tanto, dentre outras diretrizes, deverá prover serviços de assistência à saúde de melhor qualidade, assegurar a gestão melhorada na execução dos serviços de saúde e atendimento integral ao usuário do SUS, dentro de um ambiente que concilie o aprendizado prático dos estudantes, no âmbito do objeto do contrato que vier a ser firmado; bem como favorecer a efetiva redução de formalidades burocráticas e flexibilidade administrativa na prestação dos serviços de saúde, sem se descuidar dos princípios que regem a administração pública, naquilo que for aplicável; ampliar a capacidade decisória do gestor da unidade e/ou serviço de saúde; além de implantar um modelo de gerência dentro da concepção administrativa por objetivos, onde preponderam os resultados alcançados face às metas pactuadas; e, enfim, comportar a demanda de atendimento na atenção básica, bem como a demanda de atendimento da assistência médica ambulatorial e garantir a humanização do atendimento, nas áreas de Atenção Básica, Estratégia Saúde da Família, Assistência Médica Ambulatorial, e Assistência Hospitalar.

IV – PÚBLICO ALVO

Em conformidade com o termo de convênio, o público a ser atendido, conforme a natureza dos serviços, inclui indivíduos adultos e crianças, de ambos os sexos, que necessitem de atendimento médico.

V – META

Formação de profissionais competentes em todos os níveis de prevenção das doenças, capazes de atuar com qualidade e resoluabilidade no Sistema Único de Saúde, sempre que necessário e, no caso, promovendo, em meio ao processo de ensino-aprendizado, o atendimento supervisionado e de qualidade à população de São João da Boa Vista e Região usuária de seus equipamentos públicos, que estejam colocados em regime de parceria ou sujeitos à gestão ou administração do UNIFAE, bem como através da aproximação e troca de conhecimentos e experiências entre professores, preceptores, alunos e população, pela possibilidade de desenvolvimento de processos de ensino-aprendizagem a partir de práticas cotidianas coadunadas com o ensino e pesquisa.

VI – METODOLOGIA DE TRABALHO

As ações que serão desenvolvidas com o público alvo para alcançar os objetivos do Serviço, demandarão a realização de até **6.000 (seis) mil horas mensais de preceptoria**, subdivididas nas seguintes áreas:

1 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) E ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) EM SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Objetivo: Exercer papel estratégico na ordenação da rede de atenção, devendo ser um ponto aberto, resolutivo e que faz a coordenação do cuidado, acompanhando o usuário no seu caminho pelos vários pontos da rede.

A organização do trabalho das equipes deve estar centrada nas necessidades dos usuários e na busca contínua de melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população. São João da Boa Vista conta com 13 equipes de saúde da família, o que representa uma cobertura de 50% da população, de acordo com o demonstrado em quadro abaixo:



UNIDADE	ESTRATÉGIA	PRAZO DE EXECUÇÃO
UBS DR ACIDINO DE ANDRADE - VILA CONRAD	TRADICIONAL	
UBS DR AMADO GONÇALVES DOS SANTOS – B.ALEGRE	TRADICIONAL	
UBS DR DELVO DE OLIVEIRA WESTIN - CENTRO	TRADICIONAL	
UBS DR PAULO EMILIO DE OLIVEIRA AZEVEDO - JARDIM SÃO PAULO	TRADICIONAL	
UBS DR PAULO ROBERTO SORCI - PEDREGULHO	TRADICIONAL	
USF DR ALEXIS HAKIM - JARDIM PROGRESSO	ESF	
USF DR ANTENOR JOSÉ BERNARDES - JARDIM DOS YPÊS	ESF	
UBS DR BENEDITO CARLOS DA ROCHA WESTIN - JARDIM AZALEIAS	ESF	
USF DR ERMELINDO ADOLPHO ARRIGUCI - VILA VALENTIM	ESF	
USF DR GERALDO PRADELA - SANTO ANTÔNIO	ESF	
USF MARIA GABRIELA JUNQUEIRA VALIM - RECANTO DO JAGUARI	ESF	
USF DR RAUL DE OLIVEIRA ANDRADE - JARDIM DURVAL NICOLAU	ESF	
USF DR SEBASTIÃO JOSÉ RODRIGUES - MAESTRO MOURÃO	ESF	
		12 MESES

2 – ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

A estruturação da rede de atenção às urgências passa pelo atendimento a partir de vários serviços e estratégias de cuidado da rede, desde a atenção básica até os hospitalares.

No componente fixo, o município conta com 01 Unidade de Pronto Atendimento - UPA e serviços de Pronto Socorro e Pronto Atendimento dos Hospitais locais, com funcionamento 24 horas por dia, sete dias por semana, visando o atendimento com resolubilidade aos pacientes acometidos por quadros agudos ou crônicos agudizados.

UNIDADE	PRAZO DE EXECUÇÃO
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - VILA CONRAD	12 MESES

3 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA – ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Objetivo: Prestar assistência de excelência à saúde da população e, com isso, promover práticas de Estágios Curriculares de qualidade, com atendimentos médicos realizados pelos estudantes do curso de medicina, sempre supervisionados pelo médico docente do UNIFAE. No primeiro semestre de 2018 foram realizados 3.088 atendimentos médicos no Ambulatório Médico do UNIFAE.

UNIDADE	PRAZO DE EXECUÇÃO
AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - VILA CONRAD	12 MESES



4 – ATENÇÃO HOSPITALAR

Os enfoques do curso são as atenções primárias e secundárias em saúde, privilegiando a articulação com a rede municipal de saúde, permitindo que o estudante vivencie a realidade da região, através da parceria com hospitais que atendam as demandas de vagas necessárias para atendimento exigidas no DNC do curso, no total de 961 leitos (508 leitos SUS).

UNIDADE	ÁREAS	PRAZO DE EXECUÇÃO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DONA CAROLINA MALHEIROS	Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Médica, Cirurgia Geral, Urgência e Emergência e Infectologia	
CONDERG HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA	Clínica Médica, Cirurgia, Pediatria, Centro Cirúrgica, Pronto Socorro, Ambulatório de Especialidades, Clínica Oftalmológica	
IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS	Clínica Médica, Cirurgia, Pediatria, Urgência Clínica e Cirúrgica e Saúde da Mulher e do Neonato	12 MESES
HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL	Clínica Médica, Cirurgia, Pediatria, Centro Cirúrgica, Pronto Socorro e Ambulatório de Especialidades	
HOSPITAL SÃO FRANCISCO	Cirurgia	
MATERNIDADE DE CAMPINAS	Ginecologia e Obstetrícia	
SEPACO Hospital e Maternidade	Clínica Médica e Pediatria	

5 – ESTRUTURA TÉCNICO OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades de ensino e aprendizado prático compreendendo o atendimento à população contarão com apoio técnico operacional para sua execução, compreendendo os seguintes postos:

POSTO TÉCNICO OPERACIONAL	QUANTIDADE
DIRETOR TÉCNICO AMBULATORIAL	01
SUB-CORDENADOR MÉDICO	08
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA	02
COORDENAÇÃO GERAL INTERNATO	01
ENFERMEIRA COORDENADORA	01
ENFERMEIRA ASSISTENCIAL	02
SUB-COORDENAÇÃO ENFERMAGEM	02
TÉCNICO ENFERMAGEM	02
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09

VII – ETAPAS

- Apresentação do Plano de Trabalho;



- II. Celebração de convênio com o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE;
- III. Execução do Objeto;
- IV. Encaminhamento dos documentos para avaliação e controle do Departamento Municipal de Saúde;
- V. Recebimento do repasse mensal.

VIII – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Descrição das atividades a serem desenvolvidas mensalmente.

CRONOGRAMA DE ETAPAS	MESES											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Apresentação do Plano de Trabalho	X											
Celebração do Termo de Convênio	X											
Execução do Objeto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Encaminhamento dos documentos para avaliação e controle do Convenente		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Recebimento do repasse mensal	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

IX – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO

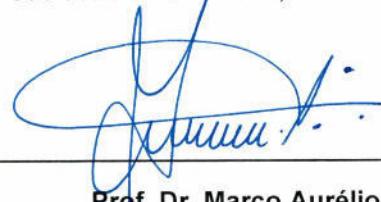
Pela prestação dos serviços atualmente executada, são repassados às CONVENIADAS o valor médio estimado de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais) por hora de preceptoria.

Com base nas informações acima descritas, aguardamos a apresentação de proposta da entidade para a prestação de serviços, tanto para horas de preceptoria quanto para os postos de apoio técnico administrativo.

X – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS PROGRAMADAS

O prazo de vigência do convênio será de 01 de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021.

São João da Boa Vista, 14 de outubro de 2020.


Prof. Dr. Marco Aurélio Ferreira

Reitor

Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE



UNIFAE

LEI Nº 140/65

009

Da: Pró Reitoria Administrativa
Para: Setor de Licitações e Contratos

Senhora Chefe do Setor,

Encaminho, para autuação e processamento, nos termos da legislação, solicitação para contratação de realização de ações e atividades relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população, no Ambulatório Médico de Especialidades do UNIFAE, unidades de saúde municipais sob gestão autárquica, e rede hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato, cooperação mútua entre os participes, nos termos de Plano de Trabalho que segue anexo, compreendendo o cronograma:

CRONOGRAMA DE ATIVIDADE:

CRONOGRAMA DE ETAPAS	MESES											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Apresentação do Plano de Trabalho	X											
Celebração do Termo de Convênio	X											
Execução do Objeto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Encaminhamento dos documentos para avaliação e controle do Convenente		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Recebimento do repasse mensal	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Obs: Os prazos acima poderão sofrer alterações, devendo ser considerados apenas como base para orientação.

São João da Boa Vista, 07 de fevereiro de 2020.


Luiz Carlos Evaristo

Pró-Reitor Administrativo



UNIFAE

LEI Nº 140/65

PROCESSO N° 510/2020

PESQUISAS DE PREÇOS

Assunto **Proposta de Parceria UNIFAE**
De <licitacao@fae.br>
Para <funcabes@uol.com.br>
Data 2020-10-15 12:14



-
- PROPOSTA DE CONVÊNIO FUNDACÃO.pdf(~1,8 MB)
-

Bom dia,

Segue plano de trabalho para parceria com UNIFAE visando a contratação de serviços de cooperação mútua para desenvolvimento das atividades práticas do Curso de Medicina, incluindo as atividades de internato médico.

Aguardo retorno com a proposta da FUNCABES para realização da parceria, incluindo os valores a serem praticados.

Grata.

Att

Regina



Assunto **Proposta de Parceria UNIFAE**
De <licitacao@fae.br>
Para <eduvella@femanet.com.br>
Data 2020-10-15 11:50



- PROPOSTA DE CONVÊNIO FUNDACÃO.pdf(~1,8 MB)

Bom dia,

Segue plano de trabalho para parceria com UNIFAE visando a contratação de serviços de cooperação mútua para desenvolvimento das atividades práticas do Curso de Medicina, incluindo as atividades de internato médico.

Aguardo retorno com a proposta da FEMA para realização da parceria, incluindo os valores a serem praticados.

Grata.

Att

Regina

Assunto **Proposta de Parceria UNIFAE**
De <licitacao@fae.br>
Para <chaim@hc.unicamp.br>
Cópia Oculta (Cco) <mariorocha@fae.br>
Data 2020-10-15 10:49



• PROPOSTA DE CONVÊNIO FUNDAÇÃO.pdf(~1,8 MB)

Bom dia Dr. Chaim,

Segue plano de trabalho para parceria com UNIFAE visando a contratação de serviços de cooperação mútua para desenvolvimento das atividades práticas do Curso de Medicina, incluindo as atividades de internato médico.

Aguardo retorno com a proposta da FUNCAMP para realização da parceria, incluindo os valores a serem praticados.

Grata.

Att

Regina



Assunto **Fwd: Proposta de Parceria UNIFAE**
De angela petrini <mangelapetrini@gmail.com>
Para <licitacao@fae.br>
Data 2020-10-27 16:49



Boa tarde, segue o parecer do diretor de convênios e licitação da Funcabes, infelizmente sou favorável ao parecer e lamentamos não termos condições de participar deste certame. Nos sentimos privilegiados por receber tal solicitação e estamos nos estruturando para atender-los futuramente.

Obrigada,

Ma Maria Angela Petrini
*Profª Departamento de Enfermagem e Nutrição- UNITAU
Enfermeira do Trabalho - SESMO -UNITAU
Coordenadora do Curso de Pós Graduação em Enfermagem do Trabalho - UNITAU
Diretora Presidente da FUNCABES*

Tel.: (12) 36254279 (12) 36225585

----- Forwarded message -----

De: **RENATO ROCHA** <renato.rocha@unitau.br>
Date: ter., 27 de out. de 2020 às 16:12
Subject: RE: Proposta de Parceria UNIFAE
To: Maria Angela Petrini <mangelapetrini@gmail.com>

Ilma Profa Maria Ângela Petrini
Diretora Presidente da Funcabes

Após análise do solicitado, a parceria em pauta, smj, tem por objeto direto a contratação e gestão de corpo técnico operacional (28 profissionais) que executará as atividades relacionadas ao "Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais" no Ambulatório Médico de Especialidades do UNIFAE, unidades de saúde municipais sob gestão autárquica, e rede hospitalar num total de 22 unidades. Para tanto, é prevista carga horária mensal de preceptoria de até 6000 horas, sendo que atualmente, pela prestação dos serviços executados, são repassados às CONVENIADAS o valor médio de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora de preceptoria.

Considerando o atual corpo técnico da Funcabes, a necessidade de supervisão/fiscalização direta do corpo técnico operacional a ser contratada para operacionalização do objeto da parceria, e a distância que nos encontramos de São João da Boa Vista, julgo ser inviável concorrer ao Chamamento apresentado.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Renato Rocha
*Docente da Universidade de Taubaté - UNITAU
Diretor de Licitações e Convênios da Funcabes*

De: angela petrini <mangelapetrini@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 21 de outubro de 2020 16:15
Para: RENATO ROCHA <renato.rocha@unitau.br>
Assunto: Fwd: Proposta de Parceria UNIFAE

----- Forwarded message -----

De: **angela petrini** <mangelapetrini@gmail.com>
Date: Ter, 20 de out de 2020 16:16
Subject: Fwd: Proposta de Parceria UNIFAE
To: RENATO ROCHA <renato.rocha@unitau.com.br>

Ao Diretor de Licitação e Convênio da Funcabes

Boa Tarde, para apreciação e manifestação.
grata

Ma Maria Angela Petrini

*Profª Departamento de Enfermagem e Nutrição- UNITAU
Enfermeira do Trabalho - SESMO -UNITAU
Coordenadora do Curso de Pós Graduação em Enfermagem do Trabalho - UNITAU
Diretora Presidente da FUNCABES
Presidente Rotary Club Taubaté União - 2019/2020
Tel.: (12) 36254279 (12) 36225585*

----- Forwarded message -----

De: **angela petrini** <mangelapetrini@gmail.com>
Date: qui., 15 de out. de 2020 às 19:14
Subject: Fwd: Proposta de Parceria UNIFAE
To: egmarques <egmarques@uol.com.br>

----- Forwarded message -----

De: **Funcabes** <funcabes@uol.com.br>
Date: Qui, 15 de out de 2020 14:04
Subject: Fwd: Proposta de Parceria UNIFAE
To: angela petrini <mangelapetrini@gmail.com>

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Proposta de Parceria UNIFAE
Data:Thu, 15 Oct 2020 12:14:20 -0300
De:licitacao@fae.br
Para:funcabes@uol.com.br

Bom dia,

Segue plano de trabalho para parceria com UNIFAE visando a contratação de serviços de cooperação mútua para desenvolvimento das atividades práticas do Curso de Medicina, incluindo as atividades de internato médico. Aguardo retorno com a proposta da FUNCABES para realização da parceria, incluindo os valores a serem praticados.

Grata.
Att

Regina



Regina Rocha Rodrigues <licitacao@fae.br>

Re: [Fwd: Proposta de Parceria UNIFAE]

Secretaria da FEMA <secretaria.fema@gmail.com>
Para: licitacao@fae.br

26 de novembro de 2020 17:26

Olá Regina,

Boa tarde!

Anexo ofício de n. 107, de 26/11/2020 da Diretoria Executiva da FEMA.

Atenciosamente,

Mônica da Silva,
Secretária Assistente
18 99723-6906

Em qua., 25 de nov. de 2020 às 10:49, <eduvella@femanet.com.br> escreveu:
Bom dia,

Por favor responder, em forma de ofício, que não temos interesse na participação do processo licitatório.

Obrigado

----- Mensagem Original -----

Assunto: Proposta de Parceria UNIFAE
De: licitacao@fae.br
Data: Qui, Outubro 15, 2020 12:50 pm
Para: eduvella@femanet.com.br

Bom dia,

Segue plano de trabalho para parceria com UNIFAE visando a contratação de serviços de cooperação mútua para desenvolvimento das atividades práticas do Curso de Medicina, incluindo as atividades de internato módulo.

Aguardo retorno com a proposta da FEMA para realização da parceria, incluindo os valores a serem praticados.

Grata.

Att

Regina

107_Unifae.pdf
932K



Fundação Educacional do Município de Assis
"Campus José Santilli Sobrinho"

Assis, 26 de novembro 2020

DIRETORIA EXECUTIVA / FEMA

OFÍCIO N.: 107/2020

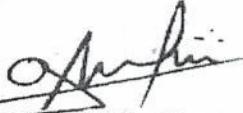
ASSUNTO: Solicitação de parceria.

Excelentíssimo Senhor Reitor:

Agradecemos o interesse e o contato, bem como o recebimento da proposta de parceria apresentada por Vossa Excelência visando contratação de serviços de cooperação mútua para desenvolvimento das atividades práticas do Curso de Medicina.

Manifestamos não possuir interesse de participar de processo licitatório.

Atenciosamente,



Eduardo Augusto Vella Gonçalves
Diretor Executivo

Ao Excelentíssimo Senhor
Prof. Dr. Marco Aurélio Ferreira
DD. Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino -
FAE

J:\fema\Ofícios\DIRETOR\2017_2020\2020\107_Unilae.doc/MS



FUNDAÇÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL

São Caetano do Sul, 03 de dezembro de 2020

Ofício 209/2020

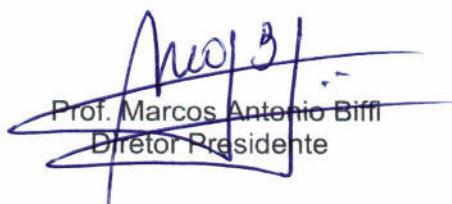
**Ao Magnífico Prof. Dr. Marco Aurélio Ferreira
Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE**

Ref.: Proposta para Plano de Trabalho - Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais

A FAUSCS - Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul, inscrita no CNPJ nº 13.166.456/0001-78, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal nº 83.640 e Sede na Rua Maceió nº 196, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul/ SP, CEP nº 09551-030, telefone para contato (011) 4234-2053, e-mails: fauscs@fauscs.org.br e mbiffi@fauscs.org.br e, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Professor MARCOS ANTONIO BIFFI, portador da cédula de identidade nº 8.343.975-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no C.P.F nº 001.399.618-52, apresenta proposta para a prestação de serviços relacionada a referência acima.

A disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente.


Prof. Marcos Antonio Biffi
Diretor Presidente

PLANO DE TRABALHO - PARCERIA FAUSCS / UNIFAE

1. A FAUSCS apresenta para a UNIFAE, proposta de parceria/cooperação para **CONTRATO DE GESTÃO** para a realização de ações e atividades relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população, no Ambulatório Médico de Especialidades da UNIFAE, unidades de saúde municipais sob gestão autárquica e de rede hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de Internato.

2 - A FAUSCS, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas na legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde (SUS), é responsável pelas seguintes obrigações:

- a) Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
 - b) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
 - c) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
 - d) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
 - e) Prestar aos usuários do equipamento público de saúde os serviços necessários para o bom atendimento e de acordo com os princípios veiculados na legislação e em estrita conformidade com o que será estabelecido no Contrato de Gestão e seus Anexos;
 - f) Prestar assistência integral, assim entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;
 - g) Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
 - h) Guardar e administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso até sua devida restituição ao Poder Público;
- a) A instalação de bens móveis ou immobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio público;
- b) Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela FAUSCS em perfeitas condições de uso;
- c) Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do CONTRATO DE GESTÃO deverão ser incorporados ao patrimônio da UNIFAE, hipótese em que a FAUSCS deverá entregar à mesma a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.
- i) Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:





- a) Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- b) Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
- c) Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à FAUSCS;
- j) Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de seus dirigentes e empregados;
- k) Desenvolver e executar plano de manutenção integrada preventiva e corretiva na unidade de saúde, abrangendo tanto a manutenção predial como dos equipamentos da respectivas unidades;
- l) Permitir e contribuir para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, pela UNIFAE, pelo Município, bem como por órgãos externos;
- m) Prestar contas;
- n) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e/ou prejuízos que a qualquer título causar ao órgão ou entidade e/ou a terceiros e/ou a pacientes, em decorrência da execução dos serviços contratados;
- o) Responsabilizar-se pela aquisição de todo o material médico e dos medicamentos, se o caso, além de outros insumos necessários para a prestação dos serviços, sempre conforme Edital, observando os termos relacionados no regulamento de compras;
- p) Restituir, em caso de desqualificação ou término ou rescisão do ajuste, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- q) No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, à UNIFAE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no equipamento de saúde cujo uso lhe fora permitido;
- r) Propiciar aos estudantes um ambiente adequado e sempre supervisionado por preceptores habilitados.

3. Pela prestação dos serviços especificada acima, a FAUSCS apresenta no prazo e condições constantes do Plano de Trabalho para Parceria, a importância global anual estimada de **R\$ 8.462.482,80 (oito milhões e quatrocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)**, considerando uma importância mensal de **R\$ 705.206,90 (setecentos e cinco mil e duzentos e seis reais e noventa centavos)**, conforme abaixo especificado:

	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
TOTAL	R\$ 705.206,90	R\$ 8.462.482,80



FUNDAÇÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL

4. Por utilização de procedimento padrão, a **FAUSCS** movimentará os recursos que lhe forem repassados pela **UNIFAE** em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os nossos recursos próprios.
5. Para o bom andamento da prestação dos serviços, o valor de transferência será reavaliado, no mínimo, anualmente e sempre que realizada alteração no Programa de Trabalho para revisão de quantitativos ou inclusão de medidas de interesse da **UNIFAE**.
6. Tendo como parâmetro que o pagamento dos prestadores de serviço, seja via CLT ou PJ, receberão seus vencimentos no quinto dia útil de cada mês, solicitamos que a **UNIFAE**, também **deposite as** parcelas mensais até o 4º (quarto) dia útil de cada mês ou, se assim desejar, logo após o recebimento do documento fiscal hábil (nota fiscal) à delimitação do valor devido, sem prejuízo da oportuna prestação de contas.
7. A **FAUSCS** tem ciência que os documentos que integram a prestação de contas do contrato deverão observar as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que se inclui a exigência de que do corpo dos documentos originais das despesas conste o número do contrato de gestão e do órgão público **UNIFAE** a que se referem, bem como a vedação à redistribuição dos recursos.

Marcos Antonio Biffi
FAUSCS – FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
 Prof. Marcos Antonio Biffi
 Diretor Presidente



UNIFAE

LEI N° 140/65

DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE * C.N.P.J. 59.766.774/0001-70
Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15 - Caixa Postal 96
Tel./Fax: (0xx19) 3623-3022 - CEP 13870-377 - São João da Boa Vista - SP
HOME PAGE: www.fae.br E-mail: secretaria@fae.br



FUNDAÇÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL

UNIFAE

**PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DE
HABILIDADES PROFISSIONAIS**



FUNDACÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL

São Caetano do Sul, Dezembro de 2020.

Abaixo, para os devidos fins de conhecimento, apresentamos a **FAUSCS – Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul**, fundação de direito privado, com sede na Rua Maceió n.196 - Bairro Barcelona, CEP 09551-030, cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo / SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.166.456/0001-78 e seus diversos documentos oficiais.

Ao mesmo tempo, informamos que sendo regida pelas suas finalidades estatutárias e coadunado a detenção de inquestionável reputação ético profissional, pode ser contratada diretamente pelos órgãos públicos da administração direta, indireta e em todas as suas esferas de atuação, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do inciso XIII, art. 24, da Lei 8666/93.

Art. 24 - É dispensável a licitação: XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social de preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Por fim, a **FAUSCS** pode ser contratada através dos incisos II e V do exposto artigo como também do inciso II do artigo 25.

Abaixo os documentos que estão numerados sequencialmente nessa pasta documental:

1. FAUSCS – Composição de Nomes e Cargos- Eleitos de 2018/2021
2. Ato Constitutivo FAUSCS
 - 2.1. Ano 2011
3. Estatuto Vigente
 - 3.1. Agosto 2019

FAUSCS – Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul

Rua Maceió, 196 – Bairro Barcelona

CEP: 09551-030 – São Caetano do Sul - SP

Tel: (011) 4234-2053

www.fauscs.org.br



4. Atas de Assembléia
 - 4.1. Ano 2019 (Assembléia Extraordinária- Conselho de Administração)
 - 4.2. Ano 2019
 - 4.3. Ano 2018
 - 4.4. Ano 2017
5. Financeiro FAUSCS 2019
 - 5.1. Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital 2019
 - 5.2. Termo de Abertura e Encerramento 2019
 - 5.3. Balanço Patrimonial 2019
 - 5.4. Demonstrativo do Resultado Financeiro do último exercício 2019
 - 5.5. Fluxos de Caixa e Notas explicativas 2019
6. Balanço Social
 - 6.1. Ano 2019
 - 6.2. Ano 2018
7. Financeiro FAUSCS 2018
 - 7.1. Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital 2018
 - 7.2. Termo de Abertura e Encerramento 2018
 - 7.3. Balanço Patrimonial 2018
 - 7.4. Demonstrativo do Resultado Financeiro do último exercício 2019
 - 7.5. Fluxos de Caixa e Notas explicativas 2018
8. Análise da Situação Econômica e Financeira
 - 8.1. Ano 2018
9. Balanço Patrimonial – Publicação Jornal
 - 9.1. Ano 2019
 - 9.2. Ano 2018
10. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ

FAUSCS – Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul
Rua Maceió, 196 – Bairro Barcelona
CEP: 09551-030 – São Caetano do Sul - SP

Tel: 4234-2053

www.fauscs.org.br



11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional

- 11.1. Certidão Dívida Ativa da União – Validade 27/02/2021
- 11.2. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – Validade 25/12/2020
- 11.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – Validade 13/12/2020
- 11.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Validade 26/02/2021
- 11.5. Certidão de Ação Trabalhista em Tramitação -Validade 27/12/2020

12. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual

- 12.1. Certidão de Distribuição Ações Cíveis, Fiscais e Criminais 3ª Região – Validade 27/12/2020
- 12.2. Certidão de Distribuição Ações e Execuções Cíveis, Fiscais e Criminais Primeiro Grau – Validade 27/12/2020
- 12.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários – Validade até 27/12/2020
- 12.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos – Validade até 27/02/2021
- 12.5. Certidão Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Validade 27/12/2020
- 12.6. Cadin Estadual – Validade 27/12/2020

13. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal

- 13.1. Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Validade até 15/01/2021
- 13.2. Certidão Negativa de Débitos Imobiliários – Validade até 12/02/2021
- 13.3. Certificado de Licenciamento Integrado ACVB – Validade 13/08/2021

14. Atestado de Regularidade e Aprovação de Contas do Ministério Público do Estado de SP

- 14.1. Ano 2019
- 14.2. Ano 2018
- 14.3. Ano 2017
- 14.4. Ano 2016

15. Atestado de Capacidade Técnica USCS

- 15.1. Escola de Saúde USCS-FAUSCS 2019
- 15.2. Escola de Saúde USCS-FAUSCS 2018

16. Qualificação como OS Saúde

- 16.1. Qualificação como OS Saúde – Prefeitura Municipal de Santos
- 16.2. Qualificação como OS Saúde – Prefeitura Municipal de São Paulo

FAUSCS – Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul
Rua Maceió, 196 – Bairro Barcelona
CEP: 09551-030 – São Caetano do Sul - SP

Tel: 4234-2053

www.fauscs.org.br



FUNDAÇÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL

16.3. Qualificação como OS Saúde – Prefeitura Municipal de Votorantim

17. Declarações:

- 17.1. Declaração de Situação Regular perante Ministério do Trabalho
- 17.2. Declaração de Inquestionável Reputação Ético-Profissional
- 17.3. Relação de Responsável Legal e Relação do Dirigentes da Entidade
- 17.4. Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos

18. Adicionais:

- 18.1. Documentos Pessoais do representante legal/Diretor Presidente FAUSCS


Prof. Marcos Antonio Biffi
Diretor Presidente

FAUSCS – Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul

Rua Maceió, 196 – Bairro Barcelona

CEP: 09551-030 – São Caetano do Sul - SP

Tel: 4234-2053

www.fauscs.org.br



FUNDAÇÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL

FAUSCS COMPOSIÇÃO 2018 / 2021 > NOMES E CARGOS

=====

DIRETORIA EXECUTIVA

DIRETOR EXECUTIVO/PRESIDENTE: MARCOS ANTONIO BIFFI, brasileiro, divorciado, portador do R.G. número 8.343.975-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 001.399.618-52, residente e domiciliado na Rua Martim Francisco, nº 53 - apto 112 - Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul – SP, CEP 09541-330. E-mail: mbiffi@fauscs.org.br , Telefone: (011) 4234-2053.

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO: JOEL PELISSARO, brasileiro, solteiro, portador do R.G. número 11752172-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 058.607.918-10, residente e domiciliado à Rua Dunquerque, nº 567, Parque Novo Oratório, Santo André – SP, CEP 09260-220. E-mail: jpelissaro@fauscs.org.br , Telefone: (011) 4234-2053.

DIRETOR DE CURSOS: LEANDRO CAMPI PREARO, brasileiro, separado, portador do R.G. número 30.380.429 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 215.901.538-55, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 229 - apto 82 - Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul - SP, CEP 09541-400. E-mail: fauscs@fauscs.org.br , Telefone: (011) 4234-2053.



735-08-23-M3

**ESCRITURA DECLARATÓRIA DE INSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA
FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO
SUL - FAUSCS, COM DOTAÇÃO INICIAL DE R\$20.000,00.**

Saibam todos quantos virem esta pública escritura que no ano da era cristã de **DOIS MIL E DEZ (2010)**, aos **VINTE E TRÊS (23) dias do mês de AGOSTO**, nesta cidade e comarca de São Caetano do Sul, deste Estado de São Paulo, neste Tabelião de Notas, perante mim escrevente e o tabelião que esta subscreve, compareceram as partes justas e acordadas, a saber, como outorgantes instituidores, a) **SILVIO AUGUSTO MINCIOTTI**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da C.I.-R.G. número 3.782.005-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 048.323.458-34, residente e domiciliado na Rua Libero Badaró, 1128, Jardim São Caetano do Sul, São Caetano do Sul - SP, CEP 09581-610; b) **JOSE CARLOS GARE**, brasileiro, casado, economista, portador da C.I.-R.G. número 6.474.278-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 611.659.648-72, residente e domiciliado na Rua Dr. Eduardo Monteiro, 908, Jardim Bela Vista, Santo André - SP, CEP 09041-300; c) **GILBERTO DA SILVA ALVES**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da C.I.-R.G. número 3.103.092-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 045.848.648-53, residente e domiciliado na Rua Camilo Nader, 78 ap. 111, Real Parque, São Paulo - SP, CEP 05688-030; d) **MARCOS SIDNEI BASSI**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da C.I.-R.G. número 10.429.972-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 043.500.368-22, residente e domiciliado na Rua Capeberibe, 926, Vila Barcelona, São Caetano do Sul - SP, CEP 09551-210; e) **JOAQUIM CELSO FREIRE SILVA**, brasileiro, separado, administrador, portador da C.I.-R.G. número 229.629-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o número 126.661.306/49, residente e domiciliado na Rua Marina Jacomini, 60 ap. 114, Santa Paula, São Caetano do Sul - SP, CEP 09541-360; f) **MARIA DO CARMO ROMEIRO**, brasileira, casada, economista, portador da C.I.-R.G. número 7.559.675-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o número 843.884.558/49, residente e domiciliada na Rua José Benedetti, número 18 ap. 102, Bairro Santo Antônio, CEP 09531-000, São Caetano do Sul g) **SILTON MARCELL ROMBOLI**, brasileiro,



P:02879 R:005311





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

= PRIMEIRO TRASLADO =

Livro 735, páginas 199 à 218

Livro 735, páginas 199 a 218

casado, professor universitário, portador da C.I.-R.G. número 22.078-7, inscrito no CPF/MF sob o número 153.070.068-02, residente e domiciliado na Rua das Paineiras, 377 ap. 64, Bairro Jardim, Santo André - SP, CEP 09070-220 e, como interveniente anuente, o digno Promotor de Justiça Civil da Curadoria de Fundações da Comarca de São Caetano do Sul - Estado de São Paulo, Dr. JÚLIO SÉRGIO ABBUD, promotor de Justiça, brasileiro, casado, portador da C.I.-R.G. número 8.399.819-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 004.590.458/81, residente e domiciliado nessa cidade, com endereço no Fórum da Comarca de São Caetano do Sul - SP, Praça Dr. Joviano Pacheco de Aguirre, s/n, Jardim São Caetano, CEP 09581-540; os presentes foram reconhecidos como os próprios de que trato, pelo exame dos documentos apresentados e acima referidos, do qual dou fé. Então pelos outorgantes instituidores me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO**: que, com o propósito de criarem uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, que terá sede e fórum neste Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Lafayette, 1011 - Bairro Barcelona - CEP 09550-001, resolvem instituir uma Fundação denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - FAUSCS**, cujas principais finalidades e objetivos, conforme o artigo 4º de seu Estatuto são os seguintes: I- proporcionar à Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS, no que lhe for possível, meios necessários à adequada mobilização de recursos humanos e materiais para o atendimento das finalidades de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade; II- a promoção da integração universidade empresa e Estado; III- o estímulo a mudanças, ao desenvolvimento, difusão e aplicação do conhecimento científico e tecnológico; IV- a promoção de estudos, pesquisas, ensino e desenvolvimento institucional; V- a criação e manutenção de instituição de ensino, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; VI- a promoção do ensino, da pesquisa, da extensão de serviço à comunidade e o desenvolvimento científico e tecnológico do País; VII- a promoção de cursos pós-graduacionais de sua interação com a comunidade universitária e com a sociedade; VIII- o desenvolvimento de outras atividades correlatas, com ênfase às de caráter pedagógico, educacional, tecnológico, assistencial, cultural e

OPM 100

= PRIMEIRO TRÁSLADO =

Livro 735, páginas 199 a 218



ambiental; IX- a atuação como agência de fomento, financiando e estimulando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação.

SEGUNDO: que para o fim de instituir tal Fundação, e de acordo com o que estabelece a legislação pertinente, artigos 62 a 69, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com vigência a partir de janeiro de 2003 – Capítulo III – DAS FUNDAÇÕES – fazem os **outorgantes instituidores** dotação inicial de **R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais)**. **TERCEIRO:** Que o patrimônio da Fundação será constituído, ainda, pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares; legados, auxílios e contribuições, que lhe venham a ser destinados por pessoas de direito público ou privado; os bens ou direitos que vier a adquirir; a parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades destinada a esse fim pelo Conselho Curador. **QUARTO:** que os membros dos colegiados da Fundação não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade, em decorrência de ato regular de gestão quando praticados com observância do estatuto adiante transscrito e da legislação aplicável à espécie. **QUINTO:** que o prazo de duração da Fundação é indeterminado. **SEXTO:** que a **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - FAUSCS** reger-se-á pelo Estatuto a seguir transcrito, que conta com a aprovação do digno representante do Ministério Público da Comarca de São Caetano do Sul - Estado de São Paulo, Dr. Júlio Sérgio Abbud, acima qualificado. - **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - FAUSCS - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO**

- Art. 1º - Com a denominação de **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - FAUSCS**, fica instituída uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de natureza fundacional, educacional, de ensino cultural e de caráter assistencial, designada abreviadamente por **FAUSCS**. - Parágrafo único - A FAUSCS é dotada de autonomia didático-científica, administrativa, patrimonial, financeira e operacional e é regida por este Estatuto e pelas leis que lhe sejam aplicáveis. - Art. 2º - A FAUSCS tem prazo de duração indeterminado. - Art. 3º - A FAUSCS tem sede e domicílio jurídico na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua



P:02879 R:005312



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

= PRIMEIRO TRASLADO =
Livro 735, páginas 199 a 218

12181
OFICIAL DE REG. CN/PES
MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
PROTOCOLIZADO E
MICROFILMADO

Conselheiro Lafayette, 1011, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul - SP, CEP 09550-001, e, mediante prévia autorização do Conselho Curador e da Promotoria de Justiça Civil de Fundações do Ministério Público, poderá criar unidades autônomas nesta cidade e em qualquer ponto do território nacional e credenciar representantes no exterior. - **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS Art. 4º - A**

FAUSCS tem por principal objetivo: I- proporcionar à Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS, no que lhe for possível, meios necessários à adequada mobilização de recursos humanos e materiais para o atendimento das finalidades de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade; II- a promoção da integração universidade empresa e Estado; III- o estímulo a mudanças, ao desenvolvimento, difusão e aplicação do conhecimento científico e tecnológico; IV- a promoção de estudos, pesquisas, ensino e desenvolvimento institucional; V- a criação e manutenção de instituição de ensino, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; VI- a promoção do ensino, da pesquisa, da extensão de serviço à comunidade e o desenvolvimento científico e tecnológico do País; VII- a promoção de cursos por meio de sua interação com a comunidade universitária e com a sociedade; VIII- o desenvolvimento de outras atividades correlatas, com ênfase às de caráter pedagógico, educacional, tecnológico, assistencial, cultural e ambiental; IX- a atuação como agência de fomento, financiando ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação. - **Art. 5º** - Para a consecução dos fins previstos no artigo anterior e para o aperfeiçoamento de suas atividades estatutárias, a **FAUSCS** poderá:

I - captar recursos junto à iniciativa privada, agências financeiradoras oficiais e entidades congêneres no Brasil e no exterior; II - organizar e executar serviços, visando a efetiva integração entre sociedade, comunidade universitária e outras entidades ligadas a sua área de atuação; III - colaborar para a organização e supervisão das atividades de atendimento à comunidade nas áreas de educação, assistência social, cultura, meio ambiente, esporte e saúde; IV - promover: a- cursos, seminários, simpósios e conferências; b- estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; c- a educação básica técnica e profissional, superior e curso livre; d- programas de capacitação e qualificação





= PRIMEIRO TRASLADO =
Livro 735, páginas 199 a 218

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADUENHA, INCUSA OU ENDEMA. INVALIDA ESTE DOCUMENTO

profissional; **b** - distribuição de produtos educacionais, dentre os quais, livros, revistas, apostilas, CD's e material de papelaria; **V** - editar publicações técnicas e científicas, material pedagógico, artesanal e artístico, visando promover a divulgação do conhecimento; **VI** - implementar cursos em nível médio e superior, incluindo pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, de especialização em geral, preenchidos os requisitos da legislação pertinente; **VII** - desenvolver pesquisas, projetos e estudos dentro de sua área de atuação; **VIII** - conceder bolsas de estímulo à inovação, de estudo em nível de graduação e de pós-graduação, para estágios, auxílios de assistência a professores, alunos, pesquisadores e pessoas cujos trabalhos possam colaborar para a realização dos seus objetivos; **IX** - estimular trabalhos nas áreas didática, assistencial e de pesquisa, através do apoio material e de remuneração condigna aos profissionais envolvidos em suas atividades; **X** - colaborar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal na execução de políticas públicas; **XI** - instituir prêmio de estímulo e reconhecimento a pessoas que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da comunidade; **XII** - pleitear concessão e operacionalizar Rádio e TV Educativa, obedecida à legislação pertinente; **XIII** - realizar concursos, dentre eles, o vestibular; **XIV** - instituir fundos específicos para apoio a atividades de ensino, pesquisa, extensão, bem como a atividades assistenciais e culturais; **XV** - aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável; **XVI** - colaborar com entidades privadas no planejamento e execução de projetos de pesquisa, capacitação e consultoria, visando o aprimoramento de processos de gestão e inovação tecnológica; **XVII** - implementar a prática, o ensino, o estudo, a pesquisa e o desenvolvimento do desporto; **XVIII** - promover outras atividades que, a critério do Conselho Curador, sejam pertinentes aos objetivos presentes neste Estatuto.

- § 1º Para a realização dos seus objetivos, a FAUSCS poderá firmar convênios, termos de parceria, contratos, inclusive de gestão, acordos, termos de cooperação e outros instrumentos jurídicos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e privado, nacionais e estrangeiras.

§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a FAUSCS observará os princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º - O relacionamento entre FAUSCS e Universidade



P:02879 R:005313



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo

= PRIMEIRO TRASLADO =

Livro 735, páginas 199 a 218

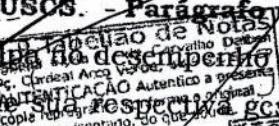
Municipal de São Caetano do Sul - **USCS** será regulamentado por meio de convênio, termo de cooperação ou outro instrumento jurídico congênero que objetive a máxima colaboração possível no desenvolvimento das atividades estatutárias da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - **USCS**. § 4º - É expressamente vedada a transferência de recursos de origem orçamentária da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - **USCS** para a **FAUSCS**.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO - Seção I - Disposições

Gerais - Art. 6º - São órgãos responsáveis pela administração da **FAUSCS**: I - Conselho Curador; II - Conselho Técnico-Científico; III - Diretoria Executiva - §

1º - No desempenho de suas funções, os órgãos da administração serão apoiados por: I- Conselho Consultivo; II - Conselho Fiscal; III - Comissões Permanentes e Transitórias. § 2º - É vedada acumulação de funções de Diretor com as de Conselheiro. § 3º - Os Conselheiros indicados para participarem da Diretoria Executiva deverão renunciar junto ao Conselho de origem, ao assumirem as correspondentes funções executivas. **Art. 7º** - Os membros do Conselho Curador, do Conselho Técnico-Científico, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e os da Diretoria Executiva não serão remunerados pelo exercício de suas funções e aos instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, não serão concedidos vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo. **Parágrafo único** - A proibição contida neste artigo não significa incompatibilidade de prestação de serviços profissionais à **FAUSCS**, pelos seus conselheiros ou diretores, desde que obedecidos os seguintes critérios: a- que haja prévia aprovação do Conselho Curador; b- que os serviços sejam distintos das funções estatutárias a elas inerentes; c- que a contratação seja tecnicamente recomendável; d- que o preço cobrado seja compatível com aquele praticado no mercado, na região correspondente, para as atividades da espécie. - **Art. 8º** Os membros do Conselho Curador, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, bem como todos os demais membros dos seus colegiados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **FAUSCS**. - **Parágrafo único** - Na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa no desempenho de suas funções ou, ainda, se excederem na prática dos atos de sua respectiva gestão, os membros a que se

12181
PROTOCOLIZADO E
MICROFILMADO
1º OFICIAL DE REG. CIV. PES.
JURÍDICO CAETANO DO SUL



ANTONIO ROBERTO DE MORAES
NOTÁRIO PÚBLICO
DA UNIÃO EM SP
RA RIBEIRÃO PRETO
JO HENRIQUE DE ARNOLD LEWANDOWSKI
LO AUGUSTO MEGIBURO DOS SANTOS

= PRIMEIRO TRASLADO =

Livro 735, páginas 199 a 218

refere o *caput* deste artigo responderão solidariamente perante a FAUSCS e a terceiros prejudicados. - **Seção II Do Conselho Curador Art. 9º** - O Conselho Curador, órgão máximo de deliberação, orientação e controle da administração da FAUSCS, é constituído por 9 (nove) membros, a saber: I - 3 (três) membros indicados pelo Reitor da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS, dentre docentes desta Universidade; II - 4 (quatro) membros indicados pelos membros a que se refere o inciso anterior, escolhidos dentre docentes, sendo 2 (dois) de cada campus da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS; III - 1 (um) membro indicado pela AFIMES - Associação dos Funcionários do IMES, dentre seus pares; IV - 1 (um) membro indicado pela APROXIMES - Associação dos Professores do IMES, dentre seus pares. § 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão escolhidos por seus pares, dentre os membros a que se refere o inc. I, deste artigo e o prazo de duração do exercício de suas funções será de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções sucessivas, enquanto permanecerem membros desse Conselho. § 2º - O prazo de duração do exercício da função dos membros do Conselho Curador a que refere o inc. I, deste artigo, será igual ao prazo de duração do exercício do cargo do Reitor que os indicou. § 3º - O prazo de duração do exercício das funções dos membros do Conselho Curador a que se refere o inc. II, deste artigo, será de 2 (dois) anos, permitindo-se 1 (uma) recondução sucessiva. § 4º - O prazo de duração do exercício das funções dos membros do Conselho Curador a que se referem os incs. III a VI, deste artigo, será de 1 (um) ano, permitindo-se 1 (uma) recondução sucessiva. § 5º - Na hipótese de vacância da função de membro do Conselho Curador a que se referem os incisos I a VI deste artigo, o respectivo substituto será escolhido na forma prevista neste mesmo artigo e o escolhido completará o período que faltar para o exercício da função em curso. § 6º - No caso de vacância da Presidência, o Vice Presidente assumirá o exercício de sua função interinamente, até a escolha do novo titular. § 7º - O disposto neste artigo terá aplicação combinada com o estabelecido nos arts. 47 e 48, deste Estatuto. **Art. 10** - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre do ano em curso e, extraordinariamente, sempre que necessário. § 1º - As reuniões do Conselho Curador serão convocadas por seu Presidente, pela maioria de seus membros, ou

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUANDO O RG NÃO FOR RASURADO, INVALIDEZ ESTE DOCUMENTO

União Interamericana
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)

09702602177600.0000513145

P:02879 R:005314



RUA AVISCONDE DE INHAUMA 233 OSWALDO CRUZ
SANTANA DO SUL - SP CEP 09571-430
P. CARIOCA 11-40386556 DANT. EL 312381993
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente
copia reproduzida conforme o original
já minhas apresentado, do que dou fé.

10 JUL. 2019

ANTONIO ROBERTO DE MORAIS
ALINE JULIANI LEAMARI
LIANA RIBEIRO HOLANDA
PEIXOTO HENRIQUE DE ARAUJO LEAMARI
RAC AUGUSTO HELEO LACERDA DOS SANTOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo

=PRIMEIRO TRASLADO=

Livro 735, páginas 199 a 213

LIVRO 733, páginas 199 à 218
pela Promotoria de Justiça Cível – Curadoria de Fundações do Ministério Públ

S 2º - O Conselho Curador reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvadas as cases da:

cessalvados os casos de *quorum* especial, previstos neste Estatuto. § 3º - A convocação para as reuniões do Conselho Curador deverá ser entregue aos seus membros com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antecedentes à hora do início da reunião. § 4º - Caso não haja *quorum* para a reunião, o Conselho

início da reunião. § 4º - Caso não haja *quorum* para a reunião, o Conselheiro Curador reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matérias para as quais é exigido *quorum* especial. § 5º - Perderá o direito ao exercício de sua função o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho. Cap. I.

Justificativa, faltar a 3 (tres) reuniões consecutivas do Conselho Curador. Art. 11

Compete ao Conselho Curador: **I** - promover e estabelecer a política geral da FAUSCS, para a consecução de seus fins estatutários; **II** - cumprir e fazer com que se cumpram as leis, este Estatuto e os regulamentos aplicáveis à FAUSCS; **III** - escolher e destituir, por maioria absoluta de votos, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal; **IV** - autorizar o recebimento de doações com encargos, desde que previamente autorizadas pela Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público de São Caetano do Sul; **V** - decidir sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da FAUSCS, desde que previamente autorizada pela Promotoria de Justiça Cível.

~~VI - aprovar: a- proposta financeira e o plano de trabalho para o exercício seguinte; b- o balanço, as demonstrações contábeis e o relatório de atividades; c- contratos que onerem a FAUSCS além das obrigações correntes e usuais à sua administração; d- o Regularamento de Licitação e Contrato; e- o Regulamento de Admissão de Pessoal; f- a organização de empresas cuja atividade interessar aos objetivos da FAUSCS, após aprovação pela Promotoria de Justiça-Cível de Fundações do Ministério Público de São Caetano do Sul; g- a participação da FAUSCS no capital de empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, após aprovação pela Promotoria de Justiça-Cível de Fundações do Ministério Público de São Caetano do Sul; VII- deliberar sobre a parte dos resultados líquidos que será incorporada ao patrimônio da FAUSCS, e recusar a parte dos resultados líquidos que serão incorporados ao patrimônio da FAUSCS.~~

卷之三

COP

= PRIMEIRO TRASLADO =

Livro 735, páginas 199 a 218

Diretoria Executiva; **c**- proposta de alteração deste Estatuto, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, observado o disposto no art. 35; **d**- a extinção da **FAUSCS**, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, observado o disposto no art. 36; **e**- os casos omissos no presente Estatuto; **f**- a criação de unidades autônomas em qualquer ponto do território nacional e o credenciamento de representantes no exterior, observado o disposto no art. 3º deste Estatuto; **VIII** - estabelecer comissões transitórias ou permanentes para assessorá-lo em matéria de sua competência; **IX** autorizar a contratação de empresa de auditoria para verificar as contas da **FAUSCS**, inclusive para verificação da aplicação de eventuais recursos, objeto de termo de parceria. **Parágrafo único** - Os itens constantes do inciso VI, alíneas "f" e "g", deste artigo, serão aprovados por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador. **Art. 12** - Ao Presidente do Conselho Curador compete: **I** - convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador e designar o respectivo Secretário; **II** - votar por último e o seu voto terá o caráter de desempate; **III** - exercer as atribuições que lhe forem conferidas, por delegação do Conselho Curador, na esfera da sua competência. **S**

1º - O Presidente do Conselho Curador poderá delegar os poderes que lhe competem, mediante procurações próprias ou documentos de caráter específico. **S**
2º - Ao Vice-Presidente do Conselho Curador caberá substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos e exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Curador.

Seção III - Do Conselho Técnico-Científico - Art. 13 - O Conselho Técnico-Científico é o órgão de consulta e assessoramento sobre assuntos técnicos e científicos que lhe sejam propostos pelo Conselho Curador e terá por finalidade colaborar com este Conselho e com a Diretoria Executiva na realização dos objetivos estatutários da **FAUSCS**. **S 1º** - O Conselho Técnico-Científico é formado por 7 (sete) membros, a saber: **I** - o Presidente do Conselho Curador da **FAUSCS**, que será o seu Presidente nativo; **II** - 6 (seis) membros escolhidos pelo Conselho Curador da **FAUSCS**, dentre pessoas de reconhecido conhecimento nas áreas de atuação desta Fundação, 3 (três) dos quais, no mínimo, docentes da **USCS**. **S 2º** - O prazo de duração do exercício da função dos membros do Conselho Técnico-Científico é de 3 (três) anos, permitidas reconduções sucessivas. **S 3º** - O Conselho Técnico-Científico reunir-se-á



P:02879 R:005315





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
— Estado de São Paulo —

= PRIMEIRO TRASLADO =
Livro 735, páginas 199 a 218

OFICIAL DE REG. CN. PES
RFD. SAO GAEANO DO SU
181221

1216
PROTOCOLIZADO E
MICROFILMADO

12181

semestralmente e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente, ou pela maioria simples de seus membros. § 4º - As deliberações do Conselho Técnico-Científico serão tomadas por maioria simples e, de suas reuniões, serão lavradas atas. § 5º - O Presidente do Conselho Técnico-Científico escolherá o seu substituto em suas faltas ou impedimentos, deste mesmo Conselho. Art.14 - As decisões do Conselho Técnico-Científico serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros, e terão caráter opinativo. Parágrafo único - O Presidente do Conselho Técnico-Científico votará por último e o seu voto

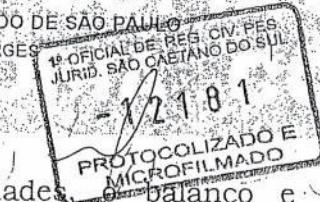
tem o caráter de desempate. - **Seção IV - Da Diretoria Executiva** - Art. 15 - A Diretoria Executiva é órgão de administração executiva da FAUSCS e será composta por 3 (três) membros a saber: I - Diretor Presidente; II - Diretor Administrativo-Financeiro; III - Diretor de Cursos. § 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos pelo Conselho Curador, na forma estabelecida no art. 11, III, deste Estatuto. § 2º - A posse dos diretores far-se-á mediante termo lavrado em documento apropriado para registro. § 3º - O prazo de duração do exercício das funções dos diretores a que se referem os incisos I a III, deste artigo, será de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções sucessivas. § 4º - Os membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício de suas funções, até a posse dos seus respectivos substitutos. § 5º - Na hipótese de vacância da função de Diretor, cabrá ao Presidente do Conselho Curador escolher o respectivo substituto, submetendo tal escolha, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes, à aprovação dos demais membros do Conselho Curador. **Art. 16** - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou pela Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público de São Caetano do

Sul. Parágrafo único - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Director Presidente votar por último e o seu voto terá caráter de desempate. **Art. 17** - À Diretoria Executiva compete: I - planejar, acompanhar e administrar as atividades da FAUSCS de acordo com o estabelecido neste Estatuto e com as diretrizes, critérios e condições estabelecidas pelo Conselho Curador; II - implantar as políticas, estratégias, planos de atividades e os respectivos orçamentos aprovados pelo Conselho Curador; III - preparar e submeter à aprovação do Conselho Curador o plano de trabalho e a

**implantar as políticas
mentos e normas de Notas
4. O professor Silvia G. de Oliveira Balben
do Arco Verde, 38 - S.C.S.
de comunicação e Curadoria
AUTENTICO DA CURADORIA**



3º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
SÃO CAETANO DO SUL - SP
COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIAO FERNANDO SOLON BORGES



034

= PRIMEIRO TRASLADO =

Livro 735, páginas 199 a 218

proposta orçamentária; b- o relatório de atividades, o balanço e demais demonstrações contábeis; c- o Regulamento de Licitação e Contrato; d- o Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal; IV - zelar para que sejam adotados e mantidos, na gestão das atividades da FAUSCS, procedimentos que lhe assegurem a absoluta segurança e total transparência administrativa, contábil e fiscal; V - executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Curador, na esfera de sua competência. **Art. 18** - Ao Diretor Presidente compete: I - representar a FAUSCS ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente; II - aplicar as penalidades disciplinares trabalhistas aos empregados da FAUSCS, nos termos da lei; III - prestar contas, anualmente, à Promotoria de Justiça Civil de Fundações do Ministério Público de São Caetano do Sul, das atividades desenvolvidas pela FAUSCS; IV - movimentar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, as contas bancárias em nome da FAUSCS; V - estabelecer, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, os procedimentos de movimentação financeira da FAUSCS; VI - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, obedecendo-se ao disposto no art. 11, V, deste Estatuto; VII - receber bens, doações e subvenções destinadas à FAUSCS, obedecendo-se ao disposto neste Estatuto; VIII - atribuir outras atividades aos demais diretores, na esfera de sua competência; IX - assinar, em conjunto com outro diretor, contratos, convênios, acordos ou termos de parceria, dando-se posterior conhecimento ao Conselho Curador; X - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Curador, na esfera de sua competência. **S 1º** - O Diretor Presidente, em suas faltas ou impedimentos, indicará um dos outros 2 (dois) diretores, para substituí-lo. **S 2º** - O Diretor Presidente, quando convidado, poderá participar das reuniões do Conselho Curador e do Conselho Consultivo e do Conselho Técnico-Científico, com direito à voz, porém, sem direito a voto. **Art. 19** - Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete: I - responsabilizar-se pela: a- redação das atas da Diretoria Executiva e do Conselho Curador; b- guarda de livros, arquivos, secretariais e demais documentos da FAUSCS; c- elaboração de documentos a serem apreciados pela Diretoria Executiva e encaminhados pelo Diretor Presidente ao Conselho Curador; d- adequação da infra-estrutura da FAUSCS para desempenho de suas atividades; II - zelar pela arrecadação dos recursos e

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADUTERACAO, RASURA OU ERRO NÃO ANULA ESTE DOCUMENTO.

União Internacional
dos Notários Latino-Americanos
(Fundada em 1948)



P:02879 R:005316





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

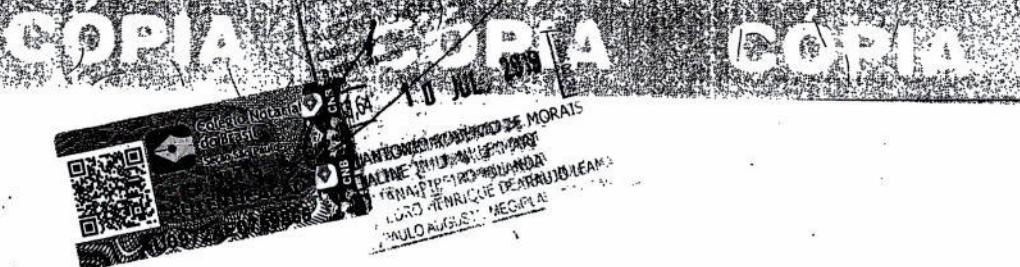
Estado de São Paulo

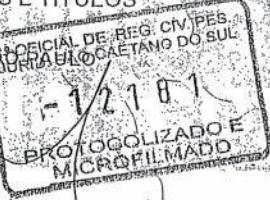


= PRIMEIRO TRASLADO =

Livro 735, páginas 199 a 218.

providenciar o pagamento das despesas; **III** - zelar pela fiel execução dos procedimentos estabelecidos no art. 18, incs. IV e V; **IV** - dirigir e fiscalizar a contabilidade e atividades afins; **V** - administrar os recursos humanos alocados nas atividades sob sua supervisão e direção; **VI** - preparar a prestação de contas e o balanço geral da **FAUSCS**; **VII** - ter sob sua guarda, os livros contábeis e os valores da **FAUSCS**; **VIII** - coordenar a elaboração de proposta de orçamento da **FAUSCS** a ser encaminhada, após aprovação da Diretoria Executiva, ao Conselho Curador; **IX** - controlar o orçamento da **FAUSCS**; **X** - movimentar, juntamente com o Diretor Presidente, as contas bancárias da **FAUSCS** e assinar outros documentos que, por sua natureza, assim o exijam; **XI** - administrar e aperfeiçoar o sistema de gestão econômico-financeira de projetos; **XII** - gerir a aplicação dos recursos da **FAUSCS**, de acordo com o § 1º do art. 34, deste Estatuto; **XIII** - exercer outras atividades, por delegação do Diretor Presidente, na esfera de sua competência; **XIV** - realizar a gestão dos recursos humanos da **FAUSCS** alocados em atividades administrativas; **XV** - propor políticas gerais de recursos humanos para a **FAUSCS**; **XVI** - assinar, juntamente com o Diretor Presidente, documentos que, por sua natureza, assim o exijam; **XVII** - registrar e aperfeiçoar os processos administrativos da **FAUSCS**; **XVIII** - estudar, propor e aperfeiçoar a estrutura organizacional detalhada da **FAUSCS**; **XIX** - exercer outras atividades, por delegação do Diretor Presidente, na esfera de sua competência. **Art. 20** - O Diretor Administrativo-Financeiro, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Diretor de Cursos. - **Art. 21** - Ao Diretor de Cursos, compete: **I** - promover, em conformidade com os objetivos da **FAUSCS**, a realização: **a** - de cursos, seminários, simpósios, conferências e estudos sobre assuntos relacionados à área de atuação da **FAUSCS**; **b** - de estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; **c** - de edições, publicações técnicas e científicas que promovam a divulgação do conhecimento; **II** - exercer outras atividades, por delegação do Diretor Presidente, na esfera de suas atribuições. - **Parágrafo único** - O Diretor de Cursos, em suas faltas ou impedimentos, será substituído por quem indicado pelo Diretor Presidente. - **Art. 22** - A Diretoria Executiva poderá ser assessorada por um Secretário Executivo, ou por tantos assessores quanto sejam necessários.





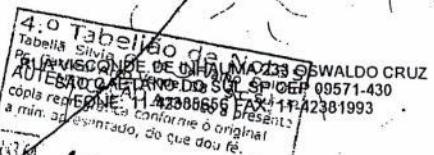
= PRIMEIRO TRASLADO =

Livro 735, páginas 199 a 218

à boa e eficiente execução das atividades da FAUSCS. - § 1º - Tanto o Secretário Executivo quanto os assessores serão escolhidos pelo Director Presidente que fixará suas atribuições em contrato de trabalho, de acordo com as necessidades da FAUSCS e para o desenvolvimento de suas atividades. - § 2º - O regime de contratação do Secretário Executivo e dos Assessores a que se refere o caput deste artigo, será o da QLT - Consolidação das Leis do Trabalho. - **Seção V - Do Conselho Consultivo** - Art. 23 - O Conselho Consultivo é órgão de consulta e aconselhamento, cabendo-lhe auxiliar a Diretoria Executiva e o Conselho Curador na consecução das finalidades estatutárias, principalmente opinando sobre assuntos relevantes na área de atuação da FAUSCS. - Art. 24 - O Conselho Consultivo será composto por de 7 (sete) membros, escolhidos pelo Conselho Curador, preferencialmente dentre profissionais de diferentes segmentos da sociedade civil, com reconhecida idoneidade na sua área de atuação, ressalvado o disposto no § 2º, deste artigo. - § 1º - Os membros do Conselho Consultivo exercerão suas funções por um período de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções sucessivas. - § 2º - O Presidente do Conselho Curador será o Presidente nato do Conselho Consultivo. - Art. 25 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, no mínimo, a cada semestre do mesmo ano, por convocação de seu Presidente, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência. - § 1º - As atas das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas em documento próprio, por um Secretário designado pelo Presidente, e assinadas pelos presentes. - § 2º - As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente votar por último, e o seu voto terá o caráter de desempate. - **Seção VI - Do Conselho Fiscal** - Art. 26 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira e contábil da FAUSCS, compõe-se de 3 (três) membros, que serão escolhidos pelo Conselho Curador. - § 1º - O prazo do exercício das funções dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução sucessiva. - § 2º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus pares, dentre seus membros, quando da primeira reunião. - § 3º - O Presidente do Conselho Fiscal escolherá seu substituto para suas faltas ou impedimentos, dentre seus pares. - Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal: I - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da FAUSCS; II -



P-02879 R-005317



10 JUL. 2019

JANTONIO ROBERTO DE MORAIS
ALINE JULIANI LEAMARI
LUANA CIBERIO HOLANDA
EDRO HENRIQUE DE ARAUJO LEAMARI
PAULO AUGUSTO REGICLARO DOS SANTOS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

= PRIMEIRO TRASLADO =
Livro 735, páginas 199 a 218

Livro 735, páginas 199 a 218

PROT. MICROR
- emitir

opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela FAUSCS; **III** - emitir pareceres para o Conselho Curador sobre o relatório de atividades, balanço, demonstração contábil e orçamentos preparados pela Diretoria Executiva; **IV** - representar ao Conselho Curador sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da FAUSCS. **Art. 28** - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete: **I** - cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos outros 2 (dois) membros, todas as atribuições do Conselho Fiscal; **II** - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal; **III** - votar por último e o seu voto terá o caráter de desempate; **IV** - exercer as atividades que lhe forem conferidas pelo Conselho Curador. **Art. 29** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente: **I** - até o final da primeira quinzena do mês de março de cada ano, para examinar e emitir parecer sobre o relatório anual das atividades da Diretoria Executiva e a prestação de contas do exercício anterior; **II** - em data prefixada de comum acordo por seus membros para atendimento das atribuições que lhe confere o art. 27, deste Estatuto. **Art. 30** - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, ou pela maioria de seus membros e por convocação da Promotoria de Justiça Civil de Fundações do Ministério Público de São Caetano do Sul. **Art. 31** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros titulares. - **CAPÍTULO**

IV - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS - Secção I - Do Patrimônio Art. 32-

Constituem patrimônio da **FAUSCS**: I - a dotação inicial atribuída por seus instituidores; II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares; III - legados, auxílios e contribuições, que lhe venham a ser destinados por pessoas de direito público ou privado; IV - os bens ou direitos que vier a adquirir; V - a parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades, destinada a esse fim pelo Conselho Curador. **Parágrafo único** - O patrimônio da **FAUSCS** não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste estatuto. - **Seção II - Dos Recursos** - Art. 33. Constituem recursos da **FAUSCS**: I,

as provenientes de texos, prestación de servicios, etc.

os provenientes de taxas, prestações de serviços, bem como os derivados de cessão de direito ou de produção de bens; **II - OS NOTÍCIAS** obtidos decorrentes de operações de crédito de qualquer natureza; **III - AS RENDAS** oriundas de seus bens patrimoniais e outras de natureza eventual; **IV - OS USUÁRIOS**, doações, rendas,



= PRIMEIRO TRASLADO =

Livro 735, página 199 a 218



legados e heranças, de qualquer natureza que receba destinados especificamente à incorporação a seu patrimônio; V- a récita oriunda da venda de produtos e de recebimento de royalties ou de assistência técnica, negociada com terceiros ou recebida sobre direitos relativos à propriedade industrial ou intelectual; VI- os recursos oriundos de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com as finalidades estabelecidas no art. 4º deste Estatuto. - Art.

34 - A aplicação de recursos disponíveis da FAUSCS poderá ser feita: I - em aquisição de bens móveis e imóveis; II - em aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União; III - em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas. § 1º - Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em conta da FAUSCS, junto a estabelecimentos de crédito reconhecidos como de primeira linha. § 2º - A FAUSCS aplicará seu patrimônio e seus recursos integralmente no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. § 3º - Não serão distribuídos, sob qualquer forma ou pretexto, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da FAUSCS, auferidos mediante o exercício de suas atividades. § 4º - Os saldos das receitas de qualquer natureza, a juízo do Conselho Curador, poderão ser incorporados ao patrimônio da FAUSCS. § 5º - A FAUSCS aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas. - **CAPÍTULO V - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO** - Seção I - Da Reforma do Estatuto: Art. 35 - O presente Estatuto poderá ser alterado, observando-se os seguintes critérios: I - quando não contraria ou desvirtuar o fim da FAUSCS; II - pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, seguindo-se, no mais, o disposto na legislação vigente; III - com aprovação da Promotoria de Justiça Civil de Fundações do Ministério Público de São Caetano do Sul e, caso esta a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado. - Seção II - Da Extinção da Fundação - Art. 36 - A FAUSCS poderá ser extinta: I - pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador; II - se a sua finalidade tornar-se ilícita, impossível ou inútil. § 1º - Ocorrendo uma ou outra das hipóteses referidas

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER AUTORIDADE, RASURA OU ERRO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Interestadual
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



09792602177600.000051318-8

P:02879 R:005318



REGISTRO DE INSCRIÇÃO 233 OSWALDO CRUZ
S. CAETANO DO SUL SP CEP 09571-430
FONE: 14-42985556 FAX: 11-2381993

10 JUL. 2019

ANTONIO ROBERTO DE MORAES
LINEU LIMA LEMANI
LEONILDES POLANIA
LEONILDES DE ARAUJO LEMANI
GUSTAVO VIEGAS LACERDA SANTOS

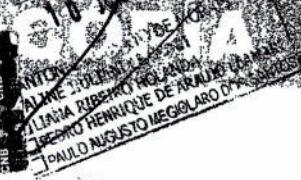


= PRIMEIRO TRASLADO =

Livro 735, páginas 199 a 218

neste artigo, será ouvida a Promotoria de Justiça Civil de Fundações do Ministério Público de São Caetano do Sul. § 2º - Uma vez extinta a FAUSCS, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado à Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS e, caso esta não aceite, a outra entidade que se proponha a fim igual ou semelhante ao desta Fundação, sempre de acordo com decisão tomada pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho Curador. § 3º - Na hipótese de a FAUSCS estar registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, o patrimônio remanescente deverá ser destinado a outra entidade também registrada nesse Conselho, respeitado o disposto no § 2º, deste artigo. § 4º - Se a FAUSCS for qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, o patrimônio remanescente deverá ser destinado a outra entidade também qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, respeitado o § 2º, deste artigo. Art. 37 - Em sendo qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP e, na hipótese de a FAUSCS perder tal qualificação, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurar a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica também qualificada como OSCIP, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL - Art. 38 - O exercício social da FAUSCS coincidirá com o ano civil. - Art. 39 - A FAUSCS prestará contas nos termos da legislação que lhe for aplicável e: I - observará os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II - publicará, anualmente, o seu balanço; III - fixará, em lugar acessível de sua sede, cópia de relatório de atividades, de demonstrações financeiras e de certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS; § 1º - Recebida a Prestação de Contas com parecer do Conselho Fiscal, o Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a mesma e encaminhá-la ao Diretor Presidente, peças que, se aprovadas pelo Conselho Curador, serão remetidas à Promotoria de Justiça Civil de Fundações do Ministério Público de São Caetano do Sul. § 2º - Até 30 de Novembro de cada ano, a Diretoria Executiva remeterá ao Conselho Curador, o Plano de Trabalho e o Orçamento referente ao exercício seguinte, o qual terá até o dia 31 de janeiro do ano seguinte para apresentá-lo e, posteriormente, remetê-lo à Promotoria de Justiça Civil de Fundações do Ministério Público de São Caetano do Sul.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo

PRIMEIRO TRAŚLADO =

Livro 735, páginas 199 a 218

comparam o primeiro Conselho Curador da FAUSCS, as seguintes pessoas: a)

Silvio Augusto Minciotti, brasileiro, casado, professor universitário, portador da C.I.-R.G. número 3.782.005-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 048.323.458-34, residente e domiciliado na Rua Libero Badaró, 1128, Jardim São Caetano do Sul, São Caetano do Sul - SP, CEP 09581-610; b) **José Carlos Garé**, brasileiro, casado, economista, portador da C.I.-R.G. número 6.474.278-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 611.659.648-72, residente e domiciliado na Rua Dr. Eduardo Monteiro, 908, Jardim Bela Vista, Santo André - SP, CEP 09041-300; c) **Gilberto da Silva Alves**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da C.I.-R.G. número 3.103.092-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 045.848.648-53, residente e domiciliado na Rua Camilo Nader, 78 ap. 111, Real Parque, São Paulo - SP, CEP 05688-030; d) **Marcos Sidnei Bassi**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da C.I.-R.G. número 10.429.972-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 043.500.368-22, residente e domiciliado na Rua Capeberibe, 926, Vila Barcelona, São Caetano do Sul - SP, CEP 09551-210; e) **Joaquim Celso Freire Silva**, brasileiro, separado, administrador, portador da C.I.-R.G. número 229629 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o número 126.661.306-49, residente e domiciliado na Rua Marina Jacomini, 60 ap. 114, Santa Paula, São Caetano do Sul - SP, CEP 09541-360; f)

Maria do Carmo Romeiro, brasileira, casada, economista, portadora da C.I.-R.G. número 7.559.675-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o número 843.884.558-49, residente e domiciliada na residente e domiciliada na Rua José Benedicti, 18, ap. 102, Bairro Santo Antonio, CEP 09531-000, São Caetano do Sul g) **Silton Marcell Romboli**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da C.I.-R.G. número 22.078.295-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 153.070.068-02, residente e domiciliado na Rua das Paineiras, 377 ap. 64, Bairro Jardim, Santo André - SP, CEP 09070-220

§ 1º Por deliberação unânime dos instituidores, são escolhidos Presidente e Vice-Presidente do Conselho Curador a que se refere o caput, deste artigo, respectivamente, os Senhores **SILVIO AUGUSTO MINCIOTTI**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da C.I.-R.G. número 3.782.005-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 048.323.458-34, residente e domiciliado na Rua Libero Badaró, 1128, Jardim São Caetano do Sul, São





= PRIMEIRO TRASLADO =

Livro 735, páginas 199 a 218

1º OFICIAL DE REG. CIV. PES.
JURÍDICO DE SÃO CAETANO DO SUL

PROTOCOLIZADO E
MICROFILMADO

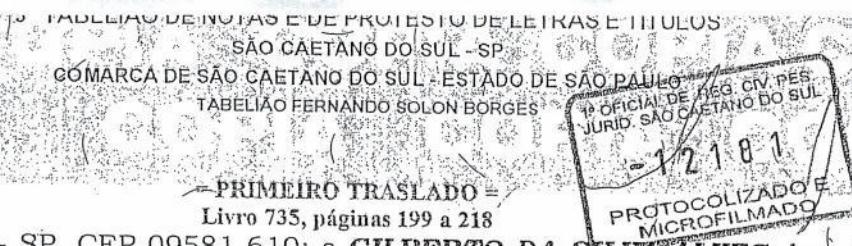
Sul. § 3º No caso de recursos e bens de origem pública recebidos pela FAUSCS, a respectiva prestação de contas será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal. Art. 40 - A FAUSCS providenciará a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, anualmente, para exame de suas contas e, também, para verificação da aplicação dos eventuais recursos, objeto de termo de parceria. § 1º As despesas decorrentes da contratação de auditoria independente, poderão ser incluídas no orçamento do projeto do termo de parceria, quando for contratada para verificação da aplicação dos recursos do mesmo. Em outras hipóteses, as despesas serão custeadas pela FAUSCS. § 2º - A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade. § 3º - A Promotoria de Justiça Civil de Fundações do Ministério Público de São Caetano do Sul poderá determinar auditoria externa nas contas da FAUSCS, correndo as despesas por conta desta. - Art. 41- A FAUSCS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. - CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS -

Art. 42 - Os Presidentes dos órgãos colegiados da FAUSCS poderão decidir, excepcionalmente, ad referendum, as matérias que, dado seu caráter de urgência ou de ameaça aos interesses desta Fundação, não possam aguardar uma próxima reunião. - Art. 43 - Os empregados da FAUSCS sujeitar-se-ão ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, permitindo-se a contratação de locação de serviços. Art.44 - A contratação e aquisição de bens e serviços e as alienações da FAUSCS, poderão ser feitas em conformidade com Regulamento de Licitação e Contrato, aprovado pelo Conselho Curador e publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Art.45 - A admissão de pessoal obedecerá ao Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal, aprovado pelo Conselho Curador e publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo. - Art. 46 - Caberá à Diretoria Executiva, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do registro deste Estatuto, preparar e submeter à aprovação do Conselho Curador, os regulamentos referidos nos artigos 44 e 45. - Art. 47 - Nos termos deste Estatuto, os instituidores escolhem e declaram empossados para



P:02879 R:005319





PRIMEIRO TRASLADO

Livro 735, páginas 199 a 218

Caetano do Sul - SP, CEP 09581-610; e **GILBERTO DA SILVA ALVES**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da C.I.-R.G. número 3.103.092-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 045.848.648-53, residente e domiciliado na Rua Camilo Náder, 78 ap 111, Real Parque, São Paulo - SP, CEP 05688-030, os quais, de imediato, são declarados empossados no exercício de suas respectivas funções pelo prazo igual àquela previsto no § 2º, deste artigo § 2º. O prazo de duração do exercício da função dos membros do Conselho Curador a que se refere o caput deste artigo é de até 6 (seis) meses, contados da data do registro deste Estatuto. § 3º. No prazo a que se refere o parágrafo anterior, serão escolhidos os 11 (onze) membros do Conselho Curador, na conformidade do que dispõe o art. 9º, incs. I a VI, deste Estatuto. § 4º. Na falta de instituidores, a escolha dos membros do Conselho Curador será feita pelos membros do próprio Conselho, em exercício à época em que se der cada escolha. - **Art. 48.** Os membros do Conselho Curador de que trata o art. 47, deste Estatuto, terão o prazo de até 30 (trinta) dias para escolherem os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nos termos do estabelecido nos arts. 15 e 26, deste Estatuto. - § 1º. - O Presidente do Conselho Curador referido no art. 47, deste Estatuto, fica investido dos poderes de representação, podendo praticar todos os atos de administração necessários à instalação e ao funcionamento da FAUSCS, inclusive assinar requerimento de registros, e praticar todos os demais atos de interesse dessa Fundação previstos neste Estatuto. - **Art. 49.** - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao Cartório competente. Pelos outorgantes instituidores me foi dito, ainda, que em cumprimento da presente se obrigam, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro desta escritura, a transferir a quantia total de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para conta bancária a ser aberta em nome da FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL- FAUSCS. - Pelo interveniente anuente me foi dito que autoriza a lavratura da presente escritura com a qual se declara de pleno acordo, autorizando, desde logo, seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. E, de como assim o disseram e me pediram, lavrei-lhes a presente escritura que lida e achada conforme outorgaram, aceitaram e assinaram, dispensando expressamente as testemunhas instrumentárias, de acordo com o provimento número 058/89 da

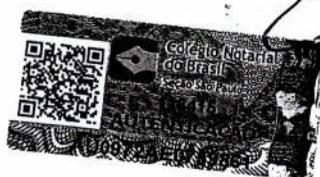
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERACAO, ANULADA E DOCUMENTO

União Internaciona
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



09702602177600.000051320-0

P-02879 R-005320



30

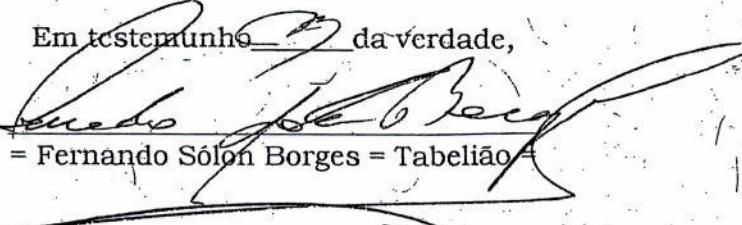
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

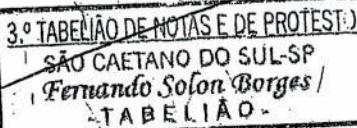
= PRIMEIRO TRASLADO =
Livro 735, páginas 199 a 218

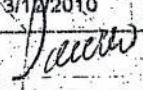


Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, do que que Eu,
(a.) - Marcelo Léo Ramos, escrevente, a lavrei, esclarecendo que o correto nome do
outorgante instituidor qualificado no item "e" é JOAQUIM CELSO FREIRE SILVA, e
não como constou. Eu, (a.) - Fernando Sólon Borges, tabelião, a subscrevi. (a.a.)
/// SILVIO AUGUSTO MINCIOTTI /// JOSÉ CARLOS GARÉ /// GILBERTO DA
SILVA ALVES /// MARCOS SIDNEI BASSI /// JOAQUIM CELSO FREIRE SILVA / N
MARIA DO CARMO ROMEIRO /// SILTON MARCELL ROMBOLI /// JÚLIO SÉRGIO
ABBUD // - SELAGEM: Ao Cartório R\$485,46, Ao Estado R\$137,97, Ao
Ipesp R\$102,20, A Sta. Casa R\$4,85, Ao Registro Civil R\$25,55, Ao Trib.
Justiça R\$25,55, TOTAL R\$781,58. Eu, ~~decredo~~, ~~de decreto~~
(Fernando Sólon Borges), tabelião, que a fiz digitar, conferi, achei conforme,
subscrevo e porto por fôr que este traslado é cópia do original.

Em testemunho da verdade,


= Fernando Sólon Borges = Tabelião



1º OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rua Manoel Coelho, 600 - 3º andar - São Caetano do Sul - SP	
Protocolizado e microfilmado sob nº 12.181 e registrado sob nº: 8.009	Cartório: R\$ 290,88 Estado: R\$ 82,67 Ipesp: R\$ 51,24 Sintoreg: R\$ 15,31 Tribunal: R\$ 15,31 Total: R\$ 465,41
Em data de: 13/10/2010 Oficial/Escr. 	2º REGISTRO S. C. SUL, SP 

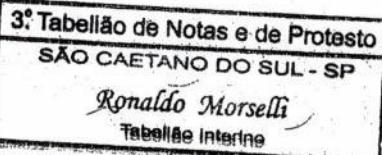
Monisa C. Navarro
Miranda
Escrevente Autorizada



039

3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
SÃO CAETANO DO SUL - SP
COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO RONALDO MORSELLI

CERTIDÃO)



RONALDO MORSELLI, TABELIÃO INTERINO
DO TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS DESTA
CIDADE E COMARCA DE SÃO CAETANO DO
SUL, DO ESTADO DE SÃO PAULO, ETC...

CERTIFICA, A pedido verbal de pessoa interessada que, revendo neste Tabelião de Notas, a seu cargo, os livros de número, **794** (setecentos e noventa e quatro) às págs. 087/089 (oitenta e sete/oitenta e nove), verificou constar a seguinte:

DISQ - 794 / ARQ. 11-01-E2

ESCRITURA DE DECLARAÇÃO

Ao PRIMEIRO dia do mês de NOVEMBRO do ano de DOIS MIL E ONZE - **(01/11/2011)**, nesta Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, neste Estado, neste Tabelião de Notas, perante mim Substituto do Tabelião, compareceram como Outorgantes declarantes, **JOSÉ CARLOS GARÉ**, brasileiro, casado, economista, portador da C.I.-R.G. número 6.474.278-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 11.659.648-72, residente e domiciliado na Rua Doutor Eduardo Monteiro, 908, Jardim Bela Vista, Santo André - SP, CEP 09041-300; **GILBERTO DA SILVA ALVES**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da C.I.-R.G. número 103.092 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.848.648-53, residente e domiciliado na Rua Camilo Nader, 78 apto 111, Real Parque, São Paulo - SP, CEP 05688-030; **MARCOS SIDNEI BASSI**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da C.I.-R.G. número 10.429.972-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.500.368-22, residente e domiciliado na Rua Capeberibe, 926, Vila Barcelona, São Caetano do Sul - SP, CEP 09551-210; **JOAQUIM CELSO FREIRE SILVA**, brasileiro, separado judicialmente, administrador, portador da C.I.-R.G. número 229629 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.661.306/49, residente e domiciliado na Rua Marina Jacomini, 60 apto 114, Santa Paula, São Caetano do Sul - SP, CEP 09541-360; **MARIA DO CARMO ROMEIRO**, brasileira, casada, economista, portadora da C.I.-R.G. número 7.559.675 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 843.884.558/49, residente e domiciliada na Rua José Beneditti, número 18, apto 102, Bairro Santo Antônio, CEP 09531-000, São Caetano do Sul, e **SILTON MARCELL ROMBOLI**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da C.I.-R.G. número 22.078.295-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 153.070.068/02, residente e domiciliado na Rua das Paineiras, número 377, apto 64, Bairro Jardim, Santo André - SP, CEP 09070-220. Os presentes, reconhecidos como os próprios de mim Substituto do Tabelião, face aos documentos identificatórios ora exibidos, do que dou fé. E então, pelos outorgante-referidos me foi dito e declarado o seguinte: **Que de suas livres e espontâneas vontades, sem coação, constrangimento, dolo ou simulação** que no dia dezento de julho de 2011, reuniram-se na sala da Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul - FAUSCS, na Rua Amazonas, 318, Centro, São Caetano do Sul, o Conselho Curador da FAUSCS. Naquela oportunidade pelos declarantes foi escolhida por unanimidade e de acordo com o que determina o inciso 3º do artigo 11 do Estatuto da FAUSCS, os Professores Marcos Sidnei Bassi como Diretor



09702602189663.000089680-2

F:05203 R:008680



Tabelião
Silvio G.
Araújo
P.C. Gardear
Autenticação
RUA VISCONDE DE INHAUAMA 233 OSWALDO CRUZ
SÃO CAETANO DO SUL - SP CEP 09576-010
FONE/FAX: 11 42385666
Atencio, do que dou fé.

10 JUL. 2019

ANTONIO ROBERTO DE MORAES
JALINE ITULANI LEAMARI
PEDRO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE
PAULO AUGUSTO MELO ARAGAO

22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Presidente, o Professor. Gilberto da Silva Alves como Diretor Administrativo e Financeiro e o Professor Silton Marcell Romboli como Diretor de Cursos para ocuparem as funções acima pelo prazo de 2 (dois) anos conforme preceitua o § 3 do artigo 15 do Estatuto. Compareceram Joaquim Celso Freire Silya - Presidente do Conselho Curador da FAUUCS; Maria do Carmo Romeiro - Vice-Presidente do Conselho Curador da FAUSCS; José Carlos Garé - membro do Conselho Curador da FAUSCS; Francisco Rosza Funcia - membro do Conselho Curador da FAUSCS; Adelsi da Graça Furtado Fernandes - membro do Conselho Curador da FAUSCS; Sidnei Aparecido Chiari - membro do Conselho Curador da FAUSCS; José Turibio de Oliveira - membro do Conselho Curador da FAUSCS; Carlos Alberto de Macedo - membro do Conselho Curador da FAUSCS; Luiz Santander - membro do Conselho Curador da FAUSCS; Marcos Sidnei Bassi - Diretor Presidente da FAUSCS; Gilberto da Silva Alves - Diretor Administrativo e Financeiro da FAUSCS; Silton Marcell Romboli - Diretor de Cursos da FAUSCS. Comparece ainda, na qualidade de curador, e nos termos do artigo 66 do Código Civil Brasileiro, Dr. **JÚLIO SÉRGIO ABBUD**, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da CI-RG número 8.399.819-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 004.590.458/81, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço no Fórum da Comarca de São Caetano do Sul - SP, Praça Dr. Joviano Pacheco de Aguirre, s/n, Jardim São Caetano, CEP 09581-540. Pelos outorgantes me foi dito que esta declaração servirá para todos os fins e efeitos de direito. E, de como assim o disseram e me pediram, lavrei-lhes a presente escritura, a qual, feita e lhes sendo lida, acharam-na em tudo conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, dispensando, expressamente as testemunhas instrumentárias, nos termos do Provimento n.º 58/89, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, dou fé. Eu, (a.) - Eduardo Dalle Nogare Liebana, Substituto do Tabelião, a lavrei e subscrevi. (a.a.) - // JOSE CARLOS GARÉ // GILBERTO DA SILVA ALVES // MARCOS SIDNEI BASSI // JOAQUIM CELSO FREIRE SILVA // MARIA DO CARMO ROMEIRO // SILTON MARCELL ROMBOLI // JÚLIO SÉRGIO ABBUD // - (Devidamente selada e margeada). NADA MAIS. Todo o referido é verdade e dou fé. DADA e PASSADA nesta cidade e comarca de São Caetano do Sul, do Estado de São Paulo, aos **VINTE (20)** dias do mês de **SETEMBRO (09)** do ano de **DOIS MIL E TREZE (2013)**. Eu, (Meirone Fonseca Pinheiro), escrevente, a digitei. Eu, (Ronaldo Morselli), tabelião interino, a fiz digitar, conferi, achoi conforme, dou fé, subscrevo e assino.

Ronaldo Morselli - Tabelião Interino

3º Tabelião de Notas

São Caetano do Sul-SP

Valor cobrado pelo instrumento:

Emolumentos R\$ 27,96

Sec. Fazenda: R\$ 7,94

IPESP: R\$ 0,00

Reg. Civil: R\$ 0,00

Trib. Justiça: R\$ 0,00

Santa Casa: R\$ 0,00

Total: R\$ 35,90

As Responsáveis:



3º Tabelião de Notas e de Protesto

SÃO CAETANO DO SUL - SP

Ronaldo Morselli

Tabelião Interino





FUNDAÇÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL



FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ESTATUTO



AGOSTO DE 2019

FAUSCS – Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul
Rua Maceió nº 196 - bairro Barcelona - São Caetano do Sul - CEP: 09551-030
Tel: (11) 4234-2053
www.fauscs.org.br
Estatuto - Agosto de 2019



FUNDAÇÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL

FAUSCS

FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO

ESTATUTO

2

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º Com a denominação de Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS, fica instituída uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de natureza fundacional, educacional, de ensino, cultural e de caráter assistencial, designada abreviadamente por FAUSCS.

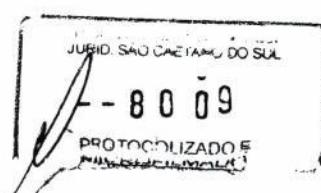
§ único A FAUSCS é dotada de autonomia didático-científica, administrativa, patrimonial, financeira e operacional e é regida por este Estatuto e pelas leis que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º A FAUSCS tem prazo de duração indeterminado.

Art. 3º A FAUSCS tem sede e domicílio jurídico na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, e, mediante prévia autorização do Conselho Curador e da Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público, poderá criar unidades autônomas nesta cidade e em qualquer ponto do território nacional e credenciar representantes no exterior.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS



Art. 4º A FAUSCS tem por objetivo proporcionar à USCS - Universidade Municipal de São Caetano do Sul e outras instituições e/ou órgãos públicos e/ou organizações privadas, os meios necessários à adequada mobilização de recursos humanos e materiais para

FAUSCS – Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul
Rua Maceió nº 196 - bairro Barcelona - São Caetano do Sul - CEP: 09551-030
Tel: (11) 4234-2053
www.fauscs.org.br
Estatuto - Agosto de 2019



FUNDACÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL

o atendimento das finalidades de ensino, saúde, cultura, desenvolvimento econômico, esporte, assistência social, pesquisa e extensão de serviços à comunidade em diversas áreas sociais e culturais.

§1º Adicionalmente, promover:

- I. a atuação como agência de fomento, financiando ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação em diversas áreas de estudo;
- II. a criação e manutenção de instituição de ensino, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III. a promoção da integração universidade, empresa e Estado;
- IV. a promoção de estudos, pesquisas, ensino e desenvolvimento institucional;
- V. a promoção e oferta de cursos de pós-graduação por meio de sua interação com a comunidade universitária e com a sociedade;
- VI. a promoção e oferta do ensino, da pesquisa, da extensão de serviço à comunidade e o desenvolvimento científico e tecnológico do País;
- VII. o desenvolvimento de outras atividades, com ênfase às de caráter pedagógico, educacional, tecnológico, assistencial, saúde, cultural e ambiental;
- VIII. o estímulo às mudanças, desenvolvimento, difusão e aplicação do conhecimento científico e tecnológico.

§2º Para cumprimento dos seus objetivos específicos na área da saúde, a FAUSCS poderá realizar quaisquer atividades que com ela sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais:

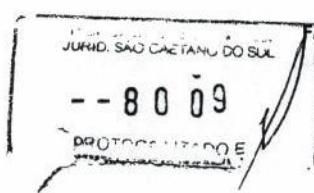
- a) Administração e prestação de serviços de assistência de saúde, nos setores médico hospitalar para atendimento de urgência e emergência, incluindo pronto socorro e serviços ambulatoriais e sanitários;

FAUSCS – Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul Rua Maciço nº 196 - bairro Barcelona - São Caetano do Sul - CEP: 09551-030 <small>JURÍDICO: SÃO CAETANO DO SUL</small>	
Tel: (11) 4234-2053 www.fauscs.org.br Estatuto - Agosto de 2019	
<small>-- 8009</small> <small>PROTOCOLIZADO E MATERIAL RECEBIDO</small>	



FUNDAÇÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL

- b) Atendimento de fornecimento da infraestrutura de apoio e assistência a pacientes em domicílio;
- c) Atividade de administração e apoio a gestão de saúde;
- d) Fomentar a elaboração de políticas públicas nas áreas afetas aos seus objetivos em saúde;
- e) Implementação e gestão de Centros de Especialidades Médicas, com realização de exames de apoio a diagnósticos;
- f) Manter hospitais, laboratórios, ambulatórios, clínicas, dispensários e outros de natureza correlata;
- g) Prestação de serviços de assistência e saúde, nos setores médico hospitalar para atendimento de urgência e emergência, incluindo hospitais, pronto socorro e serviços ambulatorial e sanitário, desenvolvendo as atividades curativas e preventivas;
- h) Promoção do serviço de utilização de unidades de terapia intensiva móvel UTI-Móvel, para os fins aos quais se destina;
- i) Promoção dos serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento de urgências;
- j) Promoção dos serviços móveis de atendimento de urgência, exceto nas situações por UTI-Móvel;
- k) Promover a cooperação técnica administrativa, assim como desenvolver ações no sentido de apoiar e realizar a gestão e a operacionalização de equipamentos, atividades e serviços de saúde, inclusive no que tange a assistência ambulatorial e hospitalar de alta e média complexidade, Unidades de Pronto Atendimento e de Urgência ao programa de Unidades Básicas de Saúde (UBS), do Programa de Saúde da Família (PSF), Centros de Atenção Psico Social (CAPS) entre outros;
- l) Promover, desenvolver e implementar atividades, projetos, campanhas e ações de saúde, sociais, educacionais, culturais, artísticas, ambientais, de esporte, de



FAUSCS – Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul
Rua Maceió nº 196 - bairro Barcelona - São Caetano do Sul - CEP: 09551-030

Tel: (11) 4234-2053

www.fauscs.org.br

Estatuto - Agosto de 2019

S

R -



FUNDACÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL

integração ao mercado de trabalho, dentre outras relacionadas aos seus objetivos;

§3º Para realização dos seus objetivos na área da saúde, a **FAUSCS** poderá celebrar contratos de gestão, convênios, contratos, acordos, parcerias e outros instrumentos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como poderá se qualificar como Organização Social tanto junto a municípios, estados, Distrito Federal, bem como perante aos demais entes públicos, empresas públicas e autarquias, nos termos da legislação pertinentes.

5

Art. 5º Para a consecução dos fins previstos no artigo anterior e para o aperfeiçoamento de suas atividades estatutárias, a **FAUSCS** poderá:

- I- aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável;
- II- captar recursos junto à iniciativa privada, agências financeiradoras oficiais e entidades congêneres no Brasil e no exterior;
- III- colaborar com entidades privadas e públicas no planejamento e execução de projetos de pesquisa, capacitação e consultoria, visando o aprimoramento de processos de gestão e inovação tecnológica;
- IV- colaborar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal na formulação e execução de políticas públicas em vários segmentos;
- V- colaborar para a organização e supervisão das atividades de atendimento à comunidade nas áreas de educação, assistência social, cultura, meio ambiente, esporte, saúde e outras correlatas;
- VI- conceder bolsas de estímulo à inovação, de estudo em nível de graduação e de pós-graduação, para estágios, auxílios de assistência a professores, estudantes, pesquisadores e pessoas cujos trabalhos possam colaborar para a realização dos seus objetivos;
- VII- desenvolver pesquisas, projetos e estudos dentro de sua área de atuação;
- VIII- editar publicações técnicas e científicas, material pedagógico, artesanal e artístico, visando promover a divulgação do conhecimento;

JURID. SÃO CAETANO DO SUL FAUSCS – Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul
Rua Maceió nº 196 - bairro Barcelona - São Caetano do Sul - CEP: 09551-030

Tel: (11) 4234-2053

www.fauscs.org.br

Estatuto - Agosto de 2019

-- 8 0 0 9

PROTÓCOLO N.º E

28



FUNDACÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL

- IX- estimular trabalhos nas áreas didática, assistencial e de pesquisa, através do apoio material e de remuneração condigna aos profissionais envolvidos em suas atividades;
- X- implementar cursos em nível médio e superior, incluindo pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, de especialização em geral, preenchidos os requisitos da legislação pertinente;
- XI- instituir fundos específicos para apoio a atividades de ensino, pesquisa, extensão, bem como a atividades assistenciais e culturais;
- XII- instituir prêmio de estímulo e reconhecimento a pessoas que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da comunidade;
- XIII- organizar e executar serviços, visando à efetiva integração entre sociedade, comunidade universitária e outras entidades ligadas a sua área de atuação;
- XIV- pleitear a concessão e operacionalizar Rádio e TV Educativa, obedecida a legislação pertinente;
- XV- promover outras atividades que, a critério do Conselho Curador, sejam pertinentes aos objetivos presentes neste Estatuto;
- XVI- realizar concursos e/ou processos seletivos nos setores público e privado, dentre eles, o de vestibular;

§1º Para cumprimento dos seus objetivos específicos na área da educação, a FAUSCS poderá realizar quaisquer atividades que com ela sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais:

- a- a educação básica técnica e profissional, superior, pós-graduação e cursos livres de extensão;
- b- cursos, seminários, simpósios e conferências;

JURID. SÃO CAETANO DO SUL

-- 80 09

FAUSCS – Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul
Rua Maceió nº 196 - bairro Barcelona - São Caetano do Sul - CEP: 09551-030
Tel: (11) 4234-2053
www.fauscs.org.br
Estatuto - Agosto de 2019

B. J.

29



FUNDACÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL

- c- distribuição de produtos educacionais, dentre os quais, livros, revistas, apostilas, CD's e material de papelaria, como também, plataforma virtual para atividades e cursos em EaD;
- d- estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- e- programas de recuperação e adequação pedagógica;
- f- programas de capacitação e qualificação profissional em áreas como educação e saúde.

7

§2º No desenvolvimento de suas atividades, a FAUSCS observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência.

§3º O relacionamento entre FAUSCS e USCS e outras organizações/órgãos públicos ou privados serão regulamentados por meio de convênio, termo de cooperação ou outro instrumento jurídico congênero que objetive a máxima colaboração possível no desenvolvimento das atividades estatutárias da USCS ou de outras organizações/órgãos públicos ou privados.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 6º São órgãos responsáveis pela administração da FAUSCS:

- I- Conselho Curador (também chamado de Conselho de Administração);
- II- Diretoria Executiva.

JURID. SÃO CAETANO DO SUL

FAUSCS – Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul

Rua Maceió nº 196 - bairro Barcelona - São Caetano do Sul - CEP: 09551-030

Tel: (11) 4234-2053

www.fauscs.org.br

Estatuto - Agosto de 2019

-- 8009



FUNDACÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL

§1º O Conselho Curador também será chamado de Conselho de Administração para fins de qualificação da entidade como OS - Organização Social e acompanhamento de projetos qualificados para tal fim.

§2º No desempenho de suas funções, os órgãos da administração serão apoiados por:

- I- Conselho Fiscal;
- II- Conselho Consultivo.

8

Art. 7º Os membros dos Conselhos Curador, Administração, Consultivo e Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções e aos instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, não serão concedidos benefícios ou vantagens, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título.

Art. 8º Os membros dos Conselhos Curador, Administração, Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como todos os demais membros dos seus colegiados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela FAUSCS.

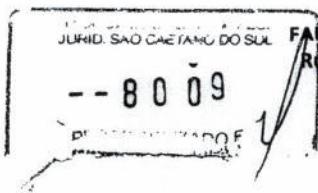
§ único - Na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa no desempenho de suas funções ou, ainda, se excederem na prática dos atos de sua respectiva gestão, os membros a que se refere o *caput* deste artigo responderão solidariamente perante a FAUSCS e a terceiros prejudicados.

Seção II

Do Conselho Curador, também chamado de Conselho de Administração

Art. 9º O Conselho Curador, também chamado de Conselho de Administração, é o órgão máximo de deliberação, orientação e controle da administração da FAUSCS, é constituído por 07 (sete) membros, com as seguintes composições na forma da Lei Federal 9637/98:

- I. 20 a 40% de membros natos representantes do Poder Público: 03 (três) membros indicados pelo Reitor da USCS - Universidade Municipal de São Caetano do Sul, dentre docentes desta Universidade;



JURID. SÃO CAETANO DO SUL FAUSCS – Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul
Rua Maceió nº 196 - bairro Barcelona - São Caetano do Sul - CEP: 09551-030
Tel: (11) 4234-2053
www.fauscs.org.br
Estatuto - Agosto de 2019



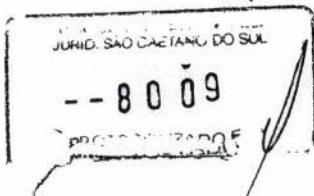
FUNDAÇÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL

- II. **20 a 30% de membros natos representantes de entidades da sociedade civil:**
02 (dois) membros: 01 (um) membro indicado pela AFIMES – Associação dos Funcionários do IMES/USCS, dentre seus pares; 01 (um) membro indicado pela APROXIMES – Associação dos Professores do IMES/USCS, dentre seus pares;
- III. **Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos entre os membros ou os associados:** Não se aplica no caso da FAUSCS;
- IV. **10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral:** 01 (um) membro indicados pelos membros a que se refere o inciso I, escolhidos dentre docentes, da USCS - Universidade Municipal de São Caetano do Sul;
- V. **Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto:** 01 (um) membro do quadro de funcionários da FAUSCS indicado pelos membros indicados pelo Reitor da USCS - Universidade Municipal de São Caetano do Sul, a que se refere o inciso I.

§1º Quando legislação estadual ou municipal específica fizer previsão diversa da Lei Federal para fins de qualificação como Organização Social, a FAUSCS poderá, conforme previsto no art. 43º deste Estatuto, instituir Conselho de Administração específico para o Contrato de Gestão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato, cuja composição deverá ser alterada de forma a atender a legislação local específica, podendo ainda ser estruturado da seguinte forma:

- a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos pela Assembléia Geral dentre os membros ou associados, fundadores ou curadores;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre membros da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da FAUSCS.

§2º Os membros elencados neste artigo serão designados pelos representantes legais das respectivas entidades ou instituições;



FAUSCS – Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul
Rua Maceió nº 196 - bairro Barcelona - São Caetano do Sul - CEP: 09551-030
Tel: (11) 4234-2053
www.fauscs.org.br
Estatuto - Agosto de 2019



FUNDACÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL

10

§3º Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, permitindo-se reconduções enquanto permanecerem membros desse Conselho, exceto quando se tratar do Conselho de Administração criado especificamente para o Contrato de Gestão, constante do art. 43 e § 1º deste art. 9º, que poderá ter admitida uma recondução.

- a) O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos neste Estatuto;

§4º Na hipótese de vacância da função de membro do Conselho Curador a que se referem os incisos I a IV, deste artigo, o respectivo substituto será escolhido na forma prevista neste mesmo artigo e o escolhido completará o período que faltar para o exercício da função em curso.

§5º Na hipótese de vacância da função de membro do Conselho Curador a que se referem os incisos I a IV, deste artigo, o respectivo substituto será escolhido na forma prevista neste mesmo artigo e o escolhido completará o período que faltar para o exercício da função em curso.

§6º No caso de vacância da Presidência, o Vice Presidente assumirá o exercício de sua função interinamente, até a escolha do novo titular.

§7º Os cargos de Presidente e Vice-Presidente, bem como dos demais conselheiros, serão meramente honoríficos, reconhecidos, entretanto, como serviço de interesse social, não devendo receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à FAUSCS, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participar;

§8º O dirigente máximo da FAUSCS deverá participar das reuniões do Conselho Curador ou de Administração, mas sem direito a voto.

Art. 10 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, a qualquer tempo.

§1º As reuniões do Conselho serão convocadas por seu Presidente, pela maioria de seus membros, ou pela Promotoria de Justiça Civil – Curadoria de Fundações do Ministério Público.

JUÍZO: SÃO CAETANO DO SUL

- - 8 0 0 9

PROTOCOLIZADO E

FAUSCS – Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul
Rua Maceió nº 196 - bairro Barcelona - São Caetano do Sul - CEP: 09551-030
Tel: (11) 4234-2053
www.fauscs.org.br
Estatuto - Agosto de 2019

33



§2º O Conselho reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de *quórum* especial, previstos neste Estatuto.

§3º A convocação para as reuniões do Conselho deverá ser entregue aos seus membros com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antecedentes à hora do início da reunião.

11

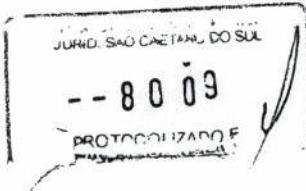
§4º Caso não haja *quórum* para a reunião, o Conselho reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matérias para as quais é exigido *quórum* especial.

§5º Perderão o direito ao exercício de sua função os Conselheiros que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho.

§6º Os conselheiros eleitos para integrar a Diretoria Executiva da FAUSCS devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 11 – Compete ao Conselho Curador, também chamado de Conselho de Administração:

- I- autorizar o recebimento de doações com encargos, desde que previamente autorizadas pela Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público de São Paulo;
- II- cumprir e fazer com que se cumpram este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as leis aplicáveis à FAUSCS;
- III- cumprir e fazer cumprir esta vedação estatutária acerca da distribuição de parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de vantagem, lucro ou participação dos resultados aos Diretores e Conselheiros;
- IV- decidir sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da FAUSCS, desde que previamente autorizada pela Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público de São Paulo;



FAUSCS – Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul
Rua Maceió nº 196 - bairro Barcelona - São Caetano do Sul - CEP: 09551-030
Tel: (11) 4234-2053
www.fauscs.org.br
Estatuto - Agosto de 2019



V- escolher e destituir, por maioria absoluta de votos, os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal, bem como fixar a remuneração da Diretoria nos ajustes celebrados com base no art. 43º deste estatuto. A destituição da Diretoria Executiva somente poderá ocorrer se houver justo motivo e/ou renúncia;

VI- promover e estabelecer a política geral da FAUSCS, bem como fixar o âmbito de atuação para a consecução de seus fins estatutários.

VII- aprovar:

a- a organização de empresas cuja atividade interesse aos objetivos da FAUSCS, após aprovação pela Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público de São Paulo;

b- a participação da FAUSCS no capital de empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, após aprovação pela Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público de São Paulo;

c- a proposta de orçamento, programa de investimento e o plano de trabalho para o exercício seguinte;

d- as propostas e as minutas de contratos de gestão e instrumentos congêneres da entidade;

e- e encaminhar, ao órgão supervisor da execução dos contratos de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;

f- e fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da FAUSCS, com auxílio de auditoria externa, se houver;

g- o balanço, as demonstrações contábeis e o relatório de atividades;

h- o Regimento Interno da entidade, que deve dispor no mínimo sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

JURID. SAO CAETANO DO SUL

-- 8009

FAUSCS - Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul
Rua Maceió nº 196 - bairro Barcelona - São Caetano do Sul - CEP: 09551-030

Tel: (11) 4234-2053

www.fauscs.org.br

Estatuto - Agosto de 2019



FUNDAÇÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL

13

- i- o Regulamento de Admissão de Pessoal e o plano de cargos e salários e benefícios dos empregados da entidade, por maioria, no mínimo de 2/3 de seus membros;
- j- o Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, por maioria, no mínimo de 2/3 de seus membros;
- k- os contratos que onerem a **FAUSCS** além das obrigações correntes e usuais à sua administração.

VIII- deliberar sobre:

- a- a criação de unidades autônomas em qualquer ponto do território nacional e o credenciamento de representantes no exterior;
- b- a extinção da **FAUSCS**, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, observado o disposto no art. 33;
- c- os casos omissos no presente Estatuto;
- d- proposta de alteração deste Estatuto, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, observado o disposto no art. 32;
- e- recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva;

IX - estabelecer comissões transitórias ou permanentes para assessorá-lo em matéria de sua competência;

X - autorizar a contratação de empresa de auditoria para verificar as contas da **FAUSCS**, inclusive para verificação da aplicação de eventuais recursos, objeto de termo de parceria.

JURÍDICO: SÃO CAETANO DO SUL	FAUSCS – Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul
-- 80 09	Rua Maceió nº 196 - bairro Barcelona - São Caetano do Sul - CEP: 09551-030
PROTOCOLIZADO E	Tel: (11) 4234-2053
PROTOCOLIZADO E	www.fauscs.org.br
	Estatuto - Agosto de 2019



**FUNDACÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL**

053

§ único - Os itens constantes nesse artigo que dependem de aprovação em assembleia, serão aprovados por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 12 - Ao Presidente do Conselho compete:

- I- convocar e presidir as reuniões do Conselho e designar, em cada uma delas, o respectivo Secretário, que organizará os trabalhos e redigirá às atas;
 - II- exercer as atribuições que lhe forem conferidas, por delegação do Conselho, na esfera de sua competência.

§1º O Presidente do Conselho poderá delegar os poderes que lhe competem, mediante procurações próprias ou documentos de caráter específico.

§2º Ao Vice-Presidente do Conselho caberá substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho.

Seção III

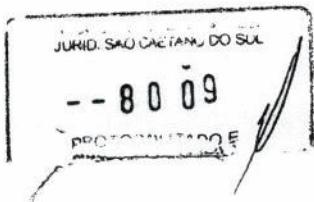
Da Diretoria Executiva

Art. 13 - A Diretoria Executiva é órgão de administração executiva da FAUSCS e será composta por 3 (três) membros a saber:

- I- Diretor Executivo (Diretor Presidente);
 - II- Diretor Administrativo-Financeiro;
 - III- Diretor de Cursos

§1º Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos pelo Conselho Curador, na forma estabelecida no art. 11, V, deste Estatuto.

§2º A posse dos diretores far-se-á mediante termo lavrado em documento apropriado para registro.



FAUSCS – Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul
Rua Maceió nº 196 - bairro Barcelona - São Caetano do Sul - CEP: 09551-030
Tel: (11) 4234-2053
www.fauscs.org.br
Estatuto - Agosto de 2019

54



FUNDAÇÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL

§3º Os membros da Diretoria Executiva exerçerão suas funções por um período de 4 (quatro) anos, permitindo-se reconduções sucessivas.

§4º Os membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício de suas funções, até a posse dos seus respectivos substitutos.

§5º Na hipótese de vacância da função de Diretor Executivo, caberá ao Presidente do Conselho Curador escolher o respectivo substituto, submetendo tal escolha, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes, à aprovação dos demais membros do Conselho Curador.

15

§6º O Diretor Executivo e o Diretor Administrativo-Financeiro, desde que atuem efetivamente na gestão executiva da FAUSCS, poderão ser remunerados, devendo a remuneração bruta observar o limite de máximo de 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para o chefe do Poder Executivo do Município de São Caetano do Sul.

Art. 14 – À Diretoria Executiva compete:

I- planejar, acompanhar e administrar as atividades da FAUSCS de acordo com o estabelecido neste Estatuto e com as diretrizes, critérios e condições estabelecidas pelo Conselho Curador, bem como a legislação pertinente à Fundação e as determinações do Ministério Público Curador de Fundações;

II- implantar as políticas, estratégias, planos de atividades e os respectivos orçamentos, após aprovação do Conselho Curador;

III- preparar e submeter à aprovação do Conselho Curador:

a- o plano de trabalho e a proposta orçamentária;

b- o relatório de atividades, o balanço e demais demonstrações contábeis;

c- o Regulamento Interno próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

d- o Regulamento Interno de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal;

FAUSCS – Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul
Rua Maceió nº 196 - bairro Barcelona - São Caetano do Sul - CEP: 09551-030

Tel: (11) 4234-2053

www.fauscs.org.br

Estatuto - Agosto de 2019

JUÍZ: SÃO CAETANO DO SUL

-- 8009

PROTÓCOLOIZADO E



FUNDAÇÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL

IV- zelar para que sejam adotados e mantidos, na gestão das atividades da **FAUSCS**, procedimentos que lhe assegurem a absoluta segurança e total transparência administrativa, contábil e fiscal;

V- executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Curador, na esfera de sua competência.

16

Art. 15 - Ao Diretor Executivo (Diretor Presidente) compete:

- I- representar a **FAUSCS** ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II- aplicar as penalidades disciplinares trabalhistas aos empregados da **FAUSCS**, nos termos da lei;
- III- Remeter ao Ministério Público (Curador de Fundações), anualmente, dentro do prazo estabelecido pelo respectivo órgão, as suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;
- IV- movimentar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, as contas bancárias em nome da **FAUSCS**;
- V- estabelecer, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, os procedimentos de movimentação financeira da **FAUSCS**;
- VI- adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, obedecendo-se ao disposto no art. 11, V, deste Estatuto;
- VII- receber bens, doações e subvenções destinadas à **FAUSCS**, obedecendo-se ao disposto neste Estatuto;
- VIII- atribuir outras atividades aos demais diretores, na esfera de sua competência;
- IX- Nomear os dirigentes de eventuais unidades mantidas e/ou filiais, nos termos do Regimento Interno e dar-lhes posse;

JUR. SÃO CAETANO DO SUL

-- 8003

PROTOCOLIZADO E

FAUSCS – Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul

Rua Maceió nº 196 - bairro Barcelona - São Caetano do Sul - CEP: 09551-030

Tel: (11) 4234-2053

www.fauscs.org.br

Estatuto - Agosto de 2019



FUNDAÇÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL

X- Convocar extraordinariamente o Conselho Curador quando houver assunto urgente de interesse da Fundação, que dependa de deliberação colegiada;

XI- Submeter ao Conselho Curador as modificações do Estatuto da Fundação para ser apreciado e aprovado;

XII- Apresentar ao Conselho Curador, para apreciação e aprovação pela maioria de seus membros, as propostas e minutas de contratos de gestão, convênios e instrumentos congêneres elaborados pela Diretoria Executiva;

XIII- Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Curador, na esfera de sua competência.

§1º O Diretor Executivo, em suas faltas ou impedimentos, será substituído provisoriamente pelo Diretor Administrativo-Financeiro, ou, na ausência deste, pelo Diretor de Cursos;

Art. 16 - Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

I- responsabilizar-se pela guarda de livros, arquivos e demais documentos da FAUSCS;

II- zelar pela arrecadação dos recursos e providenciar o pagamento das despesas;

III- zelar pela fiel execução dos procedimentos estabelecidos no art. 15, incisos IV e V;

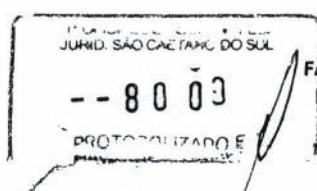
IV- dirigir e fiscalizar a contabilidade e atividades afins;

V- administrar os recursos humanos alocados nas atividades sob sua supervisão e direção;

VI- preparar a prestação de contas e o balanço geral da FAUSCS;

VII- ter sob sua guarda, os livros contábeis e os valores da FAUSCS;

VIII- coordenar a elaboração de proposta de orçamento da FAUSCS a ser encaminhada, após aprovação da Diretoria Executiva, ao Conselho Curador;



FAUSCS – Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul
Rua Maceió nº 196 - bairro Barcelona - São Caetano do Sul - CEP: 09551-030
Tel: (11) 4234-2053
www.fauscs.org.br
Estatuto - Agosto de 2019



FUNDAÇÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL

IX- controlar o orçamento da FAUSCS;

X- movimentar, juntamente com o Diretor Executivo, as contas bancárias da FAUSCS e assinar outros documentos que, por sua natureza, assim o exijam;

XI- administrar e aperfeiçoar o sistema de gestão econômico-financeira de projetos;

XII- gerir a aplicação dos recursos da FAUSCS, de acordo com o art. 31, deste Estatuto;

XIII- exercer outras atividades, por delegação da Diretoria Executiva, na esfera de sua competência;

XIV- realizar a gestão dos recursos humanos da FAUSCS alocados em atividades administrativas;

XV- propor políticas gerais de recursos humanos para a FAUSCS;

XVI- assinar, juntamente com o Diretor Executivo, documentos que, por sua natureza, assim o exijam;

XVII- registrar e aperfeiçoar os processos administrativos da FAUSCS;

XVIII- estudar, propor e aperfeiçoar a estrutura organizacional detalhada da FAUSCS;

Art. 17 - O Diretor Administrativo-Financeiro, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Diretor de Cursos.

Art. 18 - Ao Diretor de Cursos, compete:

I - promover, em conformidade com os objetivos da FAUSCS, a realização:

JURID. SÃO CAETANO DO SUL
- - 8 0 0 3
PROTOCOLIZADO E

FAUSCS – Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul
Rua Maceió nº 196 - bairro Barcelona - São Caetano do Sul - CEP: 09551-030
Tel: (11) 4234-2053
www.fauscs.org.br
Estatuto - Agosto de 2019



FUNDAÇÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL

- a- de cursos, seminários, simpósios conferências e estudos sobre assuntos relacionados à área de atuação da FAUSCS;
 - b- de estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
 - c- de edições, publicações técnicas e científicas que promovam a divulgação do conhecimento;
- II - exercer outras atividades, por delegação do Diretor Executivo, na esfera de suas atribuições.

19

§único O Diretor de Cursos, em suas faltas ou impedimentos, será substituído por um dos membros do Conselho Consultivo, a critério do Conselho Curador.

Art. 19 - A Diretoria Executiva poderá ser assessorada por um Secretário Executivo, ou por tantos assessores quantos sejam necessários à boa e eficiente execução das atividades da FAUSCS.

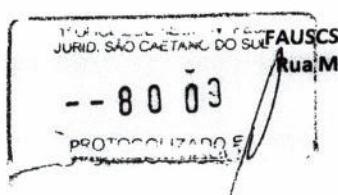
§1º Tanto o Secretário Executivo quanto os assessores serão escolhidos pelo Diretor Executivo que fixará suas atribuições em contrato de trabalho, de acordo com as necessidades da FAUSCS e para o desenvolvimento de suas atividades.

§2º O regime de contratação do Secretário Executivo e dos Assessores a que se refere o *caput* deste artigo, será o da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Seção IV

Do Conselho Consultivo

Art. 20 - O Conselho Consultivo é órgão de consulta e aconselhamento, cabendo-lhe auxiliar a Diretoria Executiva e o Conselho Curador na consecução das finalidades estatutárias, principalmente opinando sobre assuntos relevantes na área de atuação da FAUSCS.



FAUSCS - Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul
Rua Maceió nº 196 - bairro Barcelona - São Caetano do Sul - CEP: 09551-030
Tel: (11) 4234-2053
www.fauscs.org.br
Estatuto - Agosto de 2019



FUNDACÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL

Art. 21 - O Conselho Consultivo será composto por 03 (três) membros, escolhidos pelo Conselho Curador, preferencialmente dentre profissionais de diferentes segmentos profissionais e docentes da USCS;

§1º Os membros do Conselho Consultivo exercerão suas funções por um período de 4 (quatro) anos, permitindo-se reconduções sucessivas.

§2º O Presidente do Conselho Curador será o Presidente nato do Conselho Consultivo.

Art. 22 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, no mínimo, a cada semestre do mesmo ano, por convocação de seu Presidente, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 1º As atas das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas em documento próprio, por um Secretário designado pelo Presidente, e assinadas pelos presentes.

§ 2º As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente votar por último, e o seu voto terá o caráter de desempate.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 23 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira e contábil da FAUSCS, compõe-se de 3 (três) membros, que serão escolhidos pelo Conselho Curador.

§ 1º O prazo do exercício das funções dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitindo-se reconduções sucessivas.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus pares, dentre seus membros, quando da primeira reunião.

§ 3º O Presidente do Conselho Fiscal escolherá seu substituto para suas faltas ou impedimentos, dentre seus pares.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

FAUSCS – Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul
JURID. SÃO CAETANO DO SUL Rua Maceió nº 196 - bairro Barcelona - São Caetano do Sul - CEP: 09551-030

Tel: (11) 4234-2053

www.fauscs.org.br

Estatuto - Agosto de 2019

- 80 09

PHOTOCOPIA



FUNDACÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL

21

- I- opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da FAUSCS;
- II- opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela FAUSCS;
- III- emitir pareceres para o Conselho Curador sobre o relatório de atividades, balanço, demonstração contábil e orçamentos preparados pela Diretoria Executiva;
- IV- representar ao Conselho Curador sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da FAUSCS.
- V- solicitar, quando necessário, auditoria externa.

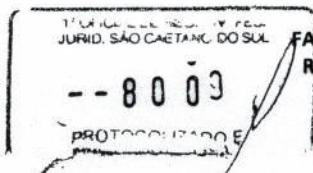
Art. 25 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I- cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos outros 2 (dois) membros, todas as atribuições do Conselho Fiscal;
- II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- III - votar por último e o seu voto terá o caráter de desempate;
- IV - exercer as atividades que lhe forem conferidas pelo Conselho Curador.

Art. 26 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente:

- I- até o final da primeira quinzena do mês de abril de cada ano, para examinar e emitir parecer sobre o relatório anual das atividades da Diretoria Executiva e a prestação de contas do exercício anterior;
- II- em data prefixada de comum acordo por seus membros para atendimento das atribuições que lhe confere o art. 26, deste Estatuto.

Art. 27 - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros e por convocação da Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público de São Paulo.



FAUSCS – Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul
Rua Maceió nº 196 - bairro Barcelona - São Caetano do Sul - CEP: 09551-030
Tel: (11) 4234-2053
www.fauscs.org.br
Estatuto - Agosto de 2019



FUNDACÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL

Art. 28 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros titulares.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

22

Seção I

Do Patrimônio

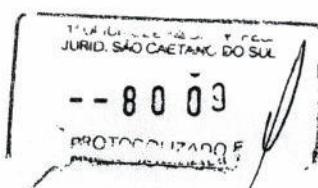
Art. 29 - Constituem patrimônio da FAUSCS:

- I- a dotação inicial atribuída por seus instituidores;
- II- os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares;
- III- legados, auxílios e contribuições, que lhe venham a ser destinados por pessoas de direito público ou privado;
- IV- os bens ou direitos que vier a adquirir;
- V- Os resultados líquidos provenientes de suas atividades;

§1º O patrimônio da FAUSCS não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste estatuto.

§2º As rendas e os bens da Fundação serão aplicados integralmente no País e destinados exclusivamente à manutenção e ao desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

§3º É vedada a distribuição de resultados, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.



FAUSCS – Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul
Rua Maceió nº 196 - bairro Barcelona - São Caetano do Sul - CEP: 09551-030
Tel: (11) 4234-2053
www.fauscs.org.br
Estatuto - Agosto de 2019

46



FUNDAÇÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL

Seção II

Dos Recursos

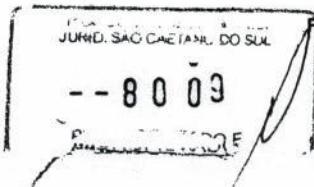
Art. 30 - Constituem recursos da FAUSCS:

- I - os provenientes de parcerias firmadas com o a Administração Pública ou privada, prestações de serviços, bem como os derivados de cessão de direito ou de produção de bens;
- II- os resultados decorrentes de operações de crédito de qualquer natureza;
- III- as rendas oriundas de seus bens patrimoniais e outras de natureza eventual;
- IV- os usufrutos, doações, rendas, legados e heranças, de qualquer natureza que receba, não destinados especificamente à incorporação a seu patrimônio;
- V- a receita oriunda da venda de produtos e de recebimento de *royalties* ou de assistência técnica, negociada com terceiros ou recebida sobre direitos relativos à propriedade industrial ou intelectual;
- VI- os recursos oriundos de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com as finalidades estabelecidas no art. 4º deste Estatuto.

Art. 31 - A aplicação de recursos disponíveis da FAUSCS poderá ser feita:

- I- em aquisição de bens móveis e imóveis;
- II- em aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União;
- III- em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas.

§1º Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em conta bancária de titularidade da FAUSCS;



FAUSCS – Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul
Rua Maceió nº 196 - bairro Barcelona - São Caetano do Sul - CEP: 09551-030

Tel: (11) 4234-2053

www.fauscs.org.br

Estatuto - Agosto de 2019



FUNDAGÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL

- §2º** A FAUSCS aplicará seu patrimônio e seus recursos integralmente no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
- §3º** Não serão distribuídos, sob qualquer forma ou pretexto os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da FAUSCS, auferidos mediante o exercício de suas atividades.
- §4º** Os saldos das receitas de qualquer natureza, a juízo do Conselho Curador, poderão ser incorporados ao patrimônio da FAUSCS, que os aplicará no desenvolvimento de suas próprias atividades.
- §5º** A FAUSCS aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

24

CAPÍTULO V

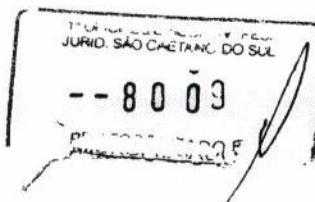
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Seção I

Da Reforma do Estatuto

Art. 32 - O presente Estatuto poderá ser alterado, observando-se os seguintes critérios:

- I- quando não contrariar ou desvirtuar o fim da FAUSCS;
- II- pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, seguindo-se, no mais, o disposto na legislação vigente;
- III- com aprovação da Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público de São Caetano do Sul e, caso esta a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.



FAUSCS – Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul
Rua Maceió nº 196 - bairro Barcelona - São Caetano do Sul - CEP: 09551-030
Tel: (11) 4234-2053
www.fauscs.org.br
Estatuto - Agosto de 2019

47



FUNDAÇÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL

064

Seção II

Da Extinção da Fundação

Art. 33 - A FAUSCS poderá ser extinta:

I- pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador;

II- se a sua finalidade tornar-se ilícita, impossível ou inútil.

§1º Ocorrendo a hipótese referida no inciso II, deste artigo, será ouvida a Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público de São Caetano do Sul.

§2º Uma vez extinta a FAUSCS, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado à Universidade Municipal de São Caetano do Sul e, caso esta não aceite a outra entidade que se proponha a fim igual ou semelhante ao desta Fundação, sempre de acordo com decisão tomada pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho Curador.

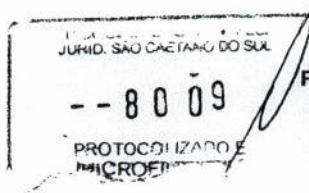
§3º No caso de dissolução da Instituição ou perda da sua qualificação por decisão transitada em julgado, o respectivo patrimônio líquido, bem como os legados ou as doações que lhe forem destinados por intermédio de contratos de gestão e a ele afetados, serão transferidos integralmente a outra pessoa jurídica qualificada no âmbito da União, na mesma área de atuação, nos termos da Legislação vigente, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 34 - O exercício social da FAUSCS coincidirá com o ano civil.

Art. 35 - A FAUSCS prestará contas nos termos da legislação que lhe for aplicável e:



JUÍZ. SÃO CAETANO DO SUL
FAUSCS – Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul
Rua Maceió nº 196 - bairro Barcelona - São Caetano do Sul - CEP: 09551-030
Tel: (11) 4234-2053
www.fauscs.org.br
Estatuto - Agosto de 2019

48

- I- observará os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - II- publicará, anualmente, no órgão de publicação oficial do Município de sua sede, os relatórios financeiros, o relatório de execução dos contratos de gestão e instrumento congêneres, e/ou no DOU e/ou no jornal oficial de circulação no município da celebração do contrato de gestão, quando a legislação assim dispuser;
 - III- afixará, em lugar acessível de sua sede, cópia de relatório de atividades, de demonstrações financeiras e de certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS;
- §1º-** Recebida a Prestação de Contas com parecer do Conselho Fiscal, o Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a mesma e encaminhá-la ao Diretor Presidente, peças que, se aprovadas pelo Conselho Curador, serão remetidas à Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público de São Paulo.
- §2º-** Até 30 de Novembro de cada ano, a Diretoria Executiva remeterá ao Conselho Curador, o Plano de Trabalho e o Orçamento referente ao exercício seguinte, o qual terá, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte para aprová-los e, ulteriormente, remetê-los à Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público de São Paulo.
- §3º-** No caso de recursos e bens de origem pública ou privada recebidos pela FAUSCS, a respectiva prestação de contas será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.
- Art. 36 -** A FAUSCS providenciará a realização de auditoria por auditores externos independentes, anualmente, para exame de suas contas e, também, para verificação da aplicação dos eventuais recursos, objeto de termo de parceria.
- § 1º -** As despesas decorrentes da contratação de auditoria independente, poderão ser incluídas no orçamento do projeto do termo de parceria, quando for contratada para verificação da aplicação dos recursos do mesmo. Em outras hipóteses, as despesas serão custeadas pela FAUSCS.

JURID. SÃO CAETANO DO SUL
-- 80 09

FAUSCS – Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul
Rua Maceió nº 196 - bairro Barcelona - São Caetano do Sul - CEP: 09551-030
Tel: (11) 4234-2053
www.fauscs.org.br
Estatuto - Agosto de 2019



FUNDACÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL

§ 2º - A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

Art. 37 - A FAUSCS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

27

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - Os Presidentes dos órgãos colegiados da FAUSCS poderão decidir, excepcionalmente, *ad referendum*, as matérias que, dado seu caráter de urgência ou de ameaça aos interesses desta Fundação, não possam aguardar uma próxima reunião, ressalvados os casos que depende de aprovação por quórum qualificado.

Art. 39 - Os membros eleitos ou indicados para compor os Conselhos não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-governador, Prefeito, vice-prefeito, vereadores, Secretários de Estado e Municipais e Controlador Geral do Município.

Art. 40 - A contratação e aquisição de bens e serviços e as alienações da FAUSCS, poderão ser feitas em conformidade com Regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Art. 41 - A admissão de pessoal obedecerá ao Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal, aprovado pelo Conselho Curador e publicado, por extrato, em jornal de grande circulação.

Art. 42 - Caberá à Diretoria Executiva, dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados do registro deste Estatuto, preparar e submeter à aprovação do Conselho Curador, os regulamentos referidos nos artigos 40 e 41, bem como de seu regimento interno.

FAUSCS – Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul
Rua Maceió nº 196 - bairro Barcelona - São Caetano do Sul - CEP: 09551-030
Tel: (11) 4234-2053
www.fauscs.org.br
Estatuto - Agosto de 2019

JURID. SÃO CAETANO DO SUL
-- 8009

PROTOCOLIZADO

60



FUNDAÇÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL

Art. 43 - A FAUSCS poderá instituir um Conselho de Administração adicional específico para atuar nos ajustes celebrados com os entes da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal que será composto de acordo com a legislação local do ente contratante.

Art. 44 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao Cartório competente.

28

São Caetano do Sul, 01 de agosto de 2019




Conselho Curador - Presidente
Prof. Mario Eugenio Longato




Diretoria Executiva - Presidente
Prof. Marcos Antonio Biffi




Advogado
Dr. Orlando Antonio Bonfatti
OAB: 78.480 / SP



FAUSCS – Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul
Rua Maceió nº 196 - bairro Barcelona - São Caetano do Sul - CEP: 09551-030

Tel: (11) 4294-2053

www.fauscs.org.br

Estatuto - Agosto de 2019



51



FUNDAÇÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CONFORME § 1º DO ARTIGO 9º DO ESTATUTO DA FAUSCS**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), nesta Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, reuniram-se na sede da FAUSCS - Fundação de Apoio à Universidade de São Caetano do Sul, situada na Rua Maceió, nº 196, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul, integrantes do Conselho Curador da FAUSCS, em reunião extraordinária, sendo coordenada pelo Conselheiro Hélio Gonçalves de Souza. Também estiveram presentes os Conselheiros Audrei Ferrante, Cícera Cristina Vidal Aragão, Marta Angela Marcondes, Paulo Cesar Porto Deliberato e Rosana Marcon da Costa Andrade. O Diretor Presidente da FAUSCS, Professor Marcos Antonio Biffi e o Diretor Administrativo Financeiro, Professor Joel Pelissaro, se fizeram presentes, porém sem direito a voto, conforme artigo 9º, § 8º do Estatuto da Fundação. Após a verificação da existência de quórum legal foi iniciada a reunião para a eleição e posse do Conselho de Administração para o devido gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços necessários em contratos de gestão na área da saúde. O objetivo é eleger e dar posse aos membros do Conselho de Administração Específico de acordo com a faculdade do § 1º, artigo 9º do Estatuto da FAUSCS, passando a ser composto por 9 (nove) membros, especialmente para, dentre outras atividades intrínsecas ao Conselho, gerir Contratos de Gestão na área de Saúde. Para dar prosseguimento, todos os presentes ficaram cientes das legislações em vigor, seja com base federal, estadual ou municipal e como será a definição das escolhas dos nomes de acordo com o citado artigo 9º, § 1º do Estatuto da FAUSCS. Dessa forma, primeiramente passaremos a compor o item c do § 1º do art. 9º do Estatuto, passando a palavra à colaboradora da FAUSCS, Sra. FABIANA MORGADO TEIXEIRA eleita por seus representados (empregados) e que é neste ato é aprovada como Conselheira por todos os presentes. A seguir, passaremos a compor o item a do § 1º do art. 9º, elegendo dentre os membros da FAUSCS, 5 (cinco) curadores ou fundadores membros que passam neste momento a serem indicados como Conselheiros, AUDREI FERRANTE, HÉLIO GONÇALVES DE SOUZA, MARTA ANGELA MARCONDES, ROSANA MARCON DA COSTA ANDRADE e UBIRATÃ TAPAJÓS REIS. Após eleitos, estes novos membros do Conselho de Administração, em ato contínuo, elegeram os 3 (três) membros para compor

FAUSCS – Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul

Rua Maceió, 196 – Bairro Barcelona
CEP: 09551-030 – São Caetano do Sul- SP
Tel: (011) 4234-2053
www.fauscs.org.br





FUNDAÇÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL

o item *b* do § 1º do art. 9º, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, indicando os nomes **CÍCERA CRISTINA VIDAL ARAGÃO, JOÃO CARLOS DA SILVA BIZÁRIO e PAULO CESAR PORTO DELIBERATO**, que foram por unanimidade aprovados pelos presentes. A seguir é então decidido indicar pelos presentes a seguinte Composição dos Cargos para o Conselho de Administração da FAUSCS: Presidente: **HÉLIO GONÇALVES DE SOUZA**; Vice-Presidente: **AUDREI FERRANTE**; Conselheiros: **CÍCERA CRISTINA VIDAL ARAGÃO; FABIANA MORGADO TEIXEIRA; JOÃO CARLOS DA SILVA BIZÁRIO, MARTA ANGELA MARCONDES, PAULO CESAR PORTO DELIBERATO, ROSANA MARCON DA COSTA ANDRADE e UBIRATÃ TAPAJÓS REIS**, sendo tal composição aprovada por unanimidade. Abaixo as qualificações de cada um dos membros do Conselho de Administração de acordo com o § 1º do artigo 9º do estatuto da FAUSCS: **AUDREI FERRANTE**, brasileira, advogada e professora universitária, portadora do R.G. número 17.865.536-3, inscrita no CPF/MF sob o número 097.083.318-05; **CÍCERA CRISTINA VIDAL ARAGÃO**, brasileira, farmacêutica e professora universitária, portadora do R.G. número 25.622.413-4, inscrita no CPF/MF sob o número 261.339.738-11; **FABIANA MORGADO TEIXEIRA**, brasileira, administradora, portadora do R.G. número 27.882.947-8, inscrita no CPF/MF sob o número 214.065.698-95; **HÉLIO GONÇALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, professor universitário, portador do R.G. número 15.528.324-8, inscrito no CPF/MF sob o número 063.725.008-76; **JOÃO CARLOS DA SILVA BIZÁRIO**, brasileiro, médico e professor universitário, CRM 170.302, CPF 131.230.738-23, RG 19.374.750-9; **MARTA ANGELA MARCONDES**, brasileira, separada, portadora do R.G. número 12.690.675-0, inscrita no CPF/MF sob o número 043.005.508.08; **PAULO CESAR PORTO DELIBERATO**, brasileiro, divorciado, professor universitário, portador do R.G. número 15.966.691 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 067.053.388-22; **ROSANA MARCON DA COSTA ANDRADE**, brasileira, advogada e professora universitária, portadora do R.G. número 12.886.886-7, inscrita no CPF/MF sob o número 124.362.198-26 e **UBIRATÃ TAPAJÓS REIS**, brasileiro, casado, portador do R.G. número 9.476.884-5, inscrito no CPF/MF sob o número 073.068.828-30. Aos presentes foi informado que compete ao Conselho de Administração: a) analisar e aprovar propostas de contratos de gestão com o serviço público; b) analisar e aprovar propostas de orçamentos e programas de investimentos; c) exercer as demais funções que lhe forem delegadas pela administração superior. Para os fins de atendimento às Leis Municipais sobre qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais, ao Conselho de Administração eleito ficam delegadas todas as tarefas de análise e

FAUSCS – Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul
Rua Maceió, 196 – Bairro Barcelona

CEP: 09551-030 – São Caetano do Sul-SP

Tel: (011) 4234-2053

www.fauscs.org.br



Autenticação
Cardeal Arco Verde, 38 - S.C. Silviano
Autenticação Autentica a presente
apenas para fins de comprovação
do que dou fé.

23 JUL. 2020
ANTONIO ROBERTO DE MORAIS
JULIANA JULIANI LEAMARI
PEDRO HENRIQUE HOLANDA
PAULO AUGUSTO ARAUJO LEAMARI
AU0972AE0938756



FUNDAÇÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL

070

acompanhamento dos projetos em Gestão de Saúde contratados. Também ficam os presentes cientes que os membros eleitos para este Conselho de Administração da FAUSCS terão mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se apenas uma recondução, sendo que o primeiro mandato dos membros indicados com notória capacidade profissional e idoneidade moral, a destacar, CÍCERA CRISTINA VIDAL ARAGÃO, JOÃO CARLOS DA SILVA BIZÁRIO e PAULO CESAR PORTO DELIBERATO será de 2 (dois) anos, conforme deliberação desta Assembleia, por maioria absoluta, em conformidade com legislação correlata aos propósitos específicos do Conselho. Nenhum dos Conselheiros eleitos terá qualquer espécie de remuneração pelos serviços prestados, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem e se comprometem a se reunirem no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo. A todos os presentes foi informado que após a coleta de assinaturas, esta ata aprovada nesta reunião extraordinária será enviada para ciência, na qualidade de Curador das Fundações, e nos termos do artigo 66 do Código Civil Brasileiro, ao 3º Promotor de Justiça da Comarca de São Caetano do Sul, Dr. JÚLIO SÉRGIO ABBUD, brasileiro, casado, portador do R.G. número 8.399.819-6, inscrito no CPF/MF sob nº 004.590.458-81, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço no Fórum da Comarca de São Caetano do Sul - SP, Praça Dr. Joviniano Pacheco de Aguirre, s/nº, Jardim São Caetano, CEP 09581-540. Por fim, nada mais havendo para apreciação, foi encerrada a presente reunião, da qual eu FABIANA MORGADO TEIXEIRA, secretariei e lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por mim assinada e por todos os presentes.

FAUSCS – Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul
Rua Maceió, 196 – Bairro Barcelona

CEP: 09551-030 – São Caetano do Sul - SP

Tel: (011) 4234-2053

www.fauscs.org.br



54



FUNDACAO DE APOIO À
UNIVERSIDADE MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL

JURID: SÃO CAETANO DO SUL

- 8009

PROTOCOLIZADO E

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ABORDAGEM DE ASSUNTOS DIVERSOS

Ao 01 (primeiro) dia do mês de agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove), nesta Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, reuniram-se na sede da FAUSCS - Fundação de Apoio à Universidade de São Caetano do Sul, situada na Rua Maceió, nº 196, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul, 14 (quatorze) integrantes da FAUSCS, assim denominados: membros da DIRETORIA EXECUTIVA, o Diretor Executivo (Diretor Presidente), MARCOS ANTONIO BIFFI, o Diretor Administrativo e Financeiro, JOEL PELISSARO e o Diretor de Cursos, LEANDRO CAMPI PREARO. Também estiveram presentes os membros do CONSELHO CURADOR, AUDREI FERRANTE, CÍCERA CRISTINA VIDAL ARAGÃO, HÉLIO GONÇALVES DE SOUZA, KAREN FRANCIS BELLOMO RINGIS, MARTA ÂNGELA MARCONDES, SANDRA REGINA TIERNO PAGANI, do CONSELHO FISCAL, MAURO EDGARD FAVORETTO, MOACIR DIAS e PAULO CESAR PORTO DELIBERATO, do CONSELHO CONSULTIVO, JOÃO DE PAULA RIBEIRO NETO, GILBERTO DA SILVA ALVES e também o Reitor da USCS - Universidade Municipal de São Caetano do Sul, Prof. Dr. MARCOS SIDNEY BASSI e por fim, para secretariar a assembleia, FABIANA MORGADO TEIXEIRA. Iniciando os trabalhos da assembleia, o professor Marcos Antonio Biffi, Diretor Presidente da FAUSCS, abriu a reunião e explicou que o intuito da Assembleia é mostrar a todos os presentes a documentação oficial enviada ao Ministério Público Estadual, especificamente do 3º Promotor de Justiça Dr. Júlio Sérgio Abbud, da Comarca de São Caetano do Sul referente ao ano 2018. Adicionou informação que até o ano 2017 houve aprovação de contas em todos os anos desde a fundação da FAUSCS e que como de praxe a averiguação das contas de 2018 é publicada entre novembro e dezembro de 2019. Logo após, informou a todos os presentes que em razão da alteração de estatuto da FAUSCS, ocorreram várias oportunidades de negócios em Municípios na área da saúde como também em concurso público e outras áreas que compõem o recente portfólio impresso e publicado para divulgação das nossas prestações de serviços. A todos os presentes foi apresentado um esboço dos tipos de negócios públicos e privados que a FAUSCS está em vias fechamento de contrato, negociação e de várias participações em chamamento público em várias prefeituras municipais que estão inaugurando Hospitais, UPAS ou UBS ou ainda em processo de substituição de OS. Para tanto, houve a necessidade de adaptação e nova redação em alguns parágrafos do nosso estatuto em vigor desde março de 2019 para que assim, possamos participar legalmente de pregões, licitações e chamamentos públicos de variados órgãos públicos. Foi feita a leitura dos novos parágrafos. O mesmo também sobre o Regimento de Compras e Contratação. Foi aprovado por unanimidade. Também foi informado que após entrega oficial de documentação pertinente realizadas em junho e julho passado, a FAUSCS está prestes a receber qualificação como Organização Social (OS) nos municípios de Atibaia, Campo Limpo Paulista, Franco da Rocha, Mairiporã, Paraibuna, São Caetano do Sul, São João da Boa Vista, São José dos Campos e Santos, entre outras. Por fim, nada mais havendo para apreciação, foi encerrada a presente assembleia, da qual eu FABIANA MORGADO TEIXEIRA, secretariei e lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por mim assinada e por todos os presentes.

São Caetano do Sul, 01 de agosto de 2019.

4.º Tabelião de Notas
Tabeliã Silvia G. de Carvalho Baiti
FAUSCS - Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul
AUTENTICAÇÃO Autentico bairraria
cópia reprográfica extraída destas notas a qual confere com o original
CEP: 09551-020 – São Caetano do Sul - SP
Tel: (011) 4234-2053
www.fauscs.org.br

3,79 20 FEV 2020

"Assembléia Geral - Assuntos Diversos - Agosto 2019"

TANTONIO ROBERTO DE MORAIS
 ALINE JULIANI LEAMARI
 LIA RIBEIRO HOLANDA
 PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO LEAMARI
 PAULO AUGUSTO MEGOLARO DOS SANTOS

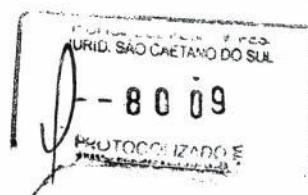


071

55



FUNDAÇÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL



072

Nome	Assinatura
Audrei Ferrante	
Cícera Cristina Vidal Aragão	
Fabiana Morgado Teixeira	
Hélio Gonçalves de Souza	
Gilberto da Silva Alves	
João de Paula Ribeiro Neto	
Joel Pelissaro	
Karen Francis Bellomo Ringis	
Leandro Campi Prearo	
Marcos Antonio Biffi	
Marcos Sidnei Bassi	
Mauro Edgard Favoretto	
Moacir Dias	
Paulo César Porto Deliberato	
Sandra Regina Tierno Pagani	
Dr. Júlio Sérgio Abbud (3º Promotor de Justiça - Comarca de São Caetano do Sul)	

FAUSCS – Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul

Rua Maceió, 196 – Bairro Barcelona

CEP: 09551-030 – São Caetano do Sul - SP

Tel: (011) 4234-2053

www.fauscs.org.br



56

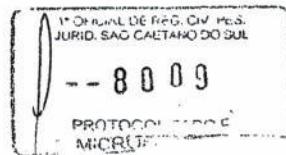


FUNDAÇÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL

ATA 2018 – Alteração

Diretoria Administrativa

E Financeira



ATA DA ASSEMBLEIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES DO CONSELHO CURADOR, DO CONSELHO CONSULTIVO E DA DIRETORIA EXECUTIVA MAIS ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO COMERCIAL E APRESENTAÇÃO DE CONTAS E PROJETOS PARA 2019.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2018 (dois mil e dezoito), nesta Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, reuniram-se na sede da FAUSCS - Fundação de Apoio à Universidade de São Caetano do Sul, situada na Rua Maceió, nº 196, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul, 14 (quatorze) integrantes da FAUSCS, assim denominados: membros da DIRETORIA EXECUTIVA, o Diretor Executivo (Diretor Presidente), MARCOS ANTONIO BIFFI e o Diretor Administrativo e Financeiro, PAULO SERGIO LOPES RUIZ. Também estiveram presentes os membros do CONSELHO CURADOR, JOEL PELISSARO, MÁRIO EUGÉNIO LONGATO e ANTONIO CARLOS MACIEL, do CONSELHO CONSULTIVO, GILBERTO DA SILVA ALVES e HÉLIO GONÇALVES DE SOUZA, do CONSELHO FISCAL, MAURO EDGARD FAVORETTO, MOACIR DIAS e PAULO CESAR PORTO DELIBERATO, do CONSELHO CURADOR SUPLENTE, CÍCERA CRISTINA VIDAL ARAGÃO, ROSANA MARCON DA COSTA ANDRADE e SANDRA REGINA TIERNO PAGANI e para secretariar a assembleia, FABIANA MORGADO TEIXEIRA. Inicialmente foi explicado o motivo da substituição do Diretor Administrativo e Financeiro, PAULO SERGIO LOPES RUIZ. Ela se torna necessária, obrigatória e ao mesmo tempo transparente junto ao Ministério Público (MP) em razão da sua ocupação profissional na USCS – Universidade Municipal de São Caetano do Sul no cargo de Pró-Reitor Administrativo e Financeiro e ao mesmo tempo pelo motivo da USCS e FAUSCS terem assinado em 2018 um contrato de prestação de serviços e que a partir de 2019 passara a ocorrer pagamentos e recebimentos monetários pelos serviços prestados, a FAUSCS entendeu que não seria coerente a mesma pessoa, no caso dele, assinar ao mesmo tempo documentos e cheques pelas 2 organizações. Dessa forma houve a indicação para sua substituição do integrante do CONSELHO CURADOR, JOEL PELISSARO. Houve aceitação do seu nome por unanimidade. Assim, ele passará a assinar pelo cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da FAUSCS. Para fazer a substituição na vaga existente do CONSELHO CURADOR houve a indicação de HÉLIO GONÇALVES DE SOUZA que era integrante do CONSELHO CONSULTIVO. Para fazer a substituição na vaga existente do CONSELHO CONSULTIVO houve a indicação de JOÃO DE PAULA RIBEIRO NETO. Também nos dois casos houve aceitação dos nomes por unanimidade. Assim, a partir das aprovações dos nomes acima citados e com as modificações documentais oficiais, a FAUSCS passa a ter nova composição na sua DIRETORIA e CONSELHOS abaixo discriminados. MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA: DIRETOR EXECUTIVO (DIRETOR PRESIDENTE): MARCOS ANTONIO BIFFI, brasileiro, divorciado, portador do R.G. número 8.343.975-4, inscrito no CPF/MF sob o número 001.399.618-52, residente e domiciliado na Alameda São Caetano, nº 2.575 - apto 61 - Bairro Santa Maria, São Caetano do Sul - SP, CEP 09560-500; DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO: JOEL PELISSARO, brasileiro, solteiro, portador do R.G.

FAUSCS – Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul

Rua Maceió, 196 – Bairro Barcelona

CEP: 09551-030 – São Caetano do Sul - SP

Tel: (11) 4234-2053

www.fauscs.org.br

"ATA – Novembro 2018"

29 ABR. 2019





**FUNDAÇÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL**

número 11752172-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 058.607.918-10, residente e domiciliado à Rua Dunquerque, nº 567, Parque Novo Oratório, Santo André – SP, CEP 09260-220; DIRETOR DE CURSOS: LEANDRO CAMPI PREARO, brasileiro, separado, portador do R.G. número 30.380.429, inscrito no CPF/MF sob o número 215.901.538-55, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 229 - apto 82 - Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul - SP, CEP 09541-400. **MEMBROS DO CONSELHO CURADOR:** PRESIDENTE: MÁRIO EUGÊNIO LONGATO, brasileiro, casado, portador do R.G. número 8.499.820-9, inscrito no CPF/MF sob o número 952.120.438-91, residente e domiciliado na Rua Salvador Simões, nº 1.213- apto. 172 A, São Paulo - SP, CEP 04276-000; VICE-PRESIDENTE: UBIRATÃ TAPAJÓS REIS, brasileiro, casado, portador do R.G. número 9.476.884-5, inscrito no CPF/MF sob o número 073.068.828-30, residente e domiciliado na Rua Tupi, nº 299 – apto 181 - Bairro Vila Valparaíso, Santo André - SP, CEP 09060-140; HÉLIO GONÇALVES DE SOUZA, brasileiro, casado, professor universitário, portador do R.G. número 15.528.324-8, inscrito no CPF/MF sob o número 063.725.008-76, residente e domiciliado na Rua Zike Tuma, nº 732, Jardim Ubirajara - São Paulo - SP, CEP 04458-000; ANTONIO CARLOS MACIEL, brasileiro, casado, portador do R.G. número 15.330.417, inscrito no CPF/MF sob o número 086.001.148-88, residente e domiciliado na Rua Frederico Falbo, nº 171 - Jardim Milena, Santo André - SP, CEP 09182-050. **MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO:** ALEXANDRO RUDOLFO DE SOUZA GUIRÃO, brasileiro, casado, portador do R.G. número 22.268.000-3, inscrito no CPF/MF sob o número 180.308.168-63, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, nº 35 – Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul - SP, CEP 09541-180; GILBERTO DA SILVA ALVES, brasileiro, casado, professor universitário, portador do R.G. número 3.103.092 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 045.848.648-53, residente e domiciliado à Rua Camilo Nader, nº 78 apto. 111, Real Parque, São Paulo – SP, CEP 05688-030; JOÃO DE PAULA RIBEIRO NETO, brasileiro, casado, professor universitário, portador do R.G. número 11.000.111-4, inscrito no CPF/MF sob o número 022.848.448-04, residente e domiciliado na Rua Plínio de Moraes, nº 33, bairro Perdizes - São Paulo - SP, CEP 01252-030. **MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:** MAURO EDGARD FAVORETTO, brasileiro, viúvo, portador do R.G. número: 4.495.487, inscrito no CPF/MF sob o número: 108.883.738-72, residente e domiciliado na Alameda São Caetano, nº 721 - Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul - SP, CEP 09560-050; MOACIR DIAS, brasileiro, divorciado, portador do R.G. número 6.954.815-8, inscrito no CPF/MF sob o número 650.347.918-20, residente e domiciliado na Rua Paraguassu, nº 360 - apto 74 - Bairro Santa Maria, São Caetano do Sul - SP, CEP 09560-120; PAULO CESAR PORTO DELIBERATO, brasileiro, divorciado, professor universitário, portador do R.G. número 15.966.691 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 067.053.388-22, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Cruz nº 2100 – Bairro Oswaldo Cruz, São Caetano do Sul - SP, CEP 09540-280. **MEMBROS CURADOR SUPLENTE:** AUDREI FERRANTE, brasileira, casada, portadora do R.G. número 17.865.536-3, inscrita no CPF/MF sob o número 097.083.318-05, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo, nº 200 – apto 71 – Bairro Santo Antonio, São Caetano do Sul - SP, CEP 9530-700; CÍCERA CRISTINA VIDAL ARAGÃO, brasileira, casada, portadora do

FAUSCS – Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul

Rua Maceió, 196 – Bairro Barcelona

CEP: 09551-030 – São Caetano do Sul - SP

Tel: (011) 4234-2053

www.sauesc.org.br

www.iauscs.org.in

<p>3º Tabelião de Notas e de Protocolo do S. C. Sul - SP Tabelião - Olávio Pinto de Carmargo Filho</p> <p>AUTENTICAÇÃO Tel: (17) 433-2828 Autentico a presente cópia, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.</p> <p>RS 300</p>	<p>29 ABR. 2019</p> <p>VASCO DA GAMA</p> <p>DA VERDADE</p>
--	---

29 ABR. 2019

COLÉGIO NOTA FISCAL DIGITAL
NOTA DE PAGAMENTO
NOTA DE VENDA
NOTA DE SERVIÇO



FUNDAÇÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL

1º OFICIAL DE REG. CIV. PES.
JURÍDICO. SÃO CAETANO DO SUL
-- 8009
PROTOCOLIZADO E
MICROFILMADO

R.G. número 25.622.413-4, inscrita no CPF/MF sob o número 261.339.738-11, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 809 – Bairro Oswaldo Cruz, São Caetano do Sul – SP, CEP 09540-100; MARTA ANGELA MARCONDES, brasileira, separada, portadora do R.G. número 12.690.675-0, inscrita no CPF/MF sob o número 043.005.508.08, residente e domiciliada na Rua Castro Alves, nº 1098 – Bairro Cerâmica, São Caetano do Sul – SP, CEP 09540-030; ALEX FERRANTE, brasileiro, casado, portador do R.G. número 22.942.139-3, inscrito no CPF/MF sob o número 182.921.648-12, residente e domiciliado na Alameda São Caetano, nº 2101 – apto. 04 - Bairro Santa Maria, São Caetano do Sul – SP, CEP 09530-211; KAREN FRANCIS BELLOMO RINGIS, brasileira, casada, portadora do R.G. número 24.741.284-3, inscrita no CPF/MF sob o número 185.342.188-03 residente e domiciliada na Av. Dr. Gentil de Moura, 856, ap. 52 Torre 1 - São Paulo - SP, CEP 04278-000; ROSANA MARCON DA COSTA ANDRADE, brasileira, casada, portadora do R.G. número 12.886.886-7, inscrita no CPF/MF sob o número 124.362.198-26, residente e domiciliada na Rua Treze de Maio, nº 60 - Jardim São Caetano, São Caetano do Sul – SP, CEP 09581-530; SANDRA REGINA TIERNO PAGANI, brasileira, casada, portadora do R.G. número 29.702.845-5, inscrita no CPF/MF sob o número 262.670.108-48, residente e domiciliada na Rua dos Coqueiros, nº 1291 - apto 52 - Torre 4 – Bairro Campestre, Santo André - SP, CEP 0980-010. SECRETÁRIA: FABIANA MORGADO TEIXEIRA, brasileira, casada, portadora do R.G. número 27.882.947-8, inscrita no CPF/MF sob o número 214.065.698-95, residente e domiciliada na Rua Rafael Sampaio Vidal, nº 222 – apto 106 – Bloco A - Bairro Barcelona, São Caetano do Sul – SP, CEP 09550-170. Para dar continuidade aos assuntos da assembleia, os presentes foram informados da necessidade de uma nova localização de trabalho da FAUSCS, razão pela qual ocorreu a mudança de endereço da Rua Amazonas n. 318, bairro Centro, SCSUL para a sede atual na Rua Maceió n. 196 – bairro Barcelona, São Caetano do Sul, CEP: 09551-030. Todos os presentes aprovaram a iniciativa. Dando sequência, foi apresentado aos presentes o balanço parcial das contas contábeis da FAUSCS equivalente ao período de janeiro a setembro de 2018. Tal prerrogativa ocorreu para mostrar o crescimento ocorrido na prestação de serviços que a FAUSCS obteve nesses nove primeiros meses do ano e que rendeu divulgação positiva dos trabalhos executados nos municípios atendidos e ao mesmo tempo os projetos previstos para contratação para o ano de 2019. E em razão de novos projetos na área da saúde a implantação da COGEPSAÚDE-FAUSCS - COMITÊ GESTOR DE PROJETOS em SAÚDE FAUSCS. Por último, foi informado a todos que após a coleta de assinaturas, esta ata aprovada nesta assembleia será enviada para ciência e aprovação, na qualidade de Curador das Fundações, e nos termos do artigo 66 do Código Civil Brasileiro, ao 3º Promotor de Justiça da Comarca de São Caetano do Sul, Dr. JÚLIO SÉRGIO ABBUD, brasileiro, casado, portador do R.G. número 8.399.819-6, inscrito no CPF/MF sob nº 004.590.458-81, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço no Fórum da Comarca de São Caetano do Sul - SP, Praça Dr. Joviniano Pacheco de Aguirre, s/nº, Jardim São Caetano, CEP 09581-540. Por fim, nada mais havendo para apreciação, foi encerrada a presente assembleia, da qual eu FABIANA MORGADO TEIXEIRA, brasileira, casada,

FAUSCS – Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul

Rua Maceió, 196 – Bairro Barcelona

CEP: 09551-030 – São Caetano do Sul - SP

Tel: (011) 4234-2053

www.fauscs.org.br

"ATA - Novembro 2018"



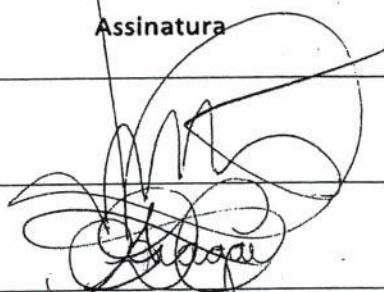
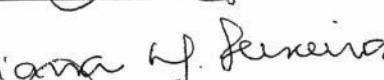
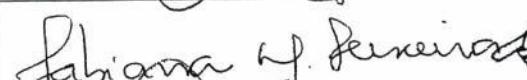
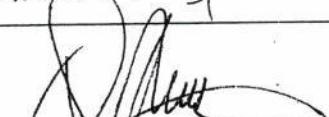
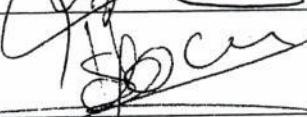
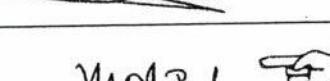
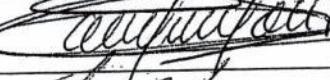


FUNDACÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL

1º OFICIAL DE HC. CR. FED.
JURÍDICO, SAO CAETANO DO SUL

portadora do R.G. número 27.882.947-8, inscrita no CPF/MF sob o número 214.065.698-95, residente e domiciliada na Rua Rafael Sampaio Vidal, nº 222 – apto 106 – Bloco A - Bairro Barcelona, São Caetano do Sul – SP, CEP 09550-170, secretariei e lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por mim assinada e por todos os presentes.

São Caetano do Sul, 29 de novembro de 2018.

Nome	Assinatura
Antonio Carlos Maciel	
Cícera Cristina Vidal Aragão	
Fabiana Morgado Teixeira	
Gilberto da Silva Alves	
Hélio Gonçalves de Souza	
Joel Pelissaro	
Marcos Antonio Biffi	 Mo/3  3º Tabelião de Notas e Protesto - SCS
Mário Eugênio Longato	
Mauro Edgard Favoretto	
Moacir Dias	

FAUSCS – Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul
Rua Maceió, 196 – Bairro Barcelona
CEP: 09551-030 São Caetano do Sul - SP
Tel: (011) 4234-2053
www.fauscs.org.br
“ATA – Novembro 2018”





FUNDAÇÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL

Paulo César Porto Deliberato	
Paulo Sérgio Lopes Ruiz	
Rosana Marçon da Costa Andrade	
Sandra Regina Tierno Pagani	
Júlio Sérgio Abbud (3º Promotor de Justiça)	



FAUSCS – Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul

Rua Maceió, 196 – Bairro Barcelona

CEP: 09551-030 – São Caetano do Sul - SP

Tel: (011) 4234-2053

www.fauscs.org.br

"ATA – Novembro 2018"



FAUSCS - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO PERÍODO ANTERIOR E ELEIÇÃO DA NOVA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO CURADOR, DO CONSELHO FISCAL, DO CONSELHO CONSULTIVO E DA REFORMA DO ESTATUTO.

CÓPIA FORNECIDA
PELA PARTE

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), nesta Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, reuniram-se na sede da FAUSCS - Fundação de Apoio à Universidade de São Caetano do Sul, situada na Rua Amazonas, nº 318, Centro, São Caetano do Sul, o Reitor da USCS - Universidade Municipal de São Caetano do Sul, Prof. Dr. MARCOS SIDNEI BASSI, brasileiro, casado, professor universitário, portador do R.G. número 19.429.972-1 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 043.500.368-22, residente e domiciliado à Rua São Tomé, 139, Parque Bandeirantes - Santo André, SP, CEP 09050-320, e os membros eleitos da atual gestão da FAUSCS, professores GILBERTO DA SILVA ALVES, HÉLIO GONÇALVES DE SOUZA, JOEL PELISSARO, KAREN FRANCIS BELLOMO RINGIS, MARCOS ANTONIO BIFFI, MÁRIO EUGÊNIO LONGATO, PAULO CESAR PORTO DELIBERATO e PAULO SERGIO LOPES RUIZ. O professor Joel Pelissaro, presidente do Conselho Curador foi convidado para abrir a reunião e explicou que o intuito da Assembleia é de aprovar o relatório de atividades e prestação de contas da gestão que agora se encerra, assim como aprovar a proposta financeira e o plano de trabalho para o próximo exercício, o balanço e as demonstrações contábeis. Passou a palavra ao professor Marcos Antonio Biffi, atual Diretor Presidente da FAUSCS que explanou cada um dos projetos realizados durante o período de setembro de 2015 até agosto de 2017 bem como o funcionamento da estrutura de oferta de cursos, projetos de consultoria, além da estrutura física e de pessoal que foi necessária para a realização das atividades ao longo do período e que será necessária para a nova gestão, uma vez que alguns projetos terão continuidade e muitos inicia. Após a explanação, devolveu a palavra ao professor Joel Pelissaro que abriu a votação para aprovação das atividades realizadas de setembro de 2015 até agosto de 2017 bem como a aprovação das contas, as quais anteriormente mereceram apreciação e aprovação do Conselho Fiscal para que os documentos pudessem ser enviados em junho passado para o Ministério Público Estadual, especificamente para o 3º Promotor de Justiça. Este item da pauta foi finalizado com sua aprovação pelos presentes. O próximo item da pauta apresentado foi a proposta de alteração no estatuto da FAUSCS. Ocorreu a explicação da necessidade da reforma do estatuto em alguns parágrafos para atender o objetivo futuro da FAUSCS que é se tornar uma OS (Organização Social) com a intenção de estar estatutariamente organizada para atender seus planos de ampliação no que diz respeito à oferta de seus serviços nas áreas de ensino, saúde, cultura, desenvolvimento econômico, esporte, assistência social, pesquisa e extensão de serviços à comunidade em diversas áreas sociais e culturais. Lido e discutida as alterações com os presentes, o novo estatuto da FAUSCS foi aprovado por todos os presentes. Neste momento foi colocada em pauta a indicação e eleição dos novos membros do Conselho Curador, Consultivo e Fiscal e dos novos membros da Diretoria Executiva seguindo o estabelecido no artigo 11, § III do Estatuto aprovado na data de hoje da FAUSCS. Dando sequencia aos trabalhos da pauta, o professor Marcos Sidnei Bassi, Reitor da USCS - Universidade Municipal de São Caetano do Sul, indicou por meio de ofício, os 3 (três)

FAUSCS - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

www.fauscs.org.br

Ata de Eleição 2017



FAUSCS - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

professores titulares e 3 (três) suplentes para o Conselho de Curador. Os titulares são os professores MARCOS ANTONIO BIFFI, brasileiro, divorciado, portador do R.G. número 8.343.975-4, inscrito no CPF/MF sob o número 001.399.618-52, residente e domiciliado na Alameda São Caetano, nº 2.575 - apto 61 - Bairro Santa Maria, São Caetano do Sul - SP, CEP 09560-500; PAULO SERGIO LOPES RUIZ, brasileiro, casado, portador do R.G. número 6.605.826-0, inscrito no CPF/MF sob o número 103.650.458-10, residente e domiciliado à Rua Ivaí nº 630, apto 14 - Bairro Santa Maria - São Caetano do Sul - SP, CEP 09560-570 e LEANDRO CAMPI PREARO, brasileiro, separado, portador do R.G. número 30.380.429, inscrito no CPF/MF sob o número 215.901.538-55, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 229 - apto 82 - Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul - SP, CEP 09541-400. Os suplentes são os professores AUDREI FERRANTE, brasileira, casada, portadora do R.G. número 17.865.536-3, inscrita no CPF/MF sob o número 097.083.318-05, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo, nº 200 - apto 71 - Bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul - SP, CEP 9530-700; CÍCERA CRISTINA VIDAL ARAGÃO, brasileira, casada, portadora do R.G. número 25.622.413-4, inscrita no CPF/MF sob o número 261.339.738-11, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 809 - Bairro Oswaldo Cruz, São Caetano do Sul - SP, CEP 09540-100 e MARTA ANGELA MARCONDES, brasileira, separada, portadora do R.G. número 12.690.675-0, inscrita no CPF/MF sob o número 043.005.508.08, residente e domiciliada na Rua Castro Alves, nº 1098 - Bairro Cerâmica, São Caetano do Sul - SP, CEP 09540-030. Estes professores titulares e suplentes indicados pelo Reitor, indicaram outros 4 (quatro) membros escolhidos dentre os docentes da USCS - Universidade Municipal de São Caetano do Sul, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes. Os titulares são os professores JOEL PELISSARO, brasileiro, solteiro, portador do R.G. número 11752172-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 058.607.918-10, residente e domiciliado à Rua Dunquerque, nº 567, Parque Novo Oratório, Santo André - SP, CEP 09260-220 e UBIRATÃ TAPAJÓS REIS, brasileiro, casado, portador do R.G. número 9.476.884-5, inscrito no CPF/MF sob o número 09530-008-000-000000000000 residente e domiciliado na Rua Tupi, nº 299 - apto 181 - Bairro Vila Autêncio, São Paulo - SP, CEP 09060-140. Os suplentes são os professores ALEX FERRANTE, brasileiro, casado, portador do R.G. número 22.942.139-3, inscrito no CPF/MF sob o número 16 NOV 2017 182.954-548-12, residente e domiciliado na Alameda São Caetano, nº 2101 - apto. 04 - Bairro Santa Maria, São Caetano do Sul - SP, CEP 09530-211 e KAREN FRANCIS BELLOMO RINGL, brasileira, casada, portadora do R.G. número 24.741.284-3, inscrita no CPF/MF sob o número 185.342.188-03 residente e domiciliada na Av. Dr. Gentil de Moura, 856, ap. 52 Torre 1 - São Paulo - SP, CEP 04278-000. Dando continuidade ao que estabelece o artigo 11, § III do Estatuto aprovado na data de hoje da FAUSCS, a Aproximes - Associação dos Professores do IMES-USCS indicou o representante titular, professor MÁRIO EUGÉNIO LONGATO, brasileiro, casado, portador do R.G. número 8.499.820-9, inscrito no CPF/MF sob o número 952.120.438-91, residente e domiciliado na Rua Salvador Simões, nº 1.213- apto. 172 A, São Paulo - SP, CEP 04276-000 e a suplente professora ROSANA MARCON DA COSTA ANDRADE, brasileira, casada, portadora do R.G. número 12.886.886-7, inscrita no CPF/MF sob o número 124.362.198-26, residente e domiciliada na Rua Treze de Maio, nº 60 - Jardim São Caetano, São Caetano do Sul - SP, CEP 09581-530. Da mesma forma, a AFIMES - Associação dos Funcionários do IMES-USCS indicou o representante titular, o colaborador ANTONIO CARLOS MACIEL, brasileiro, casado, portador do R.G. número 15.330.417, inscrito no CPF/MF sob o número 086.001.148-88, residente e domiciliado na Rua Frederico Falbo,

FAUSCS - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

www.fauscs.org.br

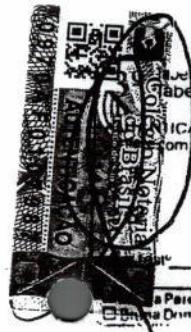
Ata de Eleição 2017



080

CÓPIA FORNECIDA
PELA PARTE

CCB p. 1
COLARIDA



nº 171 - Jardim Milena, Santo André - SP, CEP 09182-050 e a suplente colaboradora SANDRA REGINA TIERNO PAGANI, brasileira, casada, portadora do R.G. número 29.702.845-5, inscrita no CPF/MF sob o número 262.670.108-48, residente e domiciliada na Rua dos Coqueiros, nº 1291 - apto 52 - Torre 4 - Bairro Campestre, Santo André - SP, CEP 0980-010. Após a indicação e aprovação por unanimidade dos nomes acima para a formação dos titulares do Conselho Curador Titular e os respectivos suplentes para o período de 18 setembro de 2017 a 17 de setembro de 2020, foram escolhidos também por unanimidade, respectivamente, para a presidência e vice-presidência do Conselho Curador, os professores JOEL PELISSARO e MÁRIO EUGÉNIO LONGATO. No mesmo ato, os eleitos para o Conselho Curador se reuniram para a eleição dos membros da Diretoria Executiva, sendo por unanimidade escolhidos os professores a seguir: para o cargo de Diretor Executivo (Diretor Presidente), o professor MARCOS ANTONIO BIFFI; para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, o professor PAULO SERGIO LOPES RUIZ e para o cargo de Diretor de Cursos, o indicado foi o professor LEANDRO CAMPI PREARO. Todos os membros exercerão mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data de 18 de setembro de 2017. Em seguida o presidente do Conselho Curador, professor Joel Pelissaro, dando continuidade aos trabalhos, solicitou aos eleitos do Conselho Curador que indicassem e elegessem os novos integrantes do Conselho Fiscal. Após indicações, foram eleitos por unanimidade os seguintes professores: MAURO EDGARD FAVORETTO, brasileiro, viúvo, portador do R.G. número: 4.495.487, inscrito no CPF/MF sob o número: 108.883.738-72, residente e domiciliado na Alameda São Caetano, nº 721 - Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul - SP, CEP 09560-050; MOACIR DIAS, brasileiro, divorciado, portador do R.G. número 6.954.815-8, inscrito no CPF/MF sob o número 650.347.918-20, residente e domiciliado na Rua Paraguassu, nº 360 - apto 74 - Bairro Santa Maria, São Caetano do Sul - SP, CEP 09560-120; PAULO CESAR PORTO DELIBERATO, brasileiro, divorciado, professor universitário, portador do R.G. número 15.966.691 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 067.053.388-22, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Cruz nº 2100 - Bairro Oswaldo Cruz, São Caetano do Sul - SP, CEP 09540-280. Todos os membros eleitos exercerão mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data de 05 de setembro de 2017. Em seguida o presidente do Conselho Curador, professor Joel Pelissaro, dando continuidade aos trabalhos, no mesmo ato indicou os nomes dos professores para o Conselho Consultivo no qual foram aprovados por unanimidade. São os professores ALEXANDRO RUDOLFO DE SOUZA GUIRÃO, brasileiro, casado, portador do R.G. número 22.268.000-3, inscrito no CPF/MF sob o número 180.308.168-63, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, nº 35 - Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul - SP, CEP 09541-180; GILBERTO DA SILVA ALVES, brasileiro, casado, professor universitário, portador do R.G. número 3.103.092 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 045.848.648-53, residente e domiciliado à Rua Camilo Nader, nº 78 apto. 111, Real Parque, São Paulo - SP, CEP 05688-030 e HÉLIO GONÇALVES DE SOUZA, brasileiro, casado, professor universitário, portador do R.G. número 15.528.324-8, inscrito no CPF/MF sob o número 063.725.008-76, residente e domiciliado na Rua Zike Tuma, nº 732, Jardim Ubirajara - São Paulo - SP, CEP 04458-000. Por último, foi informado a todos que após a coleta de assinaturas e reconhecimento em cartório das mesmas, esta ata e o estatuto aprovado nesta assembleia serão conjuntamente enviados para ciência e aprovação, na qualidade de Curador das Fundações, e nos termos do artigo 66 do Código Civil Brasileiro, ao 3º Promotor de Justiça da Comarca de São Caetano do Sul, Dr. JÚLIO SÉRGIO ABBUD, brasileiro, casado, portador do R.G. número 8.399.819-6, inscrito no

FAUSCS - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

www.fauscs.org.br
Ata de Eleição 2017

FAUSCS - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

CPF/MF sob nº 004.590.458-81, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço no Fórum da Comarca de São Caetano do Sul - SP, Praça Dr. Joviniano Pacheco de Aguirre, s/nº, Jardim São Caetano, CEP 09581-540. Por fim, nada mais havendo para apreciação, foi encerrada a presente assembleia, da qual eu FABIANA MORGADO TEIXEIRA, brasileira, casada, portadora do R.G. número 27.882.947-8, inscrita no CPF/MF sob o número 214.065.698-95, residente e domiciliada na Rua Rafael Sampaio Vidal, nº 222 – apto 106 – Bloco A - Bairro Barcelona, São Caetano do Sul – SP, CEP 09550-170, secretariei e lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por mim assinada e por todos os presentes.

São Caetano do Sul, 18 de setembro de 2017.

CÓPIA FORNECIDA
PELA PARTE

CÓPIA
COLARIA

Nome	Assinatura
Alexandro Rudolfo de Souza Guirão	
Alex Ferrante	
Antonio Carlos Maciel	
Gilberto da Silva Alves	
Hélio Gonçalves de Souza	
Joel Pelissaro	

FAUSCS - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

www.fauscs.org.br

Ata de Eleição 2017

ALAMEDA TERRACOTA, 185 – Sala 121 Cerâmica
 TEL. (11) 4318-4436
 Rafael Ricardo Gruber – Oficial

ANEXO AO MICROFILME No.8009

Este anexo contém o(s) carimbo(s) relativo(s) ao(s) ato(s) praticado(s) no presente documento microfilmado sob o número de ordem acima, não aposto(s) em seu corpo por absoluta falta de espaço, ao mesmo se integrando de forma una e indivisível.

COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - EST. DE S. PAULO

ALAMEDA TERRACOTA, 185 – SALA 121 - CERÂMICA - CEP 09531-190

Pessoas Jurídicas desta Comarca de São Caetano do Sul, do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

C E R T I F I C A, que a requerimento de parte interessada e (oito mil e nove) dos estatutos sociais de "FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - FAUSCS", uma via da (o) Ata de Assembleia Geral, realizada em 18 de setembro de 2017. São Caetano do Sul, aos seis (6)n dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (2017).

Escrevente Autorizada

Morisa C. Navarro

CÓPIA
COLURIDA

1º OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Manoel Coelho, 600 - 3º andar - São Caetano do Sul - SP

Próntulo de Reg. Civil de Pessoas Jurídicas sob número: 17051 em 03/11/2017 Registrado em 06/11/2017	Carfório R\$ 122,46
	Estado R\$ 34,88
	Ipasp R\$ 23,80
	Sinorg R\$ 36,48
	Tribunal R\$ 06,39
	Diligência 00,00
	Município R\$ 02,42
	Ministério R\$ 05,86
	TOTAL R\$ 204,27

Morisa C. Navarro
 Escrivente Autorizada

CÓPIA FORNECIDA
PELA PARTE

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
	13.166.456/0001-78	
NOME EMPRESARIAL		
FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - FAUSCS		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
diario	10
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
C8.AC.28.D7.09.1F.CA.AC.F0.0F.C9.65.9D.DE.64.3A.26.05.6F.97	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	05368215851	NEUSELI VIRGENS: 05368215851	680127222568254536 589756974961780610 280198245802	15/05/2020 a 15/05/2021	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	71541809000179	SQUIPP CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA: 71541809000179	642573660878219282 390092253974871512 435470314977	21/01/2020 a 21/01/2021	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

C8.AC.28.D7.09.1F.CA.AC.F0.0F.C9.
65.9D.DE.64.3A.26.05.6F.97-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 25/06/2020 às 10:00:35

2C.09.14.C0.81.E2.1C.42
63.CF.7D.5B.0A.3C.91.98

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - FAUSCS
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 **CNPJ:** 13.166.456/0001-78
Número de Ordem do Livro: 10

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - FAUSCS
NIRE	
CNPJ	13.166.456/0001-78
Número de Ordem	10
Natureza do Livro	diário
Município	São Caetano do Sul
Data do arquivamento dos atos constitutivos	29/11/2018
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2019
Quantidade total de linhas do arquivo digital	32945

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - FAUSCS
Natureza do Livro	diário
Número de ordem	10
Quantidade total de linhas do arquivo digital	32945
Data de inicio	01/01/2019
Data de término	31/12/2019

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C8.AC.28.D7.09.1F.CA.AC.F0.0F.C9.65.9D.DE.64.3A.26.05.6F.97-0, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.6 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - FAUSCS
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 **CNPJ:** 13.166.456/0001-78
Número de Ordem do Livro: 10
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 450.944,67	R\$ 919.035,18
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 362.202,50	R\$ 780.388,98
DISPONIBILIDADES		R\$ 294.781,66	R\$ 51.141,64
CAIXA		R\$ 2.876,86	R\$ 4.323,94
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 770,00	R\$ 10,00
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA - FAF		R\$ 291.134,80	R\$ 46.807,70
DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		R\$ 67.420,84	R\$ 729.247,34
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 55.000,00	R\$ 366.173,04
ADIANTAMENTOS		R\$ 12.420,84	R\$ 351.451,81
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 5.620,26
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 6.002,23
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 88.742,17	R\$ 138.646,20
IMOBILIZADO		R\$ 88.742,17	R\$ 138.646,20
BENS E DIREITOS EM USO		R\$ 137.220,06	R\$ 208.773,19
(-) (-)DEPRECIAÇÃO ACUMULADA		R\$ (48.477,89)	R\$ (70.126,99)
PASSIVO		R\$ 450.944,67	R\$ 919.035,18
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 142.874,68	R\$ 882.262,12
FORNECEDORES		R\$ 7.414,20	R\$ 178.899,12
FORNECEDORES DIVERSOS		R\$ 7.414,20	R\$ 178.899,12
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 127.156,30	R\$ 376.897,17
FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS		R\$ 78.847,28	R\$ 227.469,18
FOLHA DE PAGAMENTO DE AUTÔNOMOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		R\$ 48.309,02	R\$ 149.427,99
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 8.304,18	R\$ 15.910,19
IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER		R\$ 8.304,18	R\$ 15.910,19
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTAS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 310.555,64
DEMAIS CONTAS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 5.790,00
RECURSOS DE PROJETOS		R\$ 0,00	R\$ 304.765,64
PATRIMÔNIO SOCIAL		R\$ 308.069,99	R\$ 36.773,06

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C8.AC.28.D7.09.1F.CA.AC.F0.0F.C9.65.9D.DE.64.3A.26.05.6F.97-0, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.6 do Visualizador

Página 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - FAUSCS
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 **CNPJ:** 13.166.456/0001-78
Número de Ordem do Livro: 10
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PATRIMÔNIO SOCIAL		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
FUNDO PATRIMONIAL		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
SUPERÁVITS OU DÉFICITS		R\$ 288.069,99	R\$ 16.773,06
ACUMULADOS		R\$ 288.069,99	R\$ (356,58)
SUPERÁVITS OU DÉFICITS		R\$ 0,00	R\$ 17.129,64
ACUMULADOS			
RESULTADO DO EXERCÍCIO			

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número
 C8.AC.28.D7.09.1F.CA.AC.F0.0F.C9.65.9D.DE.64.3A.26.05.6F.97-0, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.6 do Visualizador

Página 2 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - FAUSCS
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 **CNPJ:** 13.166.456/0001-78
Número de Ordem do Livro: 10
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 0,00	R\$ 7.287.633,61
RECEITAS COM RESTRIÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 5.718.496,10
RECEITAS SEM RESTRIÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 1.569.137,51
(-) (-) CUSTOS DOS PROJETOS		R\$ 0,00	R\$ (6.587.283,87)
(-) CUSTOS		R\$ 0,00	R\$ (6.587.283,87)
(-) (-) DESPESAS E RECEITAS ADMINISTRATIVAS		R\$ 0,00	R\$ (669.057,58)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ (664.140,59)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTÁRIAS		R\$ 0,00	R\$ (4.916,99)
(-) (-) DESPESAS E RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ (14.162,52)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 20.158,54
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ (34.321,06)
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 17.129,64

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número
 C8.AC.28.D7.09.1F.CA.AC.F0.0F.C9.65.9D.DE.64.3A.26.05.6F.97-0, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.6 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
Exercício findo em 31 de dezembro de 2019



**FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE
MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
FAUSCS**

Demonstrações Contábeis
Exercício findo em 31 de Dezembro de 2019

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
Exercício findo em 31 de dezembro de 2019



Sumário

- Balanço Patrimonial
Demonstração do Resultado do Exercício
Demonstração das Mutações do Patrimônio
Demonstração dos Fluxos de Caixa
Notas Explicativas às demonstrações contábeis
1. Contexto Operacional
 2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis
 3. Bases para elaboração das demonstrações financeiras
 4. Caixa e Equivalentes de Caixa
 5. Adiantamento de Projetos
 6. Imobilizado
 7. Obrigações Trabalhistas
 8. Recursos de projetos a apropriar
 9. Recursos de projetos com restrição
 10. Recursos de projetos sem restrição
 11. Custos dos projetos
 12. Despesas Administrativas
 13. Patrimônio Social
 14. Resultado Financeiro Líquido
 15. Aplicação dos Recursos
 16. Renúncia Fiscal

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
Exercício findo em 31 de dezembro de 2019



Balanço patrimonial

Em 31 de dezembro de 2019 e 2018 (Em milhares de reais)

ATIVO	Nota Explicativa	2019	2018 (Reapresentado)	2018
CIRCULANTE				
Caixa e equivalentes de caixa	4	51.142	294.782	294.782
Contas a receber		366.173	55.000	55.000
Adiantamentos Projetos	5	268.580	-	-
Adiantamentos		82.871	12.421	12.421
Tributos a compensar		5.620	-	-
Valores a recuperar		6.002	-	-
		780.389	362.203	362.203
NÃO CIRCULANTE				
Imobilizado	6	208.773	137.220	137.220
(-) Depreciação Acumulada		(70.127)	(48.478)	(48.478)
		138.646	88.742	88.742
Total do ativo		919.035	450.945	450.945

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota Explicativa	2019	2018 (Reapresentado)	2018
PASSIVO CIRCULANTE				
Fornecedores		178.899	7.414	7.414
Obrigações trabalhistas	7	376.897	127.156	127.156
Obrigações tributárias		15.910	8.304	8.304
Contas a Pagar		5.790	-	-
Recursos a Realizar	8	304.766	288.427	-
		882.262	431.301	142.875
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Patrimônio Social	13	20.000	20.000	20.000
Superávit/Déficit Acumulados		(357)	495.977	495.977
Superávit/Déficit do Exercício		17.130	(496.334)	(207.907)
		36.773	19.643	308.070
Total do Passivo + Patrimônio Líquido		919.035	450.945	450.945

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
Exercício findo em 31 de dezembro de 2019



Demonstração do Resultado do Exercício
Em 31 de dezembro de 2019 e 2018 (Em milhares de Reais)

	Nota Explicativa	2019	Reapresentado (31/12/2018)	2018
Receitas				
Receitas Operacionais Líquidas		7.287.634	3.994.702	4.283.129
Receitas com restrição	9	5.718.496	3.345.450	3.345.450
Receitas sem restrição	10	1.569.138	649.253	937.679
Custos e Despesas				
Custos e Despesas Operacionais		(7.256.341)	(4.488.024)	(4.488.024)
Custos - Projetos Livres	10	(1.623.579)	(353.218)	(353.218)
Custos - Projetos com restrição	10	(4.963.705)	(873.796)	(873.796)
Despesas Gerais e Administrativas	11	(642.491)	(3.244.483)	(3.244.483)
Despesas Tributárias		(4.917)	(316)	(316)
Depreciação		(21.649)	(16.528)	(16.528)
Resultado Bruto		31.292	(493.322)	(204.895)
Resultado Financeiro	13	(14.163)	(2.696)	(2.696)
Receitas Financeiras		20.159	4.153	4.153
Despesas Financeiras		(34.321)	(6.849)	(6.849)
Superávit (Déficit) Exercício		17.130	(496.334)	(207.907)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
Exercício findo em 31 de dezembro de 2019



Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido
Em 31 de dezembro de 2019 e 2018 (Em milhares de Reais)

	Patrimônio Social	Superávit/ Déficit Acum.	Resultado do Exercício	Total Patrimônio Líquido
Saldos em 31 de dezembro de 2017	20.000	494.841	-	514.841
Ajustes Realizados	-	1.136		1.136
Resultado do exercício	-		(207.907)	(207.907)
Saldos em 31 de dezembro de 2018	20.000	495.977	(207.907)	308.070
Ajustes Realizados	-	(288.427)		(288.427)
Saldos em 31 de dezembro de 2018 (Reapresentado)	20.000	207.550	(207.907)	19.643
Transferência		(207.907)	207.907	-
Resultado do exercício	-	-	17.130	17.130
Saldos em 31 de dezembro de 2019	20.000	(357)	17.130	36.773

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
Exercício findo em 31 de dezembro de 2019



Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Indireto
Em 31 de dezembro de 2019 e 2018 (Em milhares de Reais)

	2019
1 Das Atividades Operacionais	
Superávit/(déficit) do exercício	17.130
+ Ajuste por Depreciação	21.649
Superávit/(déficit) ajustado	38.779
 Aumento (redução) dos ativos operacionais	 (661.827)
- Contas a receber	(311.173)
- Adiantamento de projetos	(268.580)
- Adiantamento de despesas	(70.451)
- Outros créditos a receber	(11.622)
 Aumento (redução) dos passivos operacionais	 450.961
+ Fornecedores	171.485
+ Obrigações Trabalhistas	249.741
+ Obrigações Tributárias	7.606
+ Contas a pagar	5.790
+ Recursos a realizar	16.339
 = Caixa Líquido gerado pelas Ativ. Operacionais	 (172.087)
 2 Das Atividades de Investimentos	
- Aplicação no Imobilizado	(71.553)
= Caixa Líquido gerado pelas Atividades de Investimentos	(71.553)
 3 Das Atividades de Financiamentos	
	0
= Caixa Líquido gerado pelas Atividades de Financiamento	0
 4 Aumento ou diminuição das Disponibilidades	 (243.640)
5 Caixa e equivalentes de caixas no Final Período	294.782
6 Caixa e equivalentes de caixas no Início Período	51.142
 Aumento ou diminuição das Disponibilidades	 (243.640)

2

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
Exercício findo em 31 de dezembro de 2019



NOTA 01 – CONTEXTO OPERACIONAL

Fundada em 12/01/2012, a Fundação de Apoio a Universidade Municipal de São Caetano do Sul - FAUSCS é uma instituição sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, de natureza fundacional, educacional, de ensino, cultural e de caráter assistencial.

Tem como objetivo principal proporcionar à USCS – Universidade Municipal de São Caetano do Sul e/ou órgãos públicos e/ou organizações privadas, os meios necessários à adequada mobilização de recursos humanos e materiais para o atendimento das finalidades de ensino, saúde, cultura, desenvolvimento econômico, esporte, assistência social, pesquisa e extensão de serviços à comunidade em diversas áreas sociais e culturais;

A instituição atua na oferta de cursos de pós graduação e outros cursos por meio de sua interação com a comunidade universitária e com a sociedade.

Realiza concursos acadêmicos e eventos ligados a USCS, como bailes de formatura e outros eventos similares.
Promove pesquisas sociais e culturais.

NOTA 02 – APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

2.1. Declaração de conformidade

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com observância das práticas emanadas da Resolução CFC 1.255 de 10 de dezembro de 2009, que aprovou a Norma Brasileira de Contabilidade NBC T 1000 – Contabilidade para pequenas e médias empresas, observadas também as determinações contidas na Resolução nº 1.409 de 21 de setembro de 2012 que aprovou a Interpretação ITG 2002 – Entidade sem Finalidade de Lucros e as demais normas complementares, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis às Entidades sem fins lucrativos e de interesse social, que dispõe sobre o conceito, conteúdo, estrutura e nomenclatura das demonstrações contábeis.

As Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2019 estão sendo apresentadas em conjunto com as correspondentes de 2018, de forma a permitir a comparabilidade.

Em 2019 a entidade passou a controlar as receitas e despesas de projetos através de centros de custos, prejudicando assim a comparabilidade das demonstrações de resultado dos dois anos.

2.2. Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações contábeis são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Entidade.

2.3. Retificação de erros

BALANÇO PATRIMONIAL	31/12/2018 REAPRESENTADO	IMPACTOS DA REAPRESENTAÇÃO	31/12/2018
ATIVO	450.945	0	450.945
ATIVO CIRCULANTE	362.203	0	362.203
DISPONÍVEL	294.782	0	294.782
CONTAS A RECEBER	55.000	0	55.000
ADIANTAMENTOS	12.421	0	12.421
ATIVO NÃO CIRCULANTE	88.742	0	88.742
IMOBILIZADO	137.220	0	137.220
/-(DEPRECIAÇÃO ACUMULADA)	(48.478)	0	(48.478)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
Exercício findo em 31 de dezembro de 2019



PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	450.945	450.945
PASSIVO CIRCULANTE	431.301	288.427
FORNECEDORES	7.414	0
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	8.304	0
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	127.156	0
RECURSOS DE PROJETOS A APROPRIAR	288.427	288.427
PATRIMONIO LÍQUIDO	19.643	(288.427)
FUNDO PATRIMONIAL	20.000	0
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADO	(357)	(288.427)
		288.070

Em dezembro de 2018 foram recebidos recursos para o projeto Vunesp, que seria executado somente em 2019, porém considerados como receitas naquele ano. No início de 2019, foi identificado o erro na escrituração destes recursos que foram considerados como receitas de 2018 quando o certo seria terem sido lançadas em recursos de projetos a apropriar.

Reapresentamos nestas demonstrações financeiras de 2019, a correção da apresentação de 2018.

NOTA 03 - BASES PARA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As principais práticas contábeis que foram adotadas na elaboração das referidas demonstrações contábeis estão descritas a seguir:

3.1. Base de mensuração

As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico, com exceção das aplicações financeiras, que são mensuradas pelo valor justo através do resultado.

3.2. Principais Políticas contábeis

(a) Caixa e equivalentes de caixa

As disponibilidades pertencentes à Entidade são representadas pelos recursos mantidos em espécie na sua tesouraria, pelos saldos de livre movimentação dos depósitos bancários a vista e pelas aplicações financeiras de curto prazo. Os saldos bancários e as aplicações de liquidez imediata são mantidos em instituições financeiras no País, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

As aplicações financeiras em nome da Entidade são representadas por títulos vinculados ao mercado financeiro e estão demonstradas pelo valor da aquisição, acrescidas dos rendimentos incorridos até a data do encerramento das demonstrações contábeis, em conformidade com seu Estatuto Social.

(b) Instrumentos financeiros

Instrumentos financeiros não-derivativos incluem caixa e equivalentes de caixa, contas a receber e outros recebíveis, contas a pagar e outros passivos.

(c) Contas a Receber

Os valores em aberto são representados basicamente pelas receitas dos projetos com restrição, os quais são contabilizados pelo regime de competência e recebíveis no mês subsequente.

São eles: EJA (Educação de Jovens e Adultos - Implementação), financiados pela Prefeitura Municipal de Santo André e também o UNIMAIS (Universidade Aberta para a 3º Idade) financiado pela Prefeitura de São Caetano do Sul.

Considerando o histórico de adimplência desses credores, a administração julga desnecessário registrar provisões de perdas.



(d) Imobilizado Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada. O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo.

(e) Depreciação

Itens do ativo imobilizado são depreciados pelo método linear no resultado do exercício baseado na vida útil econômica estimada de cada componente. Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que são instalados e estão disponíveis para uso.

(f) Ativo circulante e não circulante

São apresentados ao valor de custo, observadas as variações monetárias incorridas, quando aplicáveis, e deduzidos de provisão para refletir o valor de realização, quando necessário.

(g) Passivo circulante

Os passivos circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável dos correspondentes encargos, variações monetárias e/ou cambiais incorridas até a data do balanço patrimonial.

(h) Reconhecimento de receita, custos e despesas

As receitas e despesas dos projetos são reconhecidas pelo regime contabil da competência.

(i) Provisões

Provisões são reconhecidas quando a Entidade tem uma obrigação presente, legal ou não formalizada, como resultados de um evento passado, cujo valor possa ser estimado de maneira confiável sendo provável uma saída de recursos. O montante da provisão reconhecida é a melhor estimativa feita pela administração estando seu valor estimado em conformidade com a NBC TG 25 – Provisões, Passivos, Contingentes e Ativos Contingentes, editada pelo CFC através da Resolução CFC nº 1.180/2009.

NOTA 04 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Descrição das Contas	2019	2018
Caixa	4.323,94	2.876,86
Banco Conta Corrente	10,00	770,00
Aplicações Financeiras	46.807,70	291.134,80
TOTAL	51.141,64	294.781,66

As Aplicações financeiras são representadas por investimentos em FIC FI Automático de Curto Prazo e renda fixa, sendo remunerados por taxas mensais de mercado. Essas aplicações possuem liquidez imediata com mudança insignificante em relação ao valor registrado.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
Exercício findo em 31 de dezembro de 2019



NOTA 05 – ADIANTAMENTO DE PROJETOS

a) Adiantamentos de Projetos

	2019
Material Didático	64.772
Concurso UNIFAE 2018	7.149
USCS DP	5.904
Projetos Diversos FAUSCS	35.735
Projetos OS	103.229
Concurso Vestibular Medicina 2/2019	25.889
Colação de Grau Medicina USCS 2019	25.902
Total	268.580

Os recursos recebidos de projetos, quando utilizados e não recebidos no exercício de 2019, foram transferidos para o Ativo para a conta de Adiantamento de Projetos.

NOTA 06 – IMOBILIZADO

	Taxa depreciação	Custo	Adições	Baixas	Depreciação Acumulada	Líquido
Móveis e Utensílios	10%	108.455	7.251	-	(41.776)	73.930
Máquinas e Equipamentos	10%	0	53.793	-	(4.264)	49.529
Equipamentos Proc. Dados	20%	28.765	10.509	-	(24.086)	15.188
Total	137.220	71.553		-	(70.126)	138.646

NOTA 07 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

	2019	2018
Salários a pagar	87.918	78.847
INSS a recolher	132.053	40.237
FGTS a pagar	13.957	6.176
PIS s/ folha de pagamento	2.853	1.331
Provisão de férias + encargos	139.236	-
Outras obrigações trabalhistas	882	566
Total	376.897	127.156

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
Exercício findo em 31 de dezembro de 2019



098

NOTA 08 – RECURSOS DE PROJETOS A APROPRIAR

	<u>2019</u>
Concurso POS USCS 2018	27.451
Unisenior	12.303
Concurso POS USCS 2019	62.593
Concurso CEPROCAMP FUMEC	20.487
Álbüm de Formatura Graduação	13.905
Colaçao Baile Formatura Colégio USCS	643
Pesquisa CRODA - Campinas	33.125
Pesquisa Instituto de Ensino Mauá	10.079
Pesquisa Construtora Patriani	15.981
Concurso PM Potirendaba USCS 2/2019	105.403
Concurso CEPROCAMP/FUMEC 2/2019	2.796
Total	304.766

Os recursos recebidos de projetos, quando recebidos e não utilizados no exercício de 2019, foram transferidos para o Passivo para a conta de Recursos de Projetos a Apropriar.

NOTA 09 – RECURSOS DE PROJETOS COM RESTRIÇÃO

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Convênio Prefeitura Municipal de Santo André	3.276.108	3.020.950
Convênio Prefeitura Munic. São Caetano do Sul	340.664	324.500
Convênio USCS	2.049.372	0
Convênio USCS Day	52.352	0
Total	5.718.496	3.345.450

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M. J. S.", is located in the bottom right corner of the page.

Bd

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
Exercício findo em 31 de dezembro de 2019



NOTA 10 – RECURSOS DE PROJETOS SEM RESTRIÇÃO

	2019	2018
Colégio	326.201	0
Cursos Unisenior	55.543	58.080
Concursos	549.254	0
Eventos	67.152	0
Vunesp	338.539	48.765
Coop	144.000	244.992
Pesquisa Instituto Mauá	11.321	0
CRODA	62.055	0
Pesquisa Construtora Patriani	10.273	0
INEPPSIN	4.800	35.735
Mensalidades FAUSCS	0	178.483
Vendas – Get Net	0	64.867
Exito	0	7.419
IPESP	0	771
AIMES	0	7.000
USCS	0	3.141
Total	1.569.138	649.253

NOTA 11 – CUSTOS DOS PROJETOS

a) PROJETOS PRIVADOS

	2019
Despesas Serviços Terceiros PJ	445.259
Despesas Material Didático	382.045
Despesas com Treinamentos	163.416
Despesas Equipe de Apoio em Eventos	182.247
Despesas com Eventos	135.941
Despesas com Professores	72.923
Despesas com Impressos	62.783
Despesas com Serviços de Informática	47.709
Despesas com Equipe de Apoio em Concursos	35.103
Despesas com Autonomos	34.972
Despesas Administrativas e Financeiras	329.761
(-) Despesas de Projetos a Realizar	(268.580)
Total Despesas Projetos Privados	1.623.579

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
Exercício findo em 31 de dezembro de 2019



b) PROJETOS COM RESTRIÇÃO

	2019
Despesa com Salários	1.166.324
Despesas com Professores	1.248.352
Despesas Serviços Terceiros PJ	633.705
Despesas com Treinamentos	382.450
Despesa com INSS	388.505
Despesa com FGTS	120.985
Despesa com Benefícios concedidos	207.021
Despesa com Férias	115.574
Despesas com Autônomos	114.627
Despesa com 13º salário	102.543
Despesas com Eventos	100.223
Despesa com Serviços de Informatica	37.980
Despesa com Publicidade e Propaganda	25.546
Despesa com Indenizações	22.505
Depesa com PIS s/ folha de pagamento	14.472
Despesas Administrativas e Financeiras	282.895
Total Despesas Projetos com restrição	4.963.705

NOTA 12 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS

	2019
Despesa com Salários	175.345
Despesas Serviços Terceiros	59.990
Despesa com INSS	56.214
Despesa com Benefícios concedidos	44.038
Despesa com Aluguel	37.819
Despesa com Depreciação	21.649
Despesa com Férias	20.521
Despesa com FGTS	16.782
Despesa com 13º salário	15.391
Despesas Operacionais Tributárias	4.917
Depesa com PIS s/ folha de pagamento	2.098
Despesas Administrativas	214.294
Total Despesas Administrativas	669.058

NOTA 13 – PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio social em 31 de dezembro de 2019 é R\$ 36.773 (em 2018 R\$ 19.643 - reapresentado), sendo composto pelo patrimônio social e déficit e superávits de exercícios anteriores.



NOTA 14 – RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO

	2019	2018
Receitas Financeiras		
Rendimentos de aplicação financeira	2.741	
Descontos obtidos	17.417	
Subtotal	20.159	4.153
 Despesas financeiras		
Despesas Bancárias	(15.704)	
Juros e multas de mora	(17.171)	
Taxas diversas	(1.447)	
Subtotal	(34.321)	(6.849)
 Resultado Líquido	(14.162)	(2.696)

NOTA 15 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS

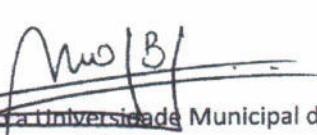
De conformidade com o estatuto social a FAUSCS deve aplicar integralmente seus recursos na manutenção de seus objetivos, não podendo, como consequência, distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucros ou de participação no seu superávit, dessa forma, o superávit ou déficit do exercício é integralmente incorporado (ou absorvido) pelo patrimônio social.

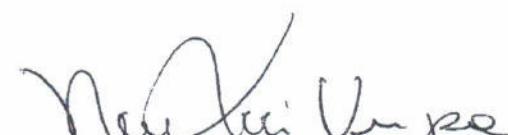
NOTA 16 - RENÚNCIA FISCAL

Em atendimento ao item 27, letra "c" da ITG 2002 (R1) - entidade sem finalidade de lucros, a FAUSCS relaciona os tributos objetos da renúncia fiscal para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018:

O PIS é devido e recolhido na modalidade sobre a folha de pagamento na alíquota de 1%. Desta forma, os impostos de renúncia serão, COFINS de 7,6% e IRPJ e CSLL de 34% sobre o superávit das atividades, quando aplicável.

São Caetano do Sul, 31 de dezembro de 2019.


Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul
FAUSCS
Presidente
Marcos Antonio Biffi
CPF: 001.399.618-52


Squipp Consultoria e Asses. Contábil
CRC 17.665-04



www.fauscs.org.br

BALANÇO SOCIAL 2019/2018

FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL - FAUSCS
CNPJ: 13.166.456/0001-78

	2019	2018
	Valor (R\$)	Valor (R\$)
Indicadores Sociais Internos		
1. Alimentação	R\$ 150.348,73	R\$ 126.869,54
2. Encargos Sociais Compulsórios	R\$ 664.371,87	R\$ 354.020,81
3. Lazer e diversão	R\$ 5.374,80	R\$ 1.500,00
5. Saúde e Segurança no trabalho	R\$ 30.193,42	-
6. Vale Transporte	R\$ 126.393,42	R\$ 144.860,93
7. Brindes	R\$ 4.610,00	R\$ 13.873,62
8. Viagens	R\$ 4.777,60	-
Total - Indicadores Sociais Internos	R\$ 986.069,84	R\$ 641.124,90
Indicadores Sociais Externos	Valor (R\$)	Valor (R\$)
4. Projetos		
4.1 Ensino Jovens e Adultos - PM Santo André	R\$ 784.263,60	R\$ 617.641,88
4.1.1 Eventos	R\$ 64.171,00	R\$ 27.503,01
4.1.2 Brindes	R\$ 1.313,06	R\$ 1.545,97
4.1.3 Viagens	R\$ 396,00	R\$ 9.876,15
4.1.4 Capacitação e desenvolvimento profissional	R\$ 659.454,30	R\$ 578.716,75
4.1.5 Alimentação	R\$ 58.929,24	-
4.2 Material Didático - Colégio USCS	R\$ 116.116,00	-
4.2.1 Doação de Material Didático	R\$ 116.116,00	-
4.3 Unisênior	R\$ 13.260,40	R\$ 1.980,00
4.3.1 Eventos	R\$ 2.465,19	R\$ 1.980,00
4.3.2 Capacitação e desenvolvimento profissional	R\$ 10.795,21	-
4.4 Unimais	R\$ 22.189,31	R\$ 19.398,90
4.4.1 Eventos	R\$ 9.978,21	R\$ 6.570,00
4.4.2 Brindes	R\$ 10.200,00	R\$ 12.828,90
4.4.2 Capacitação e desenvolvimento profissional	R\$ 2.011,10	-
4.5 Eventos USCS	R\$ 227.183,06	R\$ 514.715,39
4.5.1 Eventos	R\$ 104.383,06	R\$ 514.715,39
4.5.2 Brindes	R\$ 122.800,00	-
Total - Indicadores Sociais Externos	R\$ 1.163.012,37	R\$ 1.153.736,17
Total - Indicadores Sociais	R\$ 2.149.082,21	R\$ 1.794.861,07



www.fauscs.org.br

Balanço Social

Material Didático - Colégio USCS

O público beneficiado com o projeto alcançou um total de 210 alunos do primeiro, segundo e terceiro ano do ensino médio do Colégio Universitário da Universidade Municipal de São Caetano do Sul.

Unisênior e Unimais

O público beneficiado com os dois projetos alcançou um total de 500 idosos, moradores da cidade de São Caetano do Sul e cidades vizinhas.

Eventos USCS

Em 2019, o público beneficiado com o projeto alcançou um total de 1.500 estudantes formandos participantes da Colação de grau nos cursos de graduação da Universidade Municipal de São Caetano do Sul. Cerca de 55 alunos participaram do Baile de Formatura. Em 2018, o projeto realizou um jantar

dançante em comemoração aos 50 anos da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, proporcionado à 500 professores e funcionários administrativos da instituição.

Escola de Saúde USCS/FAUSCS

Atividades 2019/2018

Em 2019 as clínicas e centros de atendimento à comunidade deram continuidade em suas atividades, envolvendo professores e estudantes, sendo as seguintes as unidades especiais de atendimento disponibilizadas:

- Academia-Escola
- Clínica-Escola de Enfermagem
- Clínica-Escola de Fisioterapia
- Clínica-Escola de Nutrição
- Farmácia- Escola
- Laboratório de Análises Clínicas

1. ACADEMIA-ESCOLA

A Academia-Escola é gerida por professores da universidade e conta com alunos monitores da USCS.

Quadro Academia- Usuários x Procedimentos

INDICADOR	2019	2018
Quantidade de usuários	703	584
Quantidade de procedimentos realizados	29.179	21.043

2. CLÍNICA-ESCOLA DE ENFERMAGEM

Gerida por um professor da universidade e conta com alunos estagiários. Os dados são os seguintes:

Quadro Enfermagem - Usuários x Procedimentos

INDICADOR	2019	2018
Quantidade de usuários	1.752	1.485
Quantidade de procedimentos realizados	6.167	5.230



www.fauscs.org.br

104

3. CLÍNICA-ESCOLA DE FISIOTERAPIA

A Clínica-Escola de Fisioterapia conta com professores da USCS e estagiários do curso de fisioterapia em suas atividades.

Quadro Fisioterapia- Usuários x Procedimentos

INDICADOR	2019	2018
Quantidade de usuários	3.414	3.083
Quantidade de procedimentos realizados	16.934	15.908

4. CLÍNICA-ESCOLA DE NUTRIÇÃO

Gerida por professores da USCS e conta com atividades dos estagiários de nutrição da Universidade.

Quadro Nutrição – Usuários x Procedimentos

INDICADOR	2019	2018
Quantidade de usuários	202	211
Quantidade de procedimentos realizados	477	802

5. FARMÁCIA-ESCOLA

A Farmácia-Escola é gerida por docentes da USCS e conta com atividades de estagiários do curso de Farmácia.

Quadro Farmácia- Usuários x Procedimentos

INDICADOR	2019	2018
Quantidade de usuários	3.185	5.604
Quantidade de procedimentos realizados	102.270	168.120

6. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS – LAC

As atividades do Laboratório de Análises Clínicas são coordenadas por docentes da Universidade e conta com estagiários do curso de farmácia.

Quadro LAC- Usuários x Procedimentos

INDICADOR	2019	2018
Quantidade de usuários	968	1.118
Quantidade de procedimentos realizados	7.210	7.152



www.fauscs.org.br

QUADRO RESUMO

Somatórios dos usuários atendidos e dos procedimentos* realizados

Áreas	Itens	Dados 2019	Dados 2018
Academia-Escola	Usuários atendidos	703	584
	Procedimentos realizados	29.179	21.043
Clínica -Escola de Enfermagem	Usuários atendidos	1752	1485
	Procedimentos realizados	6.167	5.230
Clínica-Escola de Fisioterapia	Usuários atendidos	3.414	3.083
	Procedimentos realizados	16.934	15.908
Clínica -Escola de Nutrição	Usuários atendidos	202	211
	Procedimentos realizados	477	802
Farmácia-Escola	Usuários atendidos	3.185	5.604
	Procedimentos realizados	102.270	168.120
Laboratórios de Análises Clínicas	Usuários atendidos	968	1.118
	Procedimentos realizados	7.210	7.152
Área de Saúde - TOTAL	Usuários atendidos	10.224	12.085
	Procedimentos realizados	162.237	218.255

*Procedimentos:

- Na Farmácia-Escola, cada drágea produzida ou solução manipulada conta como 1 procedimento. Exemplo: 30 drágeas entregues a um paciente conta-se 30 procedimentos realizados.
- Nas clínicas e na academia, uma pessoa pode passar por 2 ou mais procedimento num mesmo dia de atendimento. Exemplo: faz avaliação física e no mesmo dia realiza série de exercícios, conta-se 2 procedimentos realizados na academia.

13.166.456/0001-78
FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE
MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
FAUSCS
Rua Maceió, nº 196
Bairro Barcelona - Cep: 09551-030
SÃO CAETANO DO SUL - SP


Marcos Antonio Biffi
Diretor Presidente

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: FUNDACAO DE APOIO A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL - FAUSCS
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 13.166.456/0001-78
 Número de Ordem do Livro: 9
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 641.889,78	R\$ 450.944,67
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 536.620,09	R\$ 362.202,50
DISPONÍVEL		R\$ 462.681,10	R\$ 294.781,66
CAIXA		R\$ 2.876,84	R\$ 2.876,86
CAIXA GERAL		R\$ 2.876,84	R\$ 2.876,86
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 459.804,26	R\$ 770,00
BANCO SANTANDER		R\$ 459.804,26	R\$ 770,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 0,00	R\$ 291.134,80
BANCO SANTANDER		R\$ 0,00	R\$ 291.134,80
CLIENTES		R\$ 36.117,81	R\$ 55.000,00
DUPLOCATAS A RECEBER		R\$ 36.117,81	R\$ 55.000,00
CLIENTES		R\$ 36.117,81	R\$ 55.000,00
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 37.821,18	R\$ 12.420,84
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 37.821,18	R\$ 12.420,84
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 37.821,18	R\$ 12.420,84
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRÉSTIMO A EMPREGADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRESTIMO A EMPREGADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 105.269,69	R\$ 88.742,17
IMOBILIZADO		R\$ 105.269,69	R\$ 88.742,17
MÓVEIS, UTENSÍLIOS E INSTALAÇÕES		R\$ 108.455,06	R\$ 108.455,06
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 108.455,06	R\$ 108.455,06
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R\$ 28.765,00	R\$ 28.765,00
EQUIPAMENTOS PROCESSAMENTO DE DADOS		R\$ 28.765,00	R\$ 28.765,00
(-) (-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL.		R\$ (31.950,37)	R\$ (48.477,89)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ (19.486,13)	R\$ (30.331,61)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE EQUIPOTS PROC. DE DADOS		R\$ (12.464,24)	R\$ (18.146,28)
PASSIVO		R\$ 641.889,78	R\$ 450.944,67

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F0.EB.93.50.54.10.1A.8A.1D.F0.B0.CE.3F.D4.7F.36.F9.C2.5F.39-0, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 1 de 3

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: FUNDACAO DE APOIO A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL - FAUSCS
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 13.166.456/0001-78
 Número de Ordem do Livro: 9
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

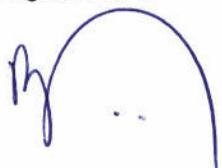
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 127.048,51	R\$ 142.874,68
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 10.189,43	R\$ 8.869,84
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 10.189,43	R\$ 8.869,84
IRRF A RECOLHER		R\$ 2.818,58	R\$ 3.575,51
IRF RETIDO A RECOLHER		R\$ 168,20	R\$ 0,00
CRF A RECOLHER		R\$ 489,18	R\$ 0,00
ISS RETIDO A RECOLHER		R\$ 4.161,86	R\$ 4.728,67
INSS RETIDO A RECOLHER		R\$ 2.547,24	R\$ 0,00
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER		R\$ 4,37	R\$ 565,66
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 116.485,04	R\$ 126.590,64
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 83.246,57	R\$ 78.847,28
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 83.246,57	R\$ 78.847,28
RESCISOES A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 33.238,47	R\$ 47.743,36
INSS A RECOLHER		R\$ 27.261,76	R\$ 40.236,93
FGTS A RECOLHER		R\$ 4.746,15	R\$ 6.175,60
PIS S/ FOLHA A RECOLHER		R\$ 1.230,56	R\$ 1.330,83
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTROS DÉBITOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AUTONOMO A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRESTIMOS DE TERCEIROS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FORNECEDORES		R\$ 374,04	R\$ 7.414,20
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 7.414,20
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 7.414,20
TÍTULOS A PAGAR		R\$ 374,04	R\$ 0,00
CONTAS A PAGAR		R\$ 374,04	R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 514.841,27	R\$ 308.069,99
CAPITAL SOCIAL		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
PATRIMÔNIO SOCIAL		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
PATRIMÔNIO SOCIAL		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F0.EB.93.50.54.10.1A.8A.1D.F0.B0.CE.3F.D4.7F.36.F9.C2.5F.39-0, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 2 de 3

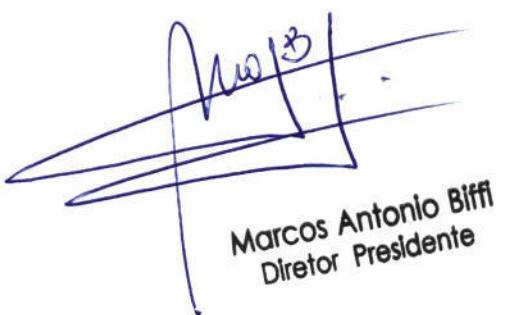


BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: FUNDACAO DE APOIO A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL - FAUSCS
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 13.166.456/0001-78
 Número de Ordem do Livro: 9
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
SUPERAVIT OU DEFÍCIT ACUMULADOS		R\$ 494.841,27	R\$ 288.069,99
SUPERAVIT OU DEFÍCIT ACUMULADOS		R\$ 494.841,27	R\$ 288.069,99
SUPERAVIT ACUMULADO		R\$ 143.168,65	R\$ 288.069,99
SUPERAVIT DO EXERCÍCIO EM CURSO		R\$ 351.672,62	R\$ 0,00
(-) DEFÍCIT DO EXERCÍCIO EM CURSO		R\$ 0,00	R\$ 0,00

13.166.456/0001-78
 FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE
 MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
 FAUSCS
 Rua Maceió, nº 196
 Bairro Barcelona - Cep 09551-030
 SÃO CAETANO DO SUL - SP



Marcos Antonio Biffi
 Diretor Presidente

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F0.EB.93.50.54.10.1A.8A.1D.F0.B0.CE.3F.D4.7F.36.F9.C2.5F.39-0, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 3 de 3

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: FUNDACAO DE APOIO A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL - FAUSCS
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 13.166.456/0001-78
 Número de Ordem do Livro: 9

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	FUNDACAO DE APOIO A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL - FAUSCS
NIRE	
CNPJ	13.166.456/0001-78
Número de Ordem	9
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO COMPLETO
Município	SAO CAETANO DO SUL
Data do arquivamento dos atos constitutivos	04/12/2017
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2018
Quantidade total de linhas do arquivo digital	8293

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	FUNDACAO DE APOIO A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL - FAUSCS
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO COMPLETO
Número de ordem	9
Quantidade total de linhas do arquivo digital	8293
Data de inicio	01/01/2018
Data de término	31/12/2018

13.166.456/0001-78

FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE
MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

FAUSCS

Rua Maceió, nº 196

Bairro Barcelona - Cep 09551-030

SÃO CAETANO DO SUL SP

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AF.0B.F0.31.C8.62.54.B8.6C.EA.72.7C.1D.66.28.51.67.6A.6B.23-0, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

3º Tabelião de Notas
e Protesto - SCS

Página 1 de 1



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: FUNDACAO DE APOIO A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL - FAUSCS
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 13.166.456/0001-78
 Número de Ordem do Livro: 9
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
RECEITA BRUTA		R\$ 4.283.128,81
RECEITA DE MENSALIDADES - FAUSCS		R\$ 178.482,97
RECEITA DE VENDAS - GET NET		R\$ 64.867,25
RECEITA DE SERVIÇOS - MUN. STO. ANDRÉ		R\$ 3.020.949,55
RECEITA DE SERVIÇOS - COOP		R\$ 244.991,45
RECEITA DE SERVIÇOS - UNIMAIS		R\$ 324.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS - ÉXITO		R\$ 7.419,35
RECEITA DE SERVIÇOS - UNISÊNIOR		R\$ 58.080,00
RECEITA DE SERVIÇOS - IPESP		R\$ 770,78
RECEITA DE SERVIÇOS - VUNESP		R\$ 337.191,00
RECEITA DE SERVIÇOS - USCS		R\$ 3.141,46
RECEITA DE SERVIÇOS - INEPSIN		R\$ 35.735,00
RECEITA DE SERVIÇOS - AIMES		R\$ 7.000,00
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 4.283.128,81
LUCRO BRUTO		R\$ 4.283.128,81
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 4.152,86
JUROS DE APLICAÇÕES		R\$ 2.809,13
JUROS ATIVOS		R\$ 1.315,70
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		R\$ 28,03
(-) CUSTOS		R\$ (2.193.515,30)
(-) MÃO DE OBRA DIRETA		R\$ (2.068.218,60)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (1.251.467,50)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (55.227,80)
(-) FÉRIAS		R\$ (135.772,02)
(-) INSS		R\$ (281.408,34)
(-) FGTS		R\$ (65.484,41)
(-) PIS S/ FOLHA		R\$ (7.128,06)
(-) VALE REFEIÇÃO		R\$ (126.869,54)
(-) VALE TRANSPORTE		R\$ (144.860,93)
(-) GASTOS GERAIS DOS SERVIÇOS - FAUSCS		R\$ (125.296,70)
(-) SERVIÇOS DE TERCEIROS		R\$ (105.884,18)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R\$ (16.527,52)
(-) MANUTENÇÃO E REPARO DE BENS		R\$ (1.385,00)
(-) DESPESAS DIVERSAS		R\$ (1.500,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F0.EB.93.50.54.10.1A.8A.1D.F0.B0.CE.3F.D4.7F.36.F9.C2.5F.39-0, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 1 de 3

12
94

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: FUNDACAO DE APOIO A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL - FAUSCS
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 13.166.456/0001-78
 Número de Ordem do Livro: 9
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

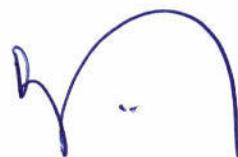
Descrição	Nota	Valor
(-) GASTOS GERAIS DOS SERVIÇOS - COOP		R\$ (222.715,92)
(-) SERVIÇOS DE TERCEIROS		R\$ (222.715,92)
(-) GASTOS GERAIS DOS SERVIÇOS - EXITO		R\$ (20.932,07)
(-) SERVIÇOS DE TERCEIROS		R\$ (20.932,07)
(-) GASTOS GERAIS DOS SERVIÇOS - EJAFIC		R\$ (746.916,85)
(-) SERVIÇOS DE TERCEIROS		R\$ (578.716,75)
(-) GASTOS GERAIS		R\$ (38.651,38)
(-) MANUTENÇÃO E REPARO DE BENS		R\$ (84.528,92)
(-) CONDUÇÕES E REFEIÇÕES		R\$ (9.876,15)
(-) COMBUSTIVEL		R\$ (4.253,60)
(-) MATERIAL DE CONSUMO		R\$ (4.937,75)
(-) IMPRESSOS GRÁFICOS		R\$ (25.952,30)
(-) GASTOS GERAIS DOS SERVIÇOS - CELAFISCSCS		R\$ (7.689,99)
(-) CONDUÇÕES E REFEIÇÕES		R\$ (3.385,00)
(-) COMBUSTIVEL		R\$ (4.304,99)
(-) GASTOS GERAIS DOS SERVIÇOS - UNIMAIS		R\$ (126.878,90)
(-) SERVIÇOS DE TERCEIROS		R\$ (87.460,00)
(-) GASTOS GERAIS		R\$ (14.808,90)
(-) ALUGUEIS		R\$ (17.200,00)
(-) IMPRESSOS GRÁFICOS		R\$ (840,00)
(-) FESTAS E CONFRATERNIZAÇÕES		R\$ (6.570,00)
(-) GASTOS GERAIS DOS SERVIÇOS - VUNESP		R\$ (29.776,00)
(-) SERVIÇOS DE TERCEIROS		R\$ (27.500,00)
(-) MANUTENÇÃO E REPARO DE BENS		R\$ (2.276,00)
(-) GASTOS GERAIS DOS SERVIÇOS - UNISENIOR		R\$ (12.750,00)
(-) SERVIÇOS DE TERCEIROS		R\$ (12.750,00)
(-) GASTOS GERAIS DOS SERVIÇOS - AIMES		R\$ (59.354,00)
(-) SERVIÇOS DE TERCEIROS		R\$ (4.230,00)
(-) DESPESAS C/ VIAGENS		R\$ (55.124,00)
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ (316,09)
(-) IPTU		R\$ (140,00)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (172,32)
(-) MULTAS DE MORA		R\$ (3,77)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (1.067.495,09)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F0.EB.93.50.54.10.1A.8A.1D.F0.B0.CE.3F.D4.7F.36.F9.C2.5F.39-0, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 2 de 3



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: FUNDACAO DE APOIO A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL - FAUSCS
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 13.166.456/0001-78
 Número de Ordem do Livro: 9
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (1.738,26)
(-) ÁGUA E ESGOTO		R\$ (581,43)
(-) TELEFONE		R\$ (19.610,45)
(-) SEGUROS		R\$ (603,80)
(-) ASSISTÊNCIA CONTÁBIL		R\$ (27.935,77)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (368.580,80)
(-) BENS DE NATUREZA PERMANENTE		R\$ (2.080,00)
(-) CONDUÇÕES E REFEIÇÕES		R\$ (7.491,19)
(-) DESPESAS C/ VIAGENS		R\$ (1.181,56)
(-) DESPESAS DE ESCRITÓRIO		R\$ (1.654,76)
(-) DESPESAS C/ INFORMÁTICA		R\$ (21.222,43)
(-) ASSESSORIA JURÍDICA		R\$ (40.000,00)
(-) FESTAS E CONFRATERNIZAÇÕES		R\$ (481.149,78)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (30.742,69)
(-) ALUGUEIS		R\$ (34.128,20)
(-) ANUNCIOS E PUBLICAÇÕES		R\$ (450,00)
(-) BRINDES		R\$ (13.873,62)
(-) VIGILANCIA		R\$ (3.663,57)
(-) IMPRESSOS GRÁFICOS		R\$ (10.806,78)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (6.848,68)
(-) JUROS PASSIVOS		R\$ (51,96)
(-) DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS		R\$ (0,03)
(-) JUROS DE MORA		R\$ (1.507,94)
(-) MULTAS PASSIVAS		R\$ (39,47)
(-) MULTAS DE MORA		R\$ (277,17)
(-) TARIFA BANCÁRIA		R\$ (4.972,11)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (207.907,22)
(-) DEFICIT NO EXERCÍCIO		R\$ (207.907,22)

13.166.456/0001-78
 FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE
 MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
 FAUSCS

Rua Maceió, nº 196
 Bairro Barcelona - Cep 09551-030
 SÃO CAETANO DO SUL - SP

3º Tabelião de Notas
 e Protesto - SCS

Marcos Antonio Biffi
 Diretor Presidente

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F0.EB.93.50.54.10.1A.8A.1D.F0.B0.CE.3F.D4.7F.36.F9.C2.5F.39-0, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema PÚBLICO de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador



Página 3 de 3



Mecon Consultoria Contábil Ltda.

FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE MUN. DE S.C. DO SUL - CNPJ: 13.166.456/0001-78	
FLUXOS DE CAIXA - BALANÇO 2018 - (MÉTODO INDIRETO)	
(EXPRESSO EM REAIS)	
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	2018
Lucro Líquido Antes Imposto de Renda e Contribuição Social	- 207.907,22
Ajuste por:	
Depreciação	16.527,52
	- 191.379,70
Variação nos Ativos e Passivos	
(-) Aumento do Contas a Receber	- 18.882,19
(+) Diminuição no Adto, A Fornecedores	25.400,34
(+) Aumento nos Fornecedores a Pagar	7.414,20
(-) Diminuição de Contas a Pagar	- 374,04
(-) Diminuição Impostos e Contribuições a Recolher	- 1.319,59
(+) Aumento Obrigações e Encargos Sociais Trabalhistas	10.105,60
(+) Ajuste de Exercícios Anteriores	1.135,94
Disponibilidades Líquidas geradas pelas Atividades Operacionais	23.480,26
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	
(-) Aumento no Imobilizado	-
Disponibilidade Líquida gerada pelas Atividades de Investimentos	-
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	
(-) Obrigações de Investimentos	0,00
(-) Obrigações de Financiamento	0,00
Disponibilidade Líquida gerada pelas Atividades de Financiamentos	0,00
Aumento (Redução) nas Disponibilidades	- 167.899,44
Variação das Disponibilidades	
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Exercício	462.681,10
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Exercício	294.781,66
Aumento (Redução) nas Disponibilidades	- 167.899,44

MARCOS ANTONIO BIFFI
C.P.F. 001.399.618-52
R.G. 83.439.75
PRESIDENTE

WANDERLEY ALTOMANI
C.R.C. 1SP 045.494/O-0
C.P.F. 016.644.688-20 R.G. 3.487.635
CONTABILISTA

FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SCS

CNPJ: 13.166.456/0001-78

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31/12/2018.

1) A FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SCS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM FINS ECONÔMICOS, COM SEDE E FORO À RUA AMAZONAS, Nº 318, SALA, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL, SP, CEP 09520-060. INICIOU SUAS ATIVIDADES EM 13/12/2010 E TEM COMO OBJETO A ATIVIDADE DE APOIO A EDUCAÇÃO.

2) O PATRIMÔNIO SOCIAL É COMPOSTO DA FORMA DESCrita ABAIXO:

-PATRIMÔNIO SOCIAL DA EMPRESA: R\$ 20.000,00

MARCOS ANTONIO BIFFI – Presidente

3) AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FORAM ELABORADAS EM CONFORMIDADE COM AS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS NO BRASIL, COM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ITG 1000/CFC.

4) AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FORAM ELABORADAS UTILIZANDO O REGIME CONTÁBIL DE COMPETÊNCIA.

5) ATIVOS CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTES SÃO APRESENTADOS AO VALOR DE CUSTO OU DE REALIZAÇÃO, INCLUINDO, QUANDO APPLICÁVEL, OS RENDIMENTOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS AUFERIDOS. PASSIVOS CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTES SÃO DEMONSTRADOS PELOS VALORES CONHECIDOS OU CALCULÁVEIS, ACRESCIDOS, QUANDO APPLICÁVEL, DOS CORRESPONDENTES ENCARGOS E DAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS INCORRIDAS.

6) OS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO, SÃO DEMONSTRADOS PELO CUSTO DE AQUISIÇÃO. A DEPRECIAÇÃO É CALCULADA PELO MÉTODO LINEAR PARA BAIXAR O CUSTO DE CADA ATIVO E SEUS VALORES RESIDUAIS QUE LEVAM EM CONSIDERAÇÃO A VIDA ÚTIL ECONÔMICA DOS BENS, UTILIZANDO-SE OS PARÂMETROS DEFINIDOS PELA SRF - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL ATRAVÉS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 162/98 E 130/99, DE ACORDO COM A NCM - NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL (POSIÇÃO DE IPI).

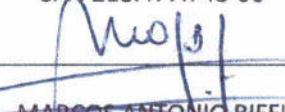
7) AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FORAM ELABORADAS EM MOEDA NACIONAL.



VIVIAN CARDozo

CRC 1SP 227.028/O-0

CPF: 218.477.748-06



MARCOS ANTONIO BIFFI

CPF: 001.399.618-52



ANÁLISE DA SITUAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

ÍNDICE ECONÔMICOS E FINANCEIROS FAUSCS

Pela presente, apresentamos abaixo os cálculos dos índices solicitados, obtidos a partir dos dados extraídos do Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultados do último exercício social (exercício de 2018).

- Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou maior que 1,00 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{A) } \text{LG} = \frac{\text{R\$ } 362.202,50}{\text{R\$ } 142.874,68} + 0$$

$$\text{LG} = 2,53$$

- Índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,00 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{B) } \text{SG} = \frac{\text{R\$ } 450.944,67}{\text{R\$ } 142.874,68}$$

$$\text{SG} = 3,17$$

- Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 1,00 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{C) } \text{LC} = \frac{\text{R\$ } 362.202,50}{\text{R\$ } 142.874,08}$$

$$\text{LC} = 2,53$$

Declaramos, para todos os fins, que as informações prestadas são expressão da verdade.

113.166.456/0001-78

FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE
MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
FAUSCS

Rua Maceió, nº 196
Bairro Barcelona - Cep: 09551-030
SÃO CAETANO DO SUL - SP

Marcos Antonio Biffi
Diretor Presidente

Lindinalva Pelissaro
CRC 1SP 111.152/0-7
CPF 031.043.998-16

25/11/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.166.456/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/12/2010
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO DE APOIO A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL - FAUSCS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FAUSCS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.90-1-01 - Serviços de tradução, interpretação e similares 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R MACEIO	NÚMERO 196	COMPLEMENTO *****
CEP 09.551-030	BAIRRO/DISTRITO BARCELONA	MUNICÍPIO SAO CAETANO DO SUL
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FAUSCS@FAUSCS.ORG.BR	TELEFONE (11) 4234-2053	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/12/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/11/2020 às 14:29:01** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 13.166.456/0001-78

Razão Social: FUNDACAO DE APOIO A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL - FAUSCS

Atividade Econômica Principal:

8660-7/00 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE

Endereço:

RUA MACEIO, 196 - BARCELONA - São Caetano do Sul / São Paulo

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDACAO DE APOIO A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL -
FAUSCS**
CNPJ: 13.166.456/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

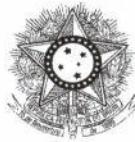
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rbf.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 09:28:46 do dia 31/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/02/2021.

Código de controle da certidão: **71C2.0794.4D23.BAEF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE APOIO A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL - FAUSCS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.166.456/0001-78

Certidão nº: 21216723/2020

Expedição: 31/08/2020, às 10:42:32

Validade: 26/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE APOIO A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL - FAUSCS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.166.456/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.166.456/0001-78

Razão Social: FUNDACAO DE APOIO A UNI MUNICIPAL DE SCS

Endereço: R AMAZONAS / CENTRO / SAO CAETANO DO SUL / SP / 09520-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/11/2020 a 13/12/2020

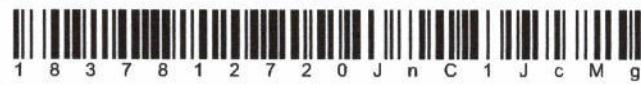
Certificação Número: 2020111403081510534289

Informação obtida em 24/11/2020 11:20:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região



1 8 3 7 8 1 2 7 2 0 J n C 1 J c M g

Data de expedição do documento:

27/11/2020 - 10:17:51

Código de Verificação de Autenticidade:

1837812720JnC1JcMg

CERTIDÃO DE AÇÃO TRABALHISTA EM TRAMITAÇÃO

Dados Pesquisados:

CNPJ: 13.166.456/0001-78

Nome: FUNDACAO DE APOIO A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL - FAUSCS

Certidão nº 1232689 / 2020

CERTIFICA-SE que em pesquisa aos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento e Informações Processuais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, até 26/11/2020, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face da pessoa natural ou jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

IMPORTANTE

- a. A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pelo recebedor em <https://www.trtsp.jus.br/valida-certidao> em até 90 (noventa) dias após a sua expedição;
- b. A informação do nº do CPF/CNPJ e do nome indicado acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão;
- c. Estão compreendidos nesta certidão, no caso de pessoa jurídica, todos os seus estabelecimentos, agência ou filiais vinculados à raiz do CNPJ;
- d. Certidão emitida gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES CÍVEIS, FISCAIS E CRIMINAIS
Nº 2020.0006256395

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo / Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **FAUSCS - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **13.166.456/0001-78**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2020, às 10:22.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
- b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **5176abf9 297f0483 41d578e1 72ff9577 5e148f15**, no endereço <http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade>, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
- d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
- e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;



- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;
- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
- k) A pesquisa abrange registros desde 30/03/1989 até a presente data, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul;
- l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 2º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº 2020.0006256356

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de São Paulo, com sede em São Paulo / Capital e jurisdição no Estado de São Paulo, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **FAUSCS - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **13.166.456/0001-78**.

● NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2020, às 10:20.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
- b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **c63cd103 246bc30a bb8800dd 1b0f2b6d 59854236**, no endereço <http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade>, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
- d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
- e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio



interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;

- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;
- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
- k) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo;
- l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Núcleo de Apoio Judiciário
admsp-nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225-8666



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 13.166.456/0001-78

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20080197831-79
Data e hora da emissão 31/08/2020 09:37:22
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria da Dívida Ativa

**Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ Base: 13.166.456

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 27532409 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 27/11/2020 10:08:16 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

27/11/2020

4271706



P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5349277**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 26/11/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

FAUSCS- FUNDAÇÃO DE APOIO Á UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL,
CNPJ: 13.166.456/0001-78, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 27 de novembro de 2020.

PEDIDO Nº:

4271706



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 13.166.456/0001-78

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 27/11/2020 às 09:49:21

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados apartir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: FFD85045.B3C611A4.DC9394CD.9F9A7085

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: 13.166.456/0000-00

Data: 27/11/2020

Razão Social: FUNDACAO DE APOIO A UNIVERSIDADE
MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL -
FAUSCS

Hora: 09:58:06

Número de Controle: 2020-1127-0238-2536

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2020-1127-0238-2536.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Secretaria da Fazenda

Departamento da Receita

09540-230 - AV. FERNANDO SIMONSEN, 566 CERÂMICA SÃO CAETANO DO SUL SP

133

Certidão Negativa Débitos Imobiliários

Número 289206/2020

CERTIFICO, para os devidos fins, atendendo o requerido, que a inscrição descrita está sendo lançada para efeito de pagamento de Impostos e Taxas.

Acha-se quite com esta Fazenda Municipal no corrente exercício, até a presente data.

Informamos ainda que não constam débitos anteriores inclusive inscritos em Dívida Ativa, até a presente data.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal da cobrança de tributos e diferença de tributos que sejam constatados em verificações futuras.

Inscrição 05.013.0012 IdFisico 19384 Situação: Ativo
Proprietário MANOEL MIQUILIN - CNPJ/CPF 336.305.938-87
Local do Imóvel 09551-030 - RUA MACEIO, 196
Bairro/Loteamento BARCELONA Quadra: 48
Endereço Entrega 09551-030 - RUA MACEIO, 196
Bairro Entrega BARCELONA Cidade SÃO CAETANO DO SUL Estado SP

ATENÇÃO: Esta Certidão é fornecida gratuitamente, tendo validade por 90 dias contados a partir da sua data de emissão: 17/11/2020

São Caetano do Sul, 17/11/2020

Número: 2266/2020

Chave: 19384

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.saocaetanodosul.sp.gov.br> através do link 'Tributos Web'

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

117



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
Secretaria da Fazenda
Departamento da Receita
09540-230 - AV. FERNANDO SIMONSEN, 566 CERÂMICA SÃO CAETANO DO SUL SP

134

Certidão Negativa Débitos Mobiliários

Número 286434/2020

Certificamos para os devidos fins, que a inscrição descrita está sendo lançado para efeito de pagamento de Impostos e Taxas.

Acha-se quite com esta Fazenda Municipal no corrente exercício, até a presente data.

Informamos ainda que não constam débitos anteriores inclusive inscritos em dívida ativa, até a presente data.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal da cobrança de tributos e diferença de tributos que sejam constatados em verificações futuras.

Identificação

CCM 83640

Contribuinte FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO

CNPJ / CPF 13.166.456/0001-78

IE / RG

Endereço RUA MACEIO, 196

Bairro BARCELONA Cidade: SÃO CAETANO DO SUL Estado: SP

Atividade Principal 4410040 - ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CULTURAL E SOCIAL

Endereço Entrega RUA MACEIO, 196

ATENÇÃO: Esta Certidão é fornecida gratuitamente, tendo validade por 90 dias contados a partir da sua data de emissão: 20/10/2020

São Caetano do Sul, Terça-feira 20 Outubro 2020

Número: 286434/2020

Chave: 83640

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.saocaetanodosul.sp.gov.br> através do link 'Tributos Web'

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

338

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

A TESTADO DE REGULARIDADE E APROVAÇÃO DE CONTAS

ATESTO para os devidos fins de direito que a **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, com sede nesta Cidade, na Rua Amazonas, inscrita no CNPJ nº 13.166.456/0001-78, está em pleno e regular funcionamento desde a data de sua instituição, atuando com observância de suas finalidades estatutárias.

ATESTO, ainda e finalmente que a referida entidade está em dia com suas obrigações perante o **Ministério Público Estadual**, havendo apresentado a esta Promotoria de Justiça Cível a prestação de contas referente ao exercício financeiro de **2019**, por intermédio do Sistema SICAP, as quais foram analisadas e aprovadas formalmente. Nada mais, eu _____, Margareth De Angelis, Oficial de Promotoria que o digitei, anotando a assinatura da Exmo. Sr. Dr. Júlio Sérgio Abbud, DD. 3º Promotor de Justiça, exarada hoje, dia 26 de outubro de 2020.

JÚLIO SÉRGIO ABBUD

Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Margareth de Angelis, Oficial de Promotoria**, em 27/10/2020, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Sergio Abbud, Promotor de Justiça**, em 27/10/2020, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **1416279** e o código CRC **E64DA842**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

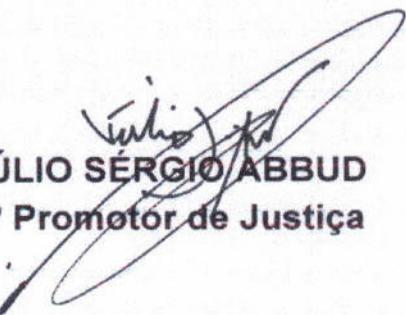
136

A TESTADO DE REGULARIDADE

E APROVAÇÃO DE CONTAS

ATESTO para os devidos fins de direito que a **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, com sede nesta Cidade, na Rua Amazonas, inscrita no CNPJ nº 13.166.456/0001-78, está em pleno e regular funcionamento desde a data de sua instituição, atuando com observância de suas finalidades estatutárias.

ATESTO, ainda e finalmente que a referida entidade está em dia com suas obrigações perante o **Ministério Pùblico Estadual**, havendo apresentado a esta Promotoria de Justiça Civil a prestação de contas referente ao exercício financeiro de **2018**, por intermédio do Sistema SICAP, as quais foram analisadas e aprovadas formalmente. Nada mais, eu
Margareth De Angelis, Margareth De Angelis, Oficial de Promotoria que o digitei, anotando a assinatura da Exmo. Sr. Dr. Júlio Sérgio Abbud, DD. 3º Promotor de Justiça, exarada hoje, dia 11 de novembro de 2019.


JÚLIO SÉRGIO ABBUD
3º Promotor de Justiça



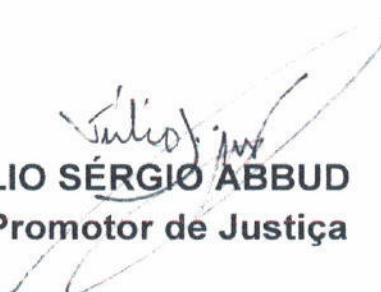
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

137

A TESTADO DE REGULARIDADE **E APROVAÇÃO DE CONTAS**

ATESTO para os devidos fins de direito que a **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, com sede nesta Cidade, na Rua Amazonas, inscrita no CNPJ nº 13.166.456/0001-78, está em pleno e regular funcionamento desde a data de sua instituição, atuando com observância de suas finalidades estatutárias.

ATESTO, ainda e finalmente que a referida entidade está em dia com suas obrigações perante o **Ministério Público Estadual**, havendo apresentado a esta Promotoria de Justiça Cível a prestação de contas referente ao exercício financeiro de **2017**, por intermédio do Sistema SICAP, as quais foram analisadas e aprovadas formalmente. Nada mais, eu
Margareth De Angelis, Margareth De Angelis, Oficial de Promotoria que o digitei, anotando a assinatura da Exmo. Sr. Dr. Júlio Sérgio Abbud, DD. 3º Promotor de Justiça, exarada hoje, dia 21 de fevereiro de 2019.


JÚLIO SÉRGIO ABBUD
3º Promotor de Justiça

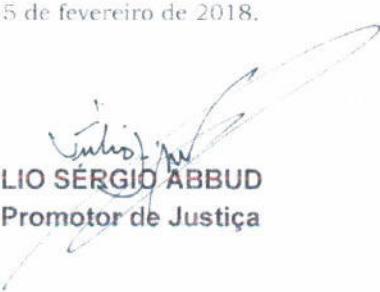


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

A TESTADO DE REGULARIDADE
E APROVAÇÃO DE CONTAS

ATESTO para os devidos fins de direito que a **FUNDACÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, com sede nesta Cidade, na Rua Amazonas, inscrita no CNPJ nº 13.166.456/0001-78, está em pleno e regular funcionamento desde a data de sua instituição, atuando com observância de suas finalidades estatutárias.

ATESTO, ainda e finalmente que a referida entidade está em dia com suas obrigações perante o **Ministério Público Estadual**, havendo apresentado a esta Promotoria de Justiça Civil a prestação de contas referente ao exercício financeiro de **2016**, por intermédio do Sistema SICAP, as quais foram analisadas e aprovadas formalmente. Nada mais, eu Margareth De Angelis, Oficial de Promotoria que o digitei, anotando a assinatura da Exmo. Sr. Dr. Júlio Sérgio Abbud, DD. 3º Promotor de Justiça, exarada hoje, dia 15 de fevereiro de 2018.


JÚLIO SÉRGIO ABBUD
3º Promotor de Justiça



139

Via Rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e
Inovação



Prefeitura do Município de São
Caetano do Sul

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Qualquer alteração de dados e condições que determinam a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica na perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter inicio procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento reflete a situação do licenciamento integrado na data de sua emissão e para confirmar sua validade consulte o site <https://www.jucesp.sp.gov.br/VRE/Home.aspx>.

DADOS DA SOLICITAÇÃO, EMISSÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:

PROTOCOLO/NÚMERO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
2058538.2019-44	13/08/2019 16:14:20	16/09/2019 00:00:00	13/08/2021 16:15:00

DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL	CNPJ
FUNDACAO DE APOIO A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL - FAUSCS	13.166.456/0001-78
NATUREZA JURÍDICA	
306-9. Fundação Privada	
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO	
Rua MACEIO, 196 BARCELONA , São Caetano do Sul - SP CEP 09551030	
ÁREA DO ESTABELECIMENTO	153.05m ²
ÁREA DO IMÓVEL	156.00m ²
ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS	
8550-3/02 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES	
8660-7/00 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE	

ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS

Sede
Escritório Administrativo

ANÁLISE DE VIABILIDADE

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL	
VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL	DATA DE EMISSÃO: 13/08/2019
TIPO DO IMÓVEL: Imóvel Urbano: 020070024	

LICENCIAMENTO INTEGRADO**Secretaria de Estado da Saúde /Vigilância Sanitária**

Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente / CETESB

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
ISENTO	INEXISTENTE	13/08/2019	INEXISTENTE

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Atividades exercidas no local: 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB:
 1. Corte de árvores nativas isoladas;
 2. Supressão de vegetação nativa;
 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP);
 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos);
 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

MANIFESTAÇÕES DA CETESB:

- » A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas pelo interessado no pedido não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver nova solicitação.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
16/09/2019	CLCB 0000521130	16/09/2022

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação Licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.
- » Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.
- » Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
- » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL**PREFEITURA**

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
13/08/2019	2058538201944	13/08/2021

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que não haverá geração de ruído acima do permitido pelas normas NBR 10.151/2000 e 10.152/2000 de modo a não causar incômodo à vizinhança e nem execução de música ao vivo ou por reprodução através de sistema de amplificação de som sem que o local possua tratamento acústico adequado, nos termos da exigências das Leis nº 3.424/1995, 3.401/1995 e 410/1954 e suas alterações.
- » Declaro que se houver qualquer tipo de anúncio (fachada) para divulgação do estabelecimento, estou ciente da obrigatoriedade do cumprimento da Lei Cidade Limpa nº 4.831/2009 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL

141

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
13/08/2019		8660-7/00

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
13/08/2019		8550-3/02

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
13/08/2019		8550-3/02 8660-7/00

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Certificado de Regularidade Cadastral

Certifico que a **Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul**, CNPJ: **13.166.456/0001-78**, encontra-se regularmente cadastrada no Sistema de Cadastro Municipal Único das Organizações Parceiras do Terceiro Setor, da Prefeitura Municipal de São Paulo, atendendo todos os requisitos da legislação vigente.

Este certificado terá validade até: **22/07/2021**.

São Paulo, 23 de Julho de 2020.

Secretaria Municipal de Gestão



**Organizações Sociais
e Gestão Compartilhada**
Programa Municipal de Publicização



Certificado

QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROGRAMA MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO MUNICÍPIO DE SANTOS

O Prefeito Municipal de Santos, Paulo Alexandre Barbosa, certifica que a **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – FAUSCS**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.166.456/0001-78, foi qualificada como organização social no Município de Santos, na área de saúde, conforme o Decreto nº 8.752, de 14 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 18 de novembro de 2019, nos termos da Lei Municipal nº 2.947, de 17 de dezembro de 2013.

(Signature of Paulo Alexandre Barbosa)
Paulo Alexandre Barbosa
Prefeito de Santos



PREFEITURA DE

Santos

Santos, 18 de Novembro de 2019



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

DECRETO N.º 6051, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre qualificação como Organização Social, nos termos da Lei nº 2638, de 14 de junho de 2018, e dá outras providências.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2638, de 14 de junho de 2018, sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, como Organização Social;

CONSIDERANDO os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 3716/2020,

D E C R E T A :

Art. 1.º Fica qualificada como Organização Social, nos termos do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2638, de 14 de junho de 2018, a entidade sem fins lucrativos a seguir relacionada, para desenvolver atividades relativas à área de saúde no âmbito do Município de Votorantim:

FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - FAUSCS

CNPJ: 13.166.456/0001-78

Endereço: Rua Maceió, nº 196, Bairro Barcelona,
São Caetano do Sul / SP - CEP: 09.551-030.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 17 de setembro de 2020 - LVI ANO DA EMANCIPAÇÃO.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

FABIO LUGARI COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



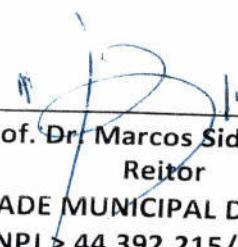
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A USCS - UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL/SP, ATESTA para os devidos fins que a FAUSCS - FUNDAÇÃO A APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, com sede na Rua Maceió, nº. 196 – Bairro Barcelona – São Caetano do Sul/SP, CEP 09551-030, inscrita no CNPJ 13.166.456/0001-78, possui convênio com esta Autarquia Municipal desde 26/03/2013 para realização de atividades de serviços de assessoria na área da Saúde Pública envolvendo prestação de serviços aos municípios de São Caetano do Sul e região no Hospital Municipal de São Caetano do Sul como também nas instalações de saúde atividades de Medicina, Enfermagem, Fisioterapia, Farmácia, Nutrição, Psicologia e Educação Física (academia), atendendo gratuitamente, através de agendamento prévio uma média de 12.085 (doze mil e oitenta e cinco) atendimentos/ano.

Atestamos ainda que não há nada que desabone sua conduta e que vem desempenhando as suas atividades técnicas dentro do padrão de qualidade e desempenho desejados e que cumpriu com suas obrigações, não havendo para tanto reclamações ou objeções quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Atenciosamente.

São Caetano do Sul, 14 de outubro de 2019


Prof. Dr. Marcos Sidnei Bassi
Reitor
USCS - UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
CNPJ > 44.392.215/0001-70



CÓPIA
COLORIDA





www.fauscs.org.br

ESCOLA DE SAÚDE USCS/ FAUSCS

146

Atividades 2019

Em 2019 as clínicas e centros de atendimento à comunidade deram continuidade em suas atividades, envolvendo professores e estudantes, sendo as seguintes as unidades especiais de atendimento disponibilizadas:

- Academia-Escola
- Clínica-Escola de Enfermagem
- Clínica-Escola de Fisioterapia
- Clínica-Escola de Nutrição
- Farmácia- Escola
- Laboratório de Análises Clínicas

1. ACADEMIA-ESCOLA

A Academia-Escola é gerida por professores da universidade e conta com alunos monitores da USCS.

Quadro Academia- Usuários x Procedimentos

INDICADOR	2019
Quantidade de usuários	703
Quantidade de procedimentos realizados	29.179

2. CLÍNICA-ESCOLA DE ENFERMAGEM

Gerida por um professor da universidade e conta com alunos estagiários. Os dados são os seguintes:

Quadro Enfermagem- Usuários x Procedimentos

INDICADOR	2019
Quantidade de usuários	1.752
Quantidade de procedimentos realizados	6.167


Marcos Antonio Biffi
Diretor Presidente



www.fauscs.org.br

3. CLÍNICA-ESCOLA DE FISIOTERAPIA

A Clínica-Escola de Fisioterapia conta com professores da USCS e estagiários do curso de fisioterapia em suas atividades.

Quadro Fisioterapia- Usuários x Procedimentos

INDICADOR	2019
Quantidade de usuários	3.414
Quantidade de procedimentos realizados	16.934

4. CLÍNICA-ESCOLA DE NUTRIÇÃO

Gerida por professores da USCS e conta com atividades dos estagiários de nutrição da Universidade.

Quadro Nutrição – Usuários x Procedimentos

INDICADOR	2019
Quantidade de usuários	202
Quantidade de procedimentos realizados	477

5. FARMÁCIA-ESCOLA

A Farmácia-Escola da USC é gerida por docente da USCS e conta com atividades de estagiários do curso de Farmácia.

Quadro Farmácia- Usuários x Procedimentos

INDICADOR	2019
Quantidade de usuários	3.185
Quantidade de procedimentos realizados	102.270

Marcos Antonio Biffi
Diretor Presidente



www.fauscs.org.br

6. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS – LAC

As atividades do Laboratório de Análises Clínicas são coordenadas por docentes da Universidade e conta com estagiários do curso de farmácia.

Quadro LAC- Usuários x Procedimentos

INDICADOR	2019
Quantidade de usuários	968
Quantidade de procedimentos realizados	7.210

ESCOLA DE SAÚDE USCS/ FAUSCS 2019

QUADRO RESUMO

Áreas	Itens	Dados 2019
Academia-Escola	Usuário atendidos	703
	Procedimentos realizados	29.179
Clínica -Escola de Enfermagem	Usuário atendidos	1.752
	Procedimentos realizados	6.167
Clínica-Escola de Fisioterapia	Usuário atendidos	3.414
	Procedimentos realizados	16.934
Clínica -Escola de Nutrição	Usuário atendidos	202
	Procedimentos realizados	477
Farmácia-Escola	Usuário atendidos	3.185
	Procedimentos realizados	102.270
Laboratórios de Análises Clínicas	Usuário atendidos	968
	Procedimentos realizados	7.210
Área de Saúde - TOTAL	Usuário atendidos	10.224
	Procedimentos realizados	162.237

Somatórios dos usuários atendidos e dos procedimentos realizados

Marcos Antônio Biffi
Diretor Presidente



www.fauscs.org.br

149

ESCOLA DE SAÚDE USCS/ FAUSCS

Atividades 2018

Em 2018 as clínicas e centros de atendimento à comunidade deram continuidade em suas atividades, envolvendo professores e estudantes, sendo as seguintes as unidades especiais de atendimento disponibilizadas:

- Academia-Escola
- Clínica-Escola de Enfermagem
- Clínica-Escola de Fisioterapia
- Clínica-Escola de Nutrição
- Farmácia- Escola
- Laboratório de Análises Clínicas

1. ACADEMIA-ESCOLA

A Academia-Escola é gerida por professores da universidade e conta com alunos monitores da USCS.

Quadro Academia- Usuários x Procedimentos

INDICADOR	2018
Quantidade de usuários	584
Quantidade de procedimentos realizados	21.043

2. CLÍNICA-ESCOLA DE ENFERMAGEM

Gerida por um professor da universidade e conta com alunos estagiários. Os dados são os seguintes:

Quadro Enfermagem- Usuários x Procedimentos

INDICADOR	2018
Quantidade de usuários	1.485
Quantidade de procedimentos realizados	5.230

Marcos Antônio Biffi
Diretor Presidente



www.fauscs.org.br

3. CLÍNICA-ESCOLA DE FISIOTERAPIA

A Clínica-Escola de Fisioterapia conta com professores da USCS e estagiários do curso de fisioterapia em suas atividades.

Quadro Fisioterapia- Usuários x Procedimentos

INDICADOR	2018
Quantidade de usuários	3.083
Quantidade de procedimentos realizados	15.908

4. CLÍNICA-ESCOLA DE NUTRIÇÃO

Gerida por professores da USCS e conta com atividades dos estagiários de nutrição da Universidade.

Quadro Nutrição – Usuários x Procedimentos

INDICADOR	2018
Quantidade de usuários	211
Quantidade de procedimentos realizados	802

5. FARMÁCIA-ESCOLA

A Farmácia-Escola da USC é gerida por docente da USCS e conta com atividades de estagiários do curso de Farmácia.

Quadro Farmácia- Usuários x Procedimentos

INDICADOR	2018
Quantidade de usuários	5.604
Quantidade de procedimentos realizados	168.120

Marcos Antônio Biffi
Diretor Presidente



www.fauscs.org.br

151

6. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS – LAC

As atividades do Laboratório de Análises Clínicas são coordenadas por docentes da Universidade e conta com estagiários do curso de farmácia.

Quadro LAC- Usuários x Procedimentos

INDICADOR	2018
Quantidade de usuários	1.118
Quantidade de procedimentos realizados	7.152

ESCOLA DE SAÚDE USCS/ FAUSCS 2018

QUADRO RESUMO

Áreas	Itens	Dados 2018
Academia-Escola	Usuário atendidos	584
	Procedimentos realizados	21.043
Clínica -Escola de Enfermagem	Usuário atendidos	1485
	Procedimentos realizados	5230
Clínica-Escola de Fisioterapia	Usuário atendidos	3.083
	Procedimentos realizados	15.908
Clínica -Escola de Nutrição	Usuário atendidos	211
	Procedimentos realizados	802
Farmácia-Escola	Usuário atendidos	5.604
	Procedimentos realizados	168.120
Laboratórios de Análises Clínicas	Usuário atendidos	1.118
	Procedimentos realizados	7.152
Área de Saúde - TOTAL	Usuário atendidos	12.085
	Procedimentos realizados	218.255

Somatórios dos usuários atendidos e dos procedimentos realizados

Marcos Antonio Biffi
Diretor Presidente



www.fauscs.org.br

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A FAUSCS – Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul, Fundação Privada, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 13.166.456/0001-78, Inscrição Estadual nº. Isenta, Inscrição Municipal nº 83.640, com sede a Rua Maceió nº. 196, Bairro Barcelona, no município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por seu Diretor Presidente Sr. Marcos Antonio Biffi, inscrito no CPF/MF nº 001.399.618-52 e Cédula de Identidade nº 8.343.975-4, residente e domiciliado no município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECLARA SOB AS PENAS DAS LEIS, de acordo com o art. 7º, XXXIII, da CF/88:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

13.166.456/0001-78
 FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE
 MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
 FAUSCS
 Rua Maceió, nº 196
 Bairro Barcelona - Cep 09551-030
 SÃO CAETANO DO SUL · SP

São Caetano do Sul-SP, Dezembro de 2020.


 FAUSCS – Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul
 Marcos Antonio Biffi
 Diretor Presidente



www.fauscs.org.br

153

DECLARAÇÃO DE INQUESTIONAVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL

A FAUSCS-Fundação de Apoio À Universidade Municipal de São Caetano do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.166.456/0001-78, situada à Rua Maceió, nº196, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul/SP, CEP:09551-030, Fundação Privada, a qual possuí Inscrição Estadual: Isenta e Inscrição Municipal nº 83640, representada por seu Diretor Presidente Sr. Marcos Antonio Biffi, RG nº 8.343.975-4, CPF nº 001.399.618-52, DECLARA, que sua reputação ético-profissional inquestionável se dá através de trabalhos realizados pela instituição os quais comprovem sua capacidade, seriedade e idoneidade para realização dos serviços a serem contratados, conforme são identificados nos documentos Públicos e Privados em anexo.

13.166.456/0001-78
FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE
MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
FAUSCS
Rua Maceió, nº 196
Bairro Barcelona - Cep: 09551-030
SÃO CAETANO DO SUL - SP

São Caetano do Sul-SP, Dezembro de 2020.


FAUSCS -Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul
Marcos Antonio Biffi
Diretor Presidente



www.fauscs.org.br

RELAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

A FAUSCS-Fundação de Apoio À Universidade Municipal de São Caetano do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.166.456/0001-78, situada à Rua Maceió,196, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul, CEP:09551-030, Fundação Privada, a qual possuí Inscrição Estadual: Isenta e Inscrição Municipal nº 83640, representada por seu Diretor Presidente Sr. Marcos Antonio Biffi, RG nº 8.343.975-4, CPF nº 001.399.618-52, **DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS**, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: o membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

DIRETORIA EXECUTIVA

DIRETOR EXECUTIVO/PRESIDENTE: MARCOS ANTONIO BIFFI, brasileiro, divorciado, portador do R.G. número 8.343.975-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 001.399.618-52, residente e domiciliado na Rua Martim Francisco, nº 53 - apto 112 - Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul – SP, CEP 09541-330. E-mail: mbiffi@fauscs.org.br , Telefone: (011)4234-2053.

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO: JOEL PELISSARO, brasileiro, solteiro, portador do R.G. número 11752172-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 058.607.918-10, residente e domiciliado à Rua Dunquerque, nº 567, Parque Novo Oratório, Santo André – SP, CEP 09260-220. E-mail: jpelissaro@fauscs.org.br , Telefone: (011)4234-2053.

DIRETOR DE CURSOS: LEANDRO CAMPI PREARO, brasileiro, separado, portador do R.G. número 30.380.429 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 215.901.538-55, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 229 - apto 82 - Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul - SP, CEP 09541-400. E-mail: fauscs@fauscs.org.br, telefone: (011)4234-2053.

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o



www.fauscs.org.br

segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
 - membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; o servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
 - pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

São Caetano do Sul-SP, Dezembro de 2020.

FAUSCS - Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul

Marcos Antonio Biffi

Diretor Presidente

13.166.456/0001-78

FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE
MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
FAUSCS

Rua Maceió, nº 196
Bairro Barcelona - Cep 09551-030

SÃO CAETANO DO SUL - SP

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marcos Antonio Biffi", is placed over the address information.

FAUSCS - Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul

Rua Maceió, 196 - Bairro Barcelona - São Caetano do Sul - SP - CEP 09551-030

Tel: (11) 4234-2053 / (11) 4234-2479



www.fauscs.org.br

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A FAUSCS – Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul, Fundação Privada, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 13.166.456/0001-78, Inscrição Estadual nº. Isenta, Inscrição Municipal nº 83.640, com sede a Rua Maceió nº. 196, Bairro Barcelona, no município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por seu Diretor Presidente Sr. Marcos Antonio Biffi, inscrito no CPF/MF nº 001.399.618-52 e Cédula de Identidade nº 8.343.975-4, no uso de suas atribuições legais, DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS, que a identificação da organização da sociedade civil – OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Biffi", is placed over the bottom right corner of the page.



www.fauscs.org.br

- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

São Caetano do Sul-SP, Dezembro de 2020.


 FAUSCS - Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul
 Marcos Antonio Biffi
 Diretor Presidente

13.166.456/0001-78
 FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE
 MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
 FAUSCS
 Rua Maceió, nº 196
 Bairro Barcelona - Cep: 09551-030
 SÃO CAETANO DO SUL - SP

158



142



Conta de Energia Elétrica

Nota Fiscal

159

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO	0200244986	Nº DO CLIENTE	0015198235
MARcos ANTONIO BIFFI R.MARTIN FRANCISCO 63 AP 112 CEP: 08541-330 SAO CAETANO DO SUL - SP			

112

Classificação da Unidade Consumidora	
Grupo	Subgrupo
B	84
Classe	RESIDENCIAL
Subclasse	RESIDENCIAL
Tipo de Fornecimento	Trifásico
Modalidade tarifária	Convenional

Dados da Conta	
VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
12 NOV 2020	133,38

Use este código para cadastro em Débito Automático:

100191197471

Histórico de Faturamento

Mês/Ano	kWh	Dias
10/20	199	31
09/20	0	0
08/20	0	0
07/20	0	0
06/20	0	0
05/20	0	0
04/20	0	0
03/20	0	0
02/20	0	0
01/20	0	0
12/19	0	0
11/19	0	0
10/19	0	0

Dados de Medição	
Nº do medidor	11168221
Leitura anterior	24 SET 36.711
Leitura atual	26 OUT 35.910
Próxima leitura	25 NOV
Fator multiplicador	1
Consumo do mês (kWh)	199,00
Número de dias	31

Reservado ao Fisco					
Data de emissão	Nº Nota fiscal	Série	Base de cálculo	Aliquota	ICMS
28 OUT 2020	281384232	R	126,13	12%	15,13
CFOP 5268 (Venda de en. elétrica a não contribuinte) CPF/CNPJ:001.398.618-52 e INSC. EST. ISENTO					

P Bandeira(s)/Tarifária(s) aplicada(s) no mês VERDE

Tributos Aplicados

CCI	Descrição do Produto	QTDE	TARIFA	BASE	ALIQ	ICMS	VALOR
0605	USO SIST. DISTR. (TUSD)	199,0	0,32613	64,90	12%	7,79	64,90
0601	ENERGIA (TE)	199,0	0,28402	56,62	12%	6,77	56,62
0899	PIS/PASEP (0,67%)			0,84	12%	0,10	0,84
0899	COFINS (3,06%)			3,87	12%	0,47	3,87
0807	CIP-S.C.SUL - MUNICIPAL						7,25

Tarifas aplicadas (sem impostos)
CONVENCIONAL-RESIDENCIAL 0,28661 (TUSD) 0,24866 (TE)

Valor Total dos Tributos: 10,84

Mais informações

343



UNIFAE

LEI Nº 140/65

CONTRATO N°. -----/2020

CONTRATO N° XXXXX/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE E A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO - FAUSCS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE**, com sede ao Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, nº. 15 – Jardim Santo André, São João da Boa Vista/SP, neste ato representada pelo seu Reitor Prof. Dr. MARCO AURÉLIO FERREIRA, inscrito no RG sob o nº 19.985.827 e CPF nº 120.308.938-46, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano - FAUSCS**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 13.166.456/0001-78, com sediada à Rua Maceió nº 196, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul/ SP, neste ato representada por representado pelo seu Diretor Presidente, Professor MARCOS ANTONIO BIFFI, portador da cédula de identidade nº 8.343.975-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no C.P.F nº 001.399.618-52, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe o Artigo 24, Inciso XIII da Lei federal 8.666/93 e suas alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** visando a cooperação mútua entre os partícipes, para realização de ações e atividades relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população, no Ambulatório Médico de Especialidades do UNIFAE, unidades de saúde municipais sob gestão autárquica, e rede hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato, de acordo com o detalhamento e as especificações previstas no **Processo Administrativo nº. 510/2020**, ficando permitido o uso do respectivo equipamento de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente **CONTRATO** tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes, para realização de ações e atividades relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população, no Ambulatório Médico de Especialidades do UNIFAE, unidades de saúde municipais sob gestão autárquica, e rede hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato, de acordo com o detalhamento e as especificações previstas no **Processo Administrativo nº. 510/2020**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 - A **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas que constituem anexos e integram o presente contrato e daquelas estabelecidas na legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, é responsável pelas seguintes obrigações:

- a) Prestar assistência integral, assim entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;
- b) Prestar aos usuários do equipamento público de saúde os serviços especificados no Plano de Trabalho proposto pela Autarquia, que é parte integrante deste Contrato, nos termos da legislação vigente, de acordo com os princípios veiculados na legislação e em estrita conformidade com o estabelecido no presente Contrato;
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- d) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- e) Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- f) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- g) Guardar e administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso até sua devida restituição ao Poder Público;

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE * C.N.P.J. 59.766.774/0001-70

Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15 – Caixa Postal 96

Tel./Fax: (019) 3638.0240 – CEP 13870-377 – São João da Boa Vista – SP

HOME PAGE: www.fae.br – E-mail: secretaria@fae.br



h.1) A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio público;

h.2) Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições de uso;

h.3) Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do **CONTRATO** deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá entregar à mesma a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

h) Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

i.1) Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

i.2) Contratar serviços de terceiro, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

i.3) Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à **CONTRATADA**;

i) Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de seus dirigentes e empregados;

j) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e/ou prejuízos que a qualquer título causar ao órgão ou entidade e/ou a terceiros e/ou a pacientes, em decorrência da execução dos serviços contratados;

k) Responsabilizar-se pela aquisição de material médico e dos medicamentos, quando solicitado pelo Contratante, além de outros insumos necessários para a prestação dos serviços, observando os termos relacionados em seu regulamento de compras;

l) Desenvolver e executar plano de manutenção integrada preventiva e corretiva na unidade de saúde, abrangendo tanto a manutenção predial como dos equipamentos das respectivas unidades;

m) Prestar contas mensalmente nos termos do item 8.1. deste Contrato;

n) Permitir e contribuir para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, pela **CONTRATANTE**, pelo Contratante, bem como por órgãos externos;

o) Restituir, em caso de término ou rescisão do ajuste, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

p) Propiciar aos estudantes um ambiente adequado e sempre supervisionado por preceptores habilitados.

q) Manter durante toda a execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do objeto deste Contrato, conforme previsto neste Contrato e seus anexos;

b) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato, de acordo com a proposta aprovada e o cronograma fixado;

c) Programar no orçamento da Autarquia, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, se for o caso, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento/transferências previsto e que integra este instrumento;

d) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso, sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;

e) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

f) Promover, mediante autorização autárquica, observada o interesse público, o afastamento de servidores públicos para execução do objeto junto à entidade **CONTRATADA**;

g) Analisar anualmente a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da realização do Contrato, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

h) Designar equipe para gestão do presente contrato, inclusive nas competências relativas à elaboração dos instrumentos para o monitoramento, avaliação e acompanhamento, competindo-lhe ainda:

h.1) o acompanhamento e a análise das prestações de contas;

h.2) a execução do sistema de pagamento, realizando pedidos de reserva/empenho/liquidação;



UNIFAE

LEI Nº 140/65

7.1 - As parcelas mensais serão pagas até o 4º (quarto) dia útil de cada mês ou após o recebimento do documento fiscal hábil (nota fiscal ou recibo) de acordo com relatório e planilha de execução de serviços realizados no mês de competência, sem prejuízo da oportuna prestação de contas.

7.1.1 - Sem prejuízo do que consta do presente, os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados após análise dos indicadores estabelecidos, trimestralmente, e com aplicação na parcela imediatamente posterior à consolidação do resultado da avaliação.

7.1.2 - A última parcela será faturada separadamente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A Contratante apenas efetuará o pagamento dos valores devidos, após apresentação, pela Contratada, dos seguintes documentos para fins de prestação de contas:

- a) apresentação de planilha, discriminando os funcionários e respectivos locais de trabalho e horários, com relatório das modificações e/ou inclusões ocorridas, instruído com os respectivos comprovantes de registro na CTPS e quitação de verbas rescisórias, bem como contratos realizados com pessoas jurídicas;
- b) comprovante de quitação das folhas de pagamento dos funcionários/pagamento de notas fiscais dos prestadores de serviços pessoa jurídica;
- c) recolhimento da contribuição previdenciária (INSS);
- d) recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente **CONTRATO**, bem como seus anexos, deverão ser periodicamente revisados, podendo ser alterados, total ou parcialmente, mediante prévia justificativa escrita, que conterá necessariamente declaração de interesse de ambas as partes e autorização da autoridade máxima da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração total ou parcial do presente **CONTRATO**, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização da **CONTRATANTE**, após parecer fundamentado da Comissão de Avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os anexos que compõem este **CONTRATO** poderão ser alterados em interregno inferior a 01 (um) ano, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, devendo, nesse mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente termo pela Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1. Advertência, quando:

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE * C.N.P.J. 59.766.774/0001-70

Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15 – Caixa Postal 96
Tel./Fax: (019) 3638.0240 – CEP 13870-377 – São João da Boa Vista – SP
HOME PAGE: www.fae.br – E-mail: secretaria@fae.br



LEI Nº 140/65

164

UNIFAE

- a) Pela primeira vez não for efetivada reposição de funcionário;
 - b) Pela primeira vez quando houver má execução na realização de alguma das atividades previstas no Plano de Trabalho e Proposta da Contratada.
- 11.1.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado ao 10º (décimo) dia.
- 11.1.3. Multa de 3% (três por cento) da parcela mensal quando pela segunda vez ocorrer atraso na reposição de funcionário, ou má execução na realização das atividades previstas no Plano de Trabalho e Proposta aprovada da Contratada;
- 11.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) da parcela mensal quando nas sucessivas vezes, após a segunda, houver atraso na reposição de funcionário, ou na má execução na realização das atividades previstas no Plano de Trabalho e Proposta da Contratada;
- 11.1.5. Nos demais casos de inadimplemento, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado.
- 11.1.6. No caso de inadimplência total, diante de recusa não justificada da entidade em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento, ou ainda em não cumprir o prazo previsto em Plano de Trabalho e Proposta aprovada, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, multa de 30 % (trinta por cento) sobre o total adjudicado à empresa.
- 17.1.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 11.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 11.2. As multas previstas nesta cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- 11.3. A aplicação de multas não impede que a Administração rescinda, unilateralmente, o Contrato ou realize o cancelamento da Nota de Empenho, nos termos da legislação aplicável.
- 11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar a partir da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, a exclusivo critério do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE, e respeitado o prazo supracitado.
- 11.5. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.
- 11.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à CONTRATADA, e publicado no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 - É expressamente vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente.
- 12.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei federal



UNIFAE

LEI Nº 140/65

145

nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

12.3 - A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada pelo Pró-Reitor responsável ao Reitor, propor a devolução de bens ao Poder Público, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente **CONTRATO** será publicado na imprensa nos termos do Artigo 61, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São João da Boa Vista SP, ____ de dezembro de 2020

Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE
Prof. Dr. Marco Aurélio Ferreira – Reitor
CONTRATANTE

Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano - FAUSCS
Marcos Antonio Biffi – Diretor Presidente
CONTRATADA

Testemunhas:

Regina Rocha Rodrigues
RG nº. 40.793.008-5 SSP/SP
CPF nº. 353757218-21

Vanessa Rocha Rodrigues
RG nº. 23.936.563-X SSP/SP
CPF nº. 247.595.958-48



UNIFAE

LEI Nº 140/05

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATADO: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE

CONTRATADA: Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano - FAUSCS

Contratado. ____/2020

Objeto: Contratação visando a realização de ações e atividades relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população, no Ambulatório Médico de Especialidades do UNIFAE, unidades de saúde municipais sob gestão autárquica, e rede hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato.

ADVOGADO: ____ - OAB/SP nº ____, e-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São João da Boa Vista, ____ de dezembro de 2020

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marco Aurélio Ferreira

Cargo: Reitor

CPF: 120.308.938-46

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marco Aurélio Ferreira

Cargo: Reitor

CPF: 120.308.938-46

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE * C.N.P.J. 59.766.774/0001-70

Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15 – Caixa Postal 96

Tel./Fax: (019) 3638.0240 – CEP 13870-377 – São João da Boa Vista – SP

HOME PAGE: www.fae.br – E-mail: secretaria@fae.br



UNIFAE

LEI Nº 140/65

107

Nome: Marco Aurélio Ferreira

Cargo: Reitor

CPF: 120.308.938-46

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Marcos Antônio Biffi

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 001.399.618-52

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marco Aurélio Ferreira

Cargo: Reitor

CPF: 120.308.938-46

Assinatura: _____



DECLARAÇÃO

Em razão da necessidade de realização de contratação de realização de ações e atividades relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população, no Ambulatório Médico de Especialidades do UNIFAE, unidades de saúde municipais sob gestão autárquica, e rede hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato, conforme Processo nº 2020.510. Declaro a existência de recursos orçamentários na dotação 3.3.90.39 no valor de R\$ 8.462.482,80 para o exercício de 2021.

São João da Boa Vista, 07 de dezembro de 2020

Rita de Cássia Scaler

Contadora

Prof. Dr. Marco Aurélio Ferreira

Reitor



UNIFAE

LEI Nº 140/65

São João da Boa Vista, 07 de dezembro de 2020.

169

PROCESSO N° 510/2020

DO: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES,

Instruído o processo visando a contratação de realização de ações e atividades relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população, no Ambulatório Médico de Especialidades do UNIFAE, unidades de saúde municipais sob gestão autárquica, e rede hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato, cooperação mútua entre os participes, com dispensa de licitação, solicito análise e emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Autárquica quanto à contratação.

Para fins de instrução, constam no processo, Plano de Trabalho proposto às fundações consultadas, encaminhamento para autuação do processo pela Pró-Reitoria de Administração, declaração da reserva orçamentária, bem como pesquisa de mercado relativas à prestação dos serviços realizada previamente, bem como as declarações de declínio de resposta apresentadas, documentos constitutivos como estatuto social e atas de eleição dos representantes, certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas, comprovação de qualificações econômico-financeira e técnica, bem como declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, de Inquestionável Reputação Ético-Profissional, Inexistência de Impedimentos Legais e de Relação de seus Dirigentes com membros do Poder Público ou Ministério público.,

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Regina Rocha Rodrigues

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

PARECER JURÍDICO 114/2019

PROCESSO N° 2020.510

SOLICITANTE: Setor de Licitações e Contratos

DIREITO ADMINISTRATIVO. PREOCESO N° 2020.510. DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, INCISO XIII DA LEI 8.666/93. PARECER JURÍDICO. PARECER ART.38, IV DA LEI 8.666/93. CONCLUSIVO.

PARECER

Trata-se de consulta realizada pelo Setor de Licitações e Contratos desta Instituição com o fito de instar esta Advocacia Pública a se manifestar acerca da possibilidade de contratação direta de entidade fundacional, por meio de processo de dispensa, nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei Fed. nº 8.666/93.

Feitas essas considerações, compulsando os autos verificamos:

- I. Plano de Trabalho da UNIFAE – fls.003/009;
- II. Comprovação de Envio de proposta a FUNCABES, FEMA e FUNCAMP – fls. 011/017;
- III. Proposta realizada pela Fundação FAUSCS – fls. 018/021;

IV. Documentos de Habilitação:

- a) Declaração com a Composição da Mesa Diretiva da Fundação - fls.28;
- b) Escritura Declaratória de Instituição e Constituição da Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS – fls. 29/39;
- c) Estatuto Fundação FAUSCS – fls. 040/067;
- d) Ata de Reunião Extraordinária para Eleição e Posse do Conselho de Administração – fls. 068/070;
- e) Atas de Assembleias – ref. ao Conselho Curador, Prestação de Contas e assuntos diversos – fls. 071/081;
- f) Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (sped) de 06/2020– fls. 83;
- g) Termo de Abertura e Encerramento (livro diário) do ano de 2019– fls. 84;
- h) Balanço Patrimonial do ano de 2019 – fls. 085/086;
- i) Do ano de 2019 – fls. 87;
- j) Demonstrações Financeiras do Ano de 2019 – fls. 088/101;
- k) Balanço Social ref. 2019/2018 – fls. 102/105;
- l) Balanço Patrimonial do Ano de 2018 – fls. 106/108;
- m) Termos de Abertura e Encerramento do Ano de 2018 – fls. 109;
- n) Demonstrativo do Resultado do Exercício – fls. 110/112;
- o) Demonstração de Fluxo de Caixa do Exercício do ano de 2018 – fls. 113/114;
- p) Demonstrativo da Situação Econômica e Financeira do ano de 2018 – fls. 115;
- q) Publicação dos Balanços Patrimoniais ref. aos anos de 2019 e 2018 – fls. 116/117;
- r) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – fls. 118;
- s) Certificado de Registro Cadastral/CRC – fls. 119;

- t) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – fls. 120;
- u) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – fls. 121;
- v) Certificado de Regularidade do FGT/CRF – fls. 122;
- w) Certidão Negativa de Tramitação de Ação Trabalhista – fls. 123;
- x) Certidão Negativa de Distribuição do TRF da 3^a região – fls. 124;
- y) Certidão Negativa de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis, Fiscais, Criminais e dos Juizados Especiais Federais Criminais adjuntos – fls.126/127;
- z) Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo – fls. 128;
- aa) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – fls. 129;
- bb) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis – fls.130;
- cc) Certidão do CADIN ESTADUAL – fls. 131;
- dd) Certidão do CADIN MUNICIPAL – fls. 132;
- ee) Certidão Negativa de Débitos Imobiliários da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul – fls. 133;
- ff) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul – fls. 134;
- gg) Atestado de Regularidade e Aprovação de Contas emitido pelo MP/SP ref. as contas do exercício do ano de 2019 – fls. 135;
- hh) Atestado de Regularidade e Aprovação de Contas emitido pelo MP/SP ref. as contas do exercício do ano 2018 – fls.136;
- ii) Atestado de Regularidade e Aprovação de Contas emitido pelo MP/SP ref. as contas do exercício do ano 2017 – fls. 137;
- jj) Atestado de Regularidade e Aprovação de Contas emitido pelo MP/SP ref. as contas do exercício do ano 2016 – fls. 138;
- kk) Certificado de Licenciamento Integrado da JUCESP – fls. 139;
- ll) Certificado de Regularidade Cadastral – fls.142;

- mm) Certificado de Qualificação como Organização Social da Prefeitura de Santos – fls. 143;
- nn) Decreto Municipal da Prefeitura de Votorantim nº 6051/2020 – fls. 144;
- oo) Atestado de Capacidade Técnica da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – fls. 145/151;
- pp) Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho – fls. 152;
- qq) Declaração de Inquestionável Reputação Ético-Profissional – fls.153;
- rr) Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes da Entidade – fls.154/155;
- ss) Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos – fls.156/157;
- tt) Documento de Identidade e de Comprovação de Residência do Diretor Executivo/Presidente – fls.158/159;
- uu) Minuta Contratual – fls. 160/165;
- vv) Declaração de Existência de Recursos Orçamentários – fls. 187.

Estes são os fatos.

Passo a análise jurídica que o caso requer.

I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame “que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos.” (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119).

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.

Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública desta Autarquia. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Note-se, por fim, que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.



II. ASPECTOS INTRODUTÓRIOS

O Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, é uma autarquia municipal, criada pela Lei Municipal 140/65 e posteriormente tendo sua atual denominação pela Lei Municipal 633/01, com esteio no art. 37, XIX, da CF/88.

Pois bem, sabendo que a instituição é uma pessoa jurídica de direito público, esta segue todo o ordenamento jurídico pátrio, não havendo margens para o livre arbítrio, podendo atuar apenas dentro da legalidade, conforme o legislador determina, havendo discricionariedade apenas no núcleo de suas decisões já previamente estabelecidas pelo poder legiferante.

A Constituição Federal de 1988 traz, **no art. 37, XXI**, que, *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Por sua vez, a Lei 8.666/1993, em seu art. 3º, aduz que, *a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Os imperativos da **isonomia, impessoalidade, moralidade e indisponibilidade do interesse público**, que informam a atuação da Administração, obrigam à realização de um processo público para seleção imparcial da melhor proposta, garantindo

iguais condições a todos que queiram concorrer para a celebração do contrato. Trata-se do dever geral de licitar, sendo a regra na Administração Pública.

III. DAS RESSALVAS A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A Constituição Federal da República de 1988, traz em sua redação o dever de realização de licitação pela administração pública, sempre que necessária a contratação com terceiros. Tal premissa visa assegurar a maior vantagem possível a administração pública, bem como a observância dos princípios que norteiam a atuação da administração, em especial, o princípio da isonomia.

No entanto, o próprio texto Constitucional previu a existência de situações em que se poderia proceder a contratação direta, isso é claro, nas hipóteses onde há expressa autorização legal.

Atualmente, o diploma que regulamenta o processo de licitação e contratos da Administração Pública no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é a lei 8.666/93, a qual, previu em seu texto, basicamente, duas possibilidades de contratação direta, sendo a primeira, os casos em que for Inexigível a licitação e, a segunda, nos casos em que exigível porém, lei autorize a sua dispensa.

Conforme se verifica na doutrina o conceito de Inexigibilidade precede ao de dispensa, isso porque a inexigibilidade se verifica na inviabilidade de competição entre os particulares pelo contrato. Sendo assim, a inexigibilidade se dará em razão da natureza da contratação, sendo, portanto, o rol previsto no art. 25 da lei 8.666/93, meramente exemplificativo, sendo verificada a inexigibilidade sempre que ocorrer a inviabilidade de competição.



Nos casos em que há exigibilidade de licitação, ainda sim pode o legislador facultar a administração a realização da licitação, isso porque, toda licitação envolve não só benefícios para a administração, mas também custos, podendo ser estes, econômicos, matérias e de recursos humanos, razão pela qual, em algumas situações tornam os benefícios obtidos inferiores as desvantagens previstas, é o exemplo, os casos que versem sobre contratos com valores reduzidos.

Dessa forma, o procedimento de licitação somente será exigível quando a situação fática permitir a sua realização, restando afastada quando houver inviabilidade de licitação, ou embora viável a competição entre particulares, a licitação afigurar-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

Nesses casos, portanto, cabe à administração, mediante juízo de oportunidade e conveniência, avaliar qual será a forma que proporcionará a contratação mais vantajosa: instauração da contratação ou a contratação direta.

No presente caso, passaremos a análise da hipótese de dispensa de licitação na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, razão pela qual será necessária a verificação do disposto no art. 24, inciso XIII da lei de licitações.

IV. DA DISPENSA COM BASE NO ART. 24, INCISO XIII DA LEI FED. N° 8.666/93

Segundo se extrai dos autos, o objeto da presente contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação, conforme a previsão do art. 24, inciso XIII, da lei nº 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)



XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Sobre o tema, a Corte de Contas Paulista, a respeito dos requisitos de validade da contratação com dispensa de licitação, fundada no inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/83, dispôs sobre o tema da seguinte forma nos autos do TC - 34828/026/03 da E. Primeira Câmara, de relatoria do E. Conselheiro Robson Marinho, de cujo voto extrai-se os seguintes excertos a respeito:

- a) o objeto societário da instituição, sempre pessoa jurídica, brasileira e sem fins lucrativos, deverá ser preciso quanto à sua finalidade, abrangendo atividades dedicadas à pesquisa, ao ensino, ao desenvolvimento institucional ou à recuperação social de presos;
- b) o objeto do contrato deverá corresponder a uma dessas especialidades e não se referir a serviços corriqueiramente encontrados no mercado;
- c) o contrato deverá ter caráter *intuitu personae*, vedando, em princípio, a subcontratação e a terceirização, ou seja, a avença meramente instrumental ou de intermediação;
- d) ser inquestionável a capacitação da contratada para o desempenho da atividade objetivada;
- e) a reputação ético-profissional da instituição deve referir-se ao objeto pactuado e ser aferida no universo de outras entidades da mesma natureza e fins, no momento da contratação;
- f) ser comprovada a razoabilidade do preço cotado;
- g) se houver mais de uma instituição com semelhante ou igual capacitação e reputação, há que se proceder à licitação, caso não seja

possível justificar adequadamente o motivo da preferência por uma delas (fls. 320/322).

No caso em apreço, diante da análise do estatuto da entidade, verifica-se que a Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS, se trata de pessoa jurídica, brasileira, sem finalidade lucrativa¹ que possui dentre as seus objetivos finalidades de ensino, saúde, cultura, desenvolvimento econômico, esporte, assistência social, pesquisa e extensão de serviços à comunidade em diversas áreas sociais e culturais.

Com relação ao objeto a ser contratado, observa-se que conforme cláusula primeira da minuta contratual constitui objeto do referido contrato a contratação de instituição para realização de ações e atividades relacionadas **ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais**, que envolve atividades de preceptoria, para fins de realização de atividades práticas de internato.

Sobre o objeto, temos que a Corte de Contas da União dispõe da seguinte forma:

Acórdão 887/2010-Segunda Câmara

Os contratos e convênios realizados entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio devem **estar diretamente vinculados a projetos perfeitamente identificáveis nas áreas de efetivo desenvolvimento institucional**, não cabendo a contratação de atividades continuadas nem de objetos genéricos, desvinculados de projeto específico.

O tema inclusive é objeto da Súmula nº 250 do TCU, que assim dispõe:

¹ Art. 1º - Com a denominação de Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS, fica instituída uma pessoa jurídica de direito privado, **de fins não econômicos**, de natureza fundacional, **educacional, de ensino, cultural e de caráter assistencial**, designada abreviadamente por FAUSCS.



A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado. (grifou-se)

Nesse sentido, considerando que a contratação a que se pretende está diretamente vinculado a programa especificado, e o referido programa encontra-se inserido dentro das atividades de ensino do Centro Universitário, é forçoso reconhecer que o objeto pretendido se amolda perfeitamente as disposições do inciso XIII do art.24 e a natureza da instituição a ser contratada.

No tocante a reputação ética- profissional da instituição a ser contratada, passo a transcrição excerto do TC – 014.373/97-1- Plenário, no qual o E. Ministro Relator José Antonio Barreto de Macedo, realizou algumas ponderações pertinentes ao tema:

(...)

13.2.No tocante à inquestionável reputação ético-profissional das fundações de apoio vinculadas às universidades, a exemplo da FIA, certo é que a imagem dessas entidades se entrelaça de forma tal que se torna difícil afirmar se a inquestionável reputação ético-profissional provém da universidade ou da fundação de apoio instituída, tão intenso é o vínculo entre elas. Vale lembrar que a FIA é ‘conveniada’ com a Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo (fls. 129/36).

(...)

Na busca pelo sentido da expressão, é destacado na jurisprudência o ensinamento do Ministro Benjamin Zymler, do TCU:

A contratada deve ter inquestionável reputação ético-profissional. **O aspecto “ético” refere-se à credibilidade da entidade no mercado. Algo semelhante à “reputação ilibada” da pessoa física. O aspecto profissional refere-se à capacidade para executar o objeto.** (grifos acrescidos)

Em suma, o que se extrai da doutrina e da jurisprudência, é que a reputação ético-profissional, em vez de “inquestionável”, deve ser sólida a ponto de a instituição ter credibilidade junto à sociedade e ao mercado, bem como demonstre capacidade para executar o objeto do contrato administrativo.

Dessa forma, considerando as certidões de habilitação apresentadas, atestado de capacidade técnica na execução de projeto similar, e a ausência de qualquer notícia que atente contra a credibilidade da instituição no mercado, é de rigor que se reconheça tanto a ausência de mácula capas de inviabilizar a contratação, quanto a capacitação para desempenho das atividades propostas.

V. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL/FASE INTERNA

O procedimento de licitação deve seguir etapas e requisitos previamente determinados pela redação legal, como requisito de sua validade. A Lei Fed. nº 8.666/93 estabelece o rito, os atos e os requisitos necessários a todos as modalidades de licitação previstas em seu bojo.

Cabe ressaltar, que ainda que se trate de uma contratação direta (por dispensa ou inexigibilidade), devem ser observados todos os requisitos da fase interna da licitação.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 10^a edição, pág. 109, ao discorrer sobre



os trâmites internos da licitação, que se aplicam às dispensas e inexigibilidades de licitação, ensina:

“Como regra, toda e qualquer licitação exige que a Administração estabeleça, de modo preciso e satisfatório, as condições da disputa. Mais precisamente, a Administração tem de licitar aquilo que contratará - o que significa dominar com tranquilidade, todas as condições pertinentes ao objeto licitado e estabelecer de modo preciso as cláusulas da futura contratação. Por isso, o procedimento interno se inicia com a identificação da necessidade a ser atendida, a apuração das soluções técnica e Tribunal de Contas da União 24 economicamente viáveis, a configuração do futuro contrato e, por fim, a conformação do procedimento destinado à contratação.

(...) **É imperioso insistir sobre a relevância dessa etapa interna, antecedente à elaboração do ato convocatório.** (...)

A mens legis consiste precisamente em impor à Administração o dever de abster-se de licitar impensadamente, descuidadamente. Caracterizase infração séria aos deveres inerentes à atividade administrativa a ausência da adoção das providências indispensáveis à avaliação precisa e profunda das necessidades e das soluções que serão implementadas posteriormente. (...)

(...) Caracteriza-se sério vício quando se evidencia que a Administração desencadeou a licitação sem ter cumprido essas providências prévias, assumindo o risco de insucesso, controvérsias e litígios.” (grifos nossos) **Assim, esse conjunto de informações que deve estar disponível antes da decisão de contratar compõe o projeto básico, que é peça fundamental para a demonstração da viabilidade e conveniência da contratação. Conforme preleciona Marçal Justen Filho, mesmo nas contratações diretas, é exigido “um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível** (...). Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação” – grifamos

Dessa forma, deve ser observadas as disposições da Lei Fed nº 8.666/93 quanto à fase interna, que assim dispõe:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e **aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores,** à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

(...)

§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

(...)



§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

(...)

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com **a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:**

(...)

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

(...)

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Dessa forma, diante da expressa previsão legal,, todos os documentos exigidos para a fase interna devem ser atendidos, inclusive os relativos à habilitação da contratada.

Do Processo Administrativo

Verifica-se que o houve a abertura regular do processo administrativo, estando este devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização do Sr. Reitor às fls. 008, a indicação sucinta de seu objeto às fls. 003/008 e reserva de declaração de existência de recursos orçamentários às fls. 187, na totalidade do valor a ser contratado.



Autorização do Ordenador da Despesa

Consta às fls. 009, autorização e encaminhamento para autuação de processo para contratação emitido pela Pró-Reitoria administrativa, cabendo ao setor administrativo proceder com a formalização do encaminhamento com a coleta das assinaturas devidas.

Da Justificativa Para Abertura do Processo

Conforme a doutrina moderna ensina, todo ato administrativo deve ser motivado. Nesse sentido se faz de suma importância que a justificativa ensejadora da abertura do processo licitatório evidencie de forma minuciosa as razões pelas quais a administração irá realizar a contratação.

Dessa forma, quando bem justificada uma contratação com a exposição dos fatos que a motivaram, em um futuro questionamento sobre o porquê da contratação, estará o gestor numa situação de tranquilidade perante qualquer órgão de controle ou fiscalização.

Nos autos (fls. 002/005) consta de forma detalhada a justificativa para realização da contratação pretendida, sendo essa em curta síntese para atendimento das necessidades decorrentes do Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais do Curso de Graduação em Medicina.

Do Projeto Básico/ Termo de Referência

Como premissa para a realização de qualquer licitação, a Lei nº 8.666/93 estabelece em seu art. 7º a obrigatoriedade da existência de projeto básico ou termo de referência aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do certame licitatório, implicando nulidade dos atos praticados a infringência desta norma.



No § 9º do art. 7º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, consta que o projeto básico ou termo de referência é obrigatório e aplica-se, no que couber, as contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

No entanto, não se localizou nos autos o cumprimento desse requisito, o qual deverá ser sanado pela Administração, observando-se que o projeto básico/termo de referência, deve ser devidamente aprovado pela autoridade administrativa competente e anexado ao instrumento contratual.

Recomenda-se que conste no termo de referência os quantitativos reais de prestadores de serviço por unidade de saúde e de postos técnicos e operacionais.

Documentos de Habilitação da Empresa e Proposta da Contratada

Por fim, quanto aos documentos de habilitação, constam vários documentos nos autos, devendo estes passarem pela análise do setor competente, especialmente quanto a sua validade no ato de assinatura do instrumento contratual.

Ademais, verifica-se que foram apresentadas as certidões de regularidades fiscal da União, do Estado de São Paulo e da Prefeitura do Município de São Caetano do Sul, além das certidões negativas de débols trabalhistas, Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral e regularidade do FGTS.

Dessa forma, resta comprovada, ao menos a *priori*, a regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, em observância ao disposto no art. 195, § 3º da CF/88; bem como a regularidade junto ao FGTS, obrigatórios para todas as Contratações com a administração pública.

No tocante a proposta apresentada, deverá ser solicitada a instituição a ser contratada, orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos

unitários da parceria em observância ao disposto no art.7º, § 2º, inciso II da Lei Fed. nº 8.666/93.

Das exigências contidas no art. 26 da Lei Fed. nº 8.666/93

A dispensa de licitação para contratação com fundamento no art. 24, inciso XIII, está contemplada dentro da exceção legal às licitações, devendo o respectivo processo administrativo ser instruído nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) **(grifou-se)**

O dispositivo acima, impõe além da justificativa de dispensa, duas outras justificativas, sendo estas, em relação a escolha do fornecedor e em relação ao preço preço contratado.

Consta nos autos, as fls. 11/17, o envio do plano de trabalho e a solicitação de proposta a Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté - FUNCABES; a Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA; a Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP e a Fundação de Apoio a Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS.

Das fundações consultadas, verifica-se nos autos as fls. 14 e 17, que ambas as fundações FUNCABES e FEMA, se manifestaram discorrendo sobre a ausência de interesse e inviabilidade da parceria.

Dos documentos juntados aos autos, verifica-se que somente a fundação FAUSCS realizou o envio de proposta, está em consonância com os valores apresentados no plano de trabalho dada na UNIFAE, juntado as fls. 08.

Nesse contexto, presume-se que a escolha da entidade fora realizado em razão da ausência de interesse das demais instituições consultadas, no entanto, em que pese os documentos juntados, se faz necessário que seja encartada aos autos, justificativa formalizada contendo as razões da escolha da entidade a ser contratada, apontando, se tal escolha decorreu da ausência de outras entidades interessadas, da capacidade técnica da entidade ou quaisquer outros motivos que levaram a referida escolha.

Com relação à justificativa do preço, é valido atentar-se para o magistério do professor Marçal Justen Filho²:

A validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. A regra não se vincula precipuamente à contratação direta - afinal, não se admite, em hipótese alguma, que a Administração efetive contratação com valor desarrazoados (...) Mas a questão adquire outros contornos em contratações diretas, em virtude da ausência de oportunidade para

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8^a ed. p. 134.



fiscalização mais efetiva por parte da comunidade e dos próprios interessados. Diante da ausência de competição, amplia-se o risco de elevação dos valores contratuais.

A jurisprudência do TCU sinaliza no sentido de que a realização de pesquisa de preços de mercado é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade. Nesse sentido, são os Acórdãos 4549/2014 – Segunda Câmara, 1422/2014 – Segunda Câmara e 522/2014 – Plenário.

Sobre o tema, deve ser observado o disposto na Súmula nº 250 do TCU, que assim dispõe:

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, **além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.**
(grifou-se)

Deve, portanto, ser juntada aos autos manifestação sobre o preço médio estimado pela UNIFAE em seu plano de trabalho às fls.008 e sobre a proposta realizada as fls.18/21 pela entidade a ser contratada, atestando sua razoabilidade e sua conformidade com os valores praticados no mercado.

Cabe ressaltar que a justificativa de preço deve estar adequada e suficientemente demonstrada nos autos, sob pena de comprometer a viabilidade do contrato a ser firmado.

Verifica-se, ainda, a necessidade de comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a dispensa, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, nos termos do caput do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

Nesse contexto, devem ser providenciados os seguintes documentos:

- a) justificativa da dispensa, conforme exigência do caput do art. 26 da Lei nº 8.666/93;
- b) razão da escolha do fornecedor/executante, nos termos do art. 26, parágrafo único, II, da Lei nº 8.666/93;
- c) justificativa do preço, segundo o art. 26, parágrafo único, III, da Lei nº 8.666/93;
- d) comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a dispensa, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, nos termos do caput do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

VI. DA ANALISE DA MINUTA DO CONTRATO

Em todos os contratos que a administração venha a celebrar, é necessária a observância dos requisitos básicos do art. 55 da lei nº 8.666/93.

Dessa forma, são obrigatórias as seguintes cláusulas:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajuste de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Os incisos III, IV, V, VII, VIII, IX e XIII estão devidamente previstos na minuta do contrato às fls.160/165, enquanto que os incisos VI e X, por sua vez não se aplicam ao caso.

Dessa forma, deverá a administração proceder aos seguintes ajustes;

Anexar a Minuta Contratual o Termo de Referência nos termos art. 40, § 2º, inciso I da Lei Fed. Nº 8.666/93e ao inciso I do art. 55, fazendo constar a descrição dos serviços a serem prestados, em conformidade ao plano de trabalho as fls. 003/008, e alterando o item 1.1 da minuta da seguinte forma:

Onde se lê:



(...) de acordo com o detalhamento e as especificações previstas no Processo Administrativo nº 510/2020.

Alterar para:

(...) de acordo com o detalhamento e as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência.

O regime de execução dos trabalhos a serem desenvolvidos no âmbito da contratação, também deverão ter sua previsão no termo de referência, que deverá trazer o quantitativo de funções de apoio adm. e de horas de preceptoria por área e unidades de saúde e as formas de execução dos trabalhos a serem desenvolvidos, em observância ao inciso II.

A **Cláusula 2^a, subitem i.2**, deverá ser alterada, uma vez que tal permissivo encontra-se vedado na modalidade de dispensa de contratação com fundamento no art.24, inciso III da Lei Fed. nº 8.666/93. Dessa forma, a redação do referido item deverá ser alterada para que passe a constar expressamente a vedação a subcontratação, em conformidade com a jurisprudência da Corte de Contas da União.

Recomenda-se que a alteração seja realizada da seguinte forma:

i.2) Prestar os serviços diretamente, sendo vedada a subcontratação ou a terceirização, dos serviços decorrentes da presente contratação;

Em atendimento ao inciso XII do art. 55, recomenda-se que seja realizada a inclusão de Cláusula disposta sobre os casos omissos, da seguinte forma:

CLÁUSULA _____ - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.





Feitas as alterações mencionadas, fica aprovada a minuta contratual de fls.160/165.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do administrador, nos limites da lei, tendo por base os documentos apresentados até o presente momento, não encontro óbice no prosseguimento do procedimento de contratação direta, desde que observadas os pertinentes apontamentos no corpo do parecer, realizados com o intuito de cumprir todos os requisitos legais e jurisprudências necessários quando da realização da dispensa com fundamento no art. 24, inciso XIII da lei nº 8.666/93.

É o parecer, S.M.J.

São João da Boa Vista, 10 de dezembro de 2019.


Aline da S. Athaide
Procuradora Autárquica
OAB/SP 397.612



194

UNIFAE

LEI Nº 140/65

COMUNICAÇÃO INTERNA

São João da Boa Vista, 10 de dezembro de 2020.

De: Setor de Licitações

Para: Pró-Reitoria Administrativa

ILUSTRÍSSIMO SENHOR,

Instruído o processo Administrativo nº. 2020.510 visando cooperação mútua entre os participes, para realização de ações e atividades relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais, com preceptores e alunos, fica demonstrada a vantagem da contratação, uma vez que a pesquisa de preços recebida possui valor inferior ao valor estimado previsto em plano de trabalho constante de folhas 003 á 008 do referido processo.

Ademais, em comparativo com outros convênios realizados pela instituição para contratação de serviços de preceptoria, o valor proposto é compatível com os valores nestes praticados.

Desta forma, encaminho para ratificação da reitoria.

Atenciosamente,



Regina Rocha Rodrigues

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE

C.N.P.J. 59.766.774/0001-70

Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15 – Caixa Postal 96

Tel./Fax: (019) 3638.0240 – CEP 13870-377 – São João da Boa Vista – SP

HOME PAGE: www.fae.br – E-mail: secretaria@fae.br



UNIFAE

LEI Nº 140/65

Magnífico Senhor Reitor,

Conforme Parecer Jurídico constante dos autos, a hipótese presente é de contratação direta, com dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim, passamos a demonstrar os elementos indispensáveis à caracterização da dispensa de licitação, a teor do que determina o art. 26 da Lei de Licitações.

O Artigo 24 inciso XIII da Lei 8666/93 e suas alterações, estabelece que é dispensável a licitação para contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Considerando que a Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano - FAUSCS apresentou sua proposta nos termos de Plano de Trabalho encaminhado por esta Autarquia, a mesma atende às exigências do referido inciso, tendo em vista que a Fundação está estatutariamente incumbida de atuar na área de pesquisas, educação, desenvolvimento e aprimoramento institucional, conforme Estatuto Social, e quanto ao requisito de ausência de fins lucrativos por de natureza não econômica, também é plenamente preenchido, na medida em que o produto das prestações de serviços ou atendimento mediante remuneração tem finalidade exclusiva e específica de custear suas atividades sendo aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social, sem qualquer fim lucrativo.

Assim, DELIBERAMOS pela contratação direta da Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano - FAUSCS, nos termos constantes da documentação encartada nos autos, com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93.

A presente manifestação tem caráter de COMUNICAÇÃO, para os fins do disposto no art. 26 da mesma lei.

São João da Boa Vista, 10 de dezembro de 2020.


Luís Carlos Evaristo

Pró-Reitor Administrativo



UNIFAE

LEI Nº 140/65

Magnífico Senhor Pró-Reitor,

Conforme Parecer Jurídico constante dos autos, a hipótese presente é de contratação direta, com dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim, passamos a demonstrar os elementos indispensáveis à caracterização da dispensa de licitação, a teor do que determina o art. 26 da Lei de Licitações.

O Artigo 24 inciso XIII da Lei 8666/93 e suas alterações, estabelece que é dispensável a licitação para contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Considerando que a Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano - FAUSCS apresentou sua proposta nos termos de Plano de Trabalho encaminhado por esta Autarquia, a mesma atende às exigências do referido inciso, tendo em vista que a Fundação está estatutariamente incumbida de atuar na área de pesquisas, educação, desenvolvimento e aprimoramento institucional, conforme Estatuto Social, e quanto ao requisito de ausência de fins lucrativos por de natureza não econômica, também é plenamente preenchido, na medida em que o produto das prestações de serviços ou atendimento mediante remuneração tem finalidade exclusiva e específica de custear suas atividades sendo aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social, sem qualquer fim lucrativo.

Assim, DELIBERAMOS pela contratação direta da Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano - FAUSCS, nos termos constantes da documentação encartada nos autos, com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93.

A presente manifestação tem caráter de COMUNICAÇÃO, para os fins do disposto no art. 26 da mesma lei.

São João da Boa Vista, 10 de dezembro de 2020.


Luís Carlos Evaristo

Pró-Reitor Administrativo



UNIFAE

LEI Nº 140/65

RATIFICAÇÃO

À vista dos elementos constantes destes autos e com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO a deliberação da Reitoria quanto à contratação direta, mediante dispensa de licitação, da **Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano - FAUSCS**, para contratação de realização de ações e atividades relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população, no Ambulatório Médico de Especialidades do UNIFAE, unidades de saúde municipais sob gestão autárquica, e rede hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato, cooperação mútua entre os participes, de acordo com as tratativas e condições de sua proposta ratificada constante dos autos.

São João da Boa Vista, 10 de dezembro de 2020.

Prof. Dr. Marco Aurélio Ferreira
Reitor



197

UNIFAE

LEI Nº 140/65

CONTRATO N°. 028/2020

CONTRATO N° 028/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE E A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO - FAUSCS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE**, com sede ao Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, nº. 15 – Jardim Santo André, São João da Boa Vista/SP, neste ato representada pelo seu Reitor Prof. Dr. MARCO AURÉLIO FERREIRA, inscrito no RG sob o nº 19.985.827 e CPF nº 120.308.938-46, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano - FAUSCS**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 13.166.456/0001-78, com sediada à Rua Maceió nº 196, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul/ SP, neste ato representada por representado pelo seu Diretor Presidente, Professor MARCOS ANTONIO BIFFI, portador da cédula de identidade nº 8.343.975-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no C.P.F nº 001.399.618-52, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe o Artigo 24, Inciso XIII da Lei federal 8.666/93 e suas alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** visando a cooperação mútua entre os partícipes, para realização de ações e atividades relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população, no Ambulatório Médico de Especialidades do UNIFAE, unidades de saúde municipais sob gestão autárquica, e rede hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato, de acordo com o detalhamento e as especificações previstas no **Processo Administrativo nº. 510/2020**, ficando permitido o uso do respectivo equipamento de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente **CONTRATO** tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes, para realização de ações e atividades relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população, no Ambulatório Médico de Especialidades do UNIFAE, unidades de saúde municipais sob gestão autárquica, e rede hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato, de acordo com o detalhamento e as especificações previstas no **Anexo I – Termo de Referência**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 - A **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas que constituem anexos e integram o presente contrato e daquelas estabelecidas na legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, é responsável pelas seguintes obrigações:

- a) Prestar assistência integral, assim entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;
- b) Prestar aos usuários do equipamento público de saúde os serviços especificados no Plano de Trabalho proposto pela Autarquia, que é parte integrante deste Contrato, nos termos da legislação vigente, de acordo com os princípios veiculados na legislação e em estrita conformidade com o estabelecido no presente Contrato;
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- d) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- e) Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- f) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- g) Guardar e administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso até sua devida restituição ao Poder Público;

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE * C.N.P.J. 59.766.774/0001-70

Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15 – Caixa Postal 96
Tel./Fax: (019) 3638.0240 – CEP 13870-377 – São João da Boa Vista – SP
HOME PAGE: www.fae.br – E-mail: secretaria@fae.br



UNIFAE

LEI Nº 140/65

h.1) A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio público;

h.2) Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições de uso;

h.3) Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do **CONTRATO** deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá entregar à mesma a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

h) Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

i.1) Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

i.2) Prestar serviços diretamente, sendo vedada a subcontratação ou a terceirização, dos serviços decorrentes da presente contratação;

i.3) Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à **CONTRATADA**;

i) Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de seus dirigentes e empregados;

j) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e/ou prejuízos que a qualquer título causar ao órgão ou entidade e/ou a terceiros e/ou a pacientes, em decorrência da execução dos serviços contratados;

k) Responsabilizar-se pela aquisição de material médico e dos medicamentos, quando solicitado pelo Contratante, além de outros insumos necessários para a prestação dos serviços, observando os termos relacionados em seu regulamento de compras;

l) Desenvolver e executar plano de manutenção integrada preventiva e corretiva na unidade de saúde, abrangendo tanto a manutenção predial como dos equipamentos das respectivas unidades;

m) Prestar contas mensalmente nos termos do item 8.1. deste Contrato;

n) Permitir e contribuir para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, pela **CONTRATANTE**, pelo Contratante, bem como por órgãos externos;

o) Restituir, em caso de término ou rescisão do ajuste, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

p) Propiciar aos estudantes um ambiente adequado e sempre supervisionado por preceptores habilitados.

q) Manter durante toda a execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do objeto deste Contrato, conforme previsto neste Contrato e seus anexos;

b) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato, de acordo com a proposta aprovada e o cronograma fixado;

c) Programar no orçamento da Autarquia, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, se for o caso, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento/transferências previsto e que integra este instrumento;

d) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso, sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;

e) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

f) Promover, mediante autorização autárquica, observada o interesse público, o afastamento de servidores públicos para execução do objeto junto à entidade **CONTRATADA**;

g) Analisar anualmente a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da realização do Contrato, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

h) Designar equipe para gestão do presente contrato, inclusive nas competências relativas à elaboração dos instrumentos para o monitoramento, avaliação e acompanhamento, competindo-lhe ainda:

h.1) o acompanhamento e a análise das prestações de contas;

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE * C.N.P.J. 59.766.774/0001-70

Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15 – Caixa Postal 96

Tel./Fax: (019) 3638.0240 – CEP 13870-377 – São João da Boa Vista – SP

HOME PAGE: www.fae.br – E-mail: secretaria@fae.br



UNIFAE

LEI Nº 140/65

- h.2) a execução do sistema de pagamento, realizando pedidos de reserva/empenho/liquidação;
h.3) fazer cumprir as deliberações emanadas da Comissão de Fiscalização, bem como do responsável pela Gestão do Contrato; e,
h.4) demais questões administrativas correlatas aos trâmites do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

4.1. O presente **CONTRATO** será fiscalizado por Comissão de Fiscalização Financeira, designada pela **CONTRATANTE**, que avaliará a documentação apresentada mensalmente para prestação de contas, e reportará os dados coletados para providências do Gestor(a) do Contrato.

4.2. A gestão do Contrato será realizada pelo Servidora **Giovana Vallim Jorgetto**, portador do CPF nº MG 20.957.850, cargo: Professora, vinculado ao curso de Medicina, que será responsável pelo acompanhamento e avaliação da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, tendo por termo inicial a data de **01/01/2021**, podendo ser prorrogado, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos, das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no Anexo Técnico I, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento, bem como dos Anexos do Edital, a importância global estimada de **R\$ 8.462.482,80 (oito milhões quatrocentos e sessenta e dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)**, conforme abaixo especificado:

	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
TOTAL	R\$ 705.206,90	R\$ 8.462.482,80

6.1.1 - A parcela variável é vinculada ao cumprimento dos indicadores estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

I. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Contrato e aplicadas, **exclusivamente, no objeto de sua finalidade**, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente **CONTRATO** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor de transferência poderá ser reavaliado, anualmente e sempre que realizada alteração no Programa de Trabalho para revisão de quantitativos ou inclusão de medidas de interesse da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos do presente Contrato oneram recursos próprios a conta da dotação orçamentária nº. 3.3.9039. – Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE * C.N.P.J. 59.766.774/0001-70

Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15 – Caixa Postal 96

Tel./Fax: (019) 3638.0240 – CEP 13870-377 – São João da Boa Vista – SP

HOME PAGE: www.fae.br – E-mail: secretaria@fae.br



200

UNIFAE

LEI Nº 140/65

7.1 - As parcelas mensais serão pagas até o 4º (quarto) dia útil de cada mês ou após o recebimento do documento fiscal hábil (nota fiscal ou recibo) de acordo com relatório e planilha de execução de serviços realizados no mês de competência, sem prejuízo da oportuna prestação de contas.

7.1.1 - Sem prejuízo do que consta do presente, os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados após análise dos indicadores estabelecidos, trimestralmente, e com aplicação na parcela imediatamente posterior à consolidação do resultado da avaliação.

7.1.2 - A última parcela será faturada separadamente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A Contratante apenas efetuará o pagamento dos valores devidos, após apresentação, pela Contratada, dos seguintes documentos para fins de prestação de contas:

- a) apresentação de planilha, discriminando os funcionários e respectivos locais de trabalho e horários, com relatório das modificações e/ou inclusões ocorridas, instruído com os respectivos comprovantes de registro na CTPS e quitação de verbas rescisórias, bem como contratos realizados com pessoas jurídicas;
- b) comprovante de quitação das folhas de pagamento dos funcionários/pagamento de notas fiscais dos prestadores de serviços pessoa jurídica;
- c) recolhimento da contribuição previdenciária (INSS);
- d) recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente **CONTRATO**, bem como seus anexos, deverão ser periodicamente revisados, podendo ser alterados, total ou parcialmente, mediante prévia justificativa escrita, que conterá necessariamente declaração de interesse de ambas as partes e autorização da autoridade máxima da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração total ou parcial do presente **CONTRATO**, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização da **CONTRATANTE**, após parecer fundamentado da Comissão de Avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os anexos que compõem este **CONTRATO** poderão ser alterados em interregno inferior a 01 (um) ano, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, devendo, nesse mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente termo pela Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



UNIFAE

11.1.1. Advertência, quando:

- a) Pela primeira vez não for efetivada reposição de funcionário;
- b) Pela primeira vez quando houver má execução na realização de alguma das atividades previstas no Plano de Trabalho e Proposta da Contratada.

11.1.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado ao 10º (décimo) dia.

11.1.3. Multa de 3% (três por cento) da parcela mensal quando pela segunda vez ocorrer atraso na reposição de funcionário, ou má execução na realização das atividades previstas no Plano de Trabalho e Proposta aprovada da Contratada;

11.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) da parcela mensal quando nas sucessivas vezes, após a segunda, houver atraso na reposição de funcionário, ou na má execução na realização das atividades previstas no Plano de Trabalho e Proposta da Contratada;

11.1.5. Nos demais casos de inadimplemento, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado.

11.1.6. No caso de inadimplência total, diante de recusa não justificada da entidade em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento, ou ainda em do prazo previsto em Plano de Trabalho e Proposta aprovada, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, multa de 30 % (trinta por cento) sobre o total adjudicado à empresa.

11.1.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2. As multas previstas nesta cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

11.3. A aplicação de multas não impede que a Administração rescinda, unilateralmente, o Contrato ou realize o cancelamento da Nota de Empenho, nos termos da legislação aplicável.

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar a partir da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, a exclusivo critério do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE, e respeitado o prazo supracitado.

11.5. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

11.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à CONTRATADA, e publicado no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - É expressamente vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

12.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE * C.N.P.J. 59.766.774/0001-70
Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15 – Caixa Postal 96

Tel./Fax: (019) 3638.0240 – CEP 13870-377 – São João da Boa Vista – SP
HOME PAGE: www.fae.br – E-mail: secretaria@fae.br

Página 5 de 8



202

UNIFAE

LEI N° 140/65

e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei federal nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

12.3 - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada pelo Pró-Reitor responsável ao Reitor, propor a devolução de bens ao Poder Público, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente **CONTRATO** será publicado na imprensa nos termos do Artigo 61, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativos, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São João da Boa Vista SP, 11 de dezembro de 2020

Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE
Prof. Dr. Marco Aurélio Ferreira – Reitor
CONTRATANTE

Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano - FAUSCS
Marcos Antônio Biffi – Diretor Presidente
CONTRATADA

Testemunhas:

Regina Rocha Rodrigues
RG nº. 40.793.008-5 SSP/SP
CPF nº. 353757218-21

Vanessa Rocha Rodrigues
RG nº. 23.936.563-X SSP/SP
CPF nº. 247.595.958-48



UNIFAE

LEI Nº 140/65

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

203

CONTRATADO: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE

CONTRATADA: Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano - FAUSCS

Contratadoº. 028/2020

Objeto: Contratação visando a realização de ações e atividades relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população, no Ambulatório Médico de Especialidades do UNIFAE, unidades de saúde municipais sob gestão autárquica, e rede hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato.

ADVOGADO: Aline da Silva Athaide - Procuradora Autárquica – OAB/SP 397.612

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São João da Boa Vista, 11 de dezembro de 2020

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marco Aurélio Ferreira

Cargo: Reitor

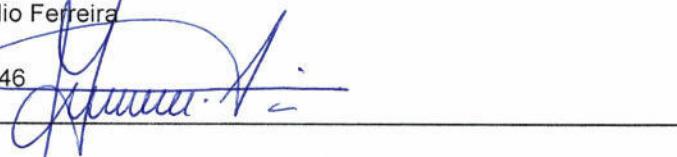
CPF: 120.308.938-46

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marco Aurélio Ferreira

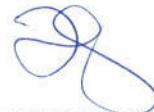
Cargo: Reitor

CPF: 120.308.938-46

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:



CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE * C.N.P.J. 59.766.774/0001-70

Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15 – Caixa Postal 96
Tel./Fax: (019) 3638.0240 – CEP 13870-377 – São João da Boa Vista – SP
HOME PAGE: www.fae.br – E-mail: secretaria@fae.br



204

UNIFAE

LEI Nº 140/65

Nome: Marco Aurélio Ferreira

Cargo: Reitor

CPF: 120.308.938-46

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Marcos Antônio Biffi

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 001.399.618-52

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marco Aurélio Ferreira

Cargo: Reitor

CPF: 120.308.938-46

Assinatura:

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE * C.N.P.J. 59.766.774/0001-70

Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15 – Caixa Postal 96

Tel./Fax: (019) 3638.0240 – CEP 13870-377 – São João da Boa Vista – SP

HOME PAGE: www.fae.br – E-mail: secretaria@fae.br

do a proporcionalidade da condenação e o risco de elevação do valor arbitrado. Referências: REsp nº 1657156 / RJ e RE nº 855178.
SÚMULA 12 - É dispensada a interposição de recurso, exceto agravo de instrumento, contra decisão que determine o fornecimento insumo já fornecido administrativamente em decorrência de política pública implantada pelo Município e havendo condenação ao pagamento de honorários sucumbências, restar verificado a proporcionalidade da condenação e o risco de elevação do valor arbitrado.

SÚMULA 13- Nas ações propostas por servidores públicos municipais, em que se pretende o recebimento de diferenças salariais decorrentes da inclusão do adicional por tempo de serviço (ATS) na base de cálculo da parcela denominada "sexta parte", verificada a regularidade formal da demanda e a correta indicação dos critérios de atualização monetária e incidência de juros moratórios, fica dispensada a interposição de recurso contra a sentença de procedência do pedido.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE C.N.P.J. 59.766.774/0001-70

Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15 – Caixa Postal 96
Tel./Fax: (19) 3638-0240 – CEP 13870-377 – São João da Boa Vista – SP
HOME PAGE: www.fae.br – E-mail: assessoria@fae.br

PORTARIA N.º 06, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

MARCO AURÉLIO FERREIRA, Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, no uso de suas atribuições regimentais etc.

Considerando que o inciso II do Artigo 130 da Lei n.º 656/92, estabelece que o servidor poderá ser cedido, mediante requisição, para ter exercício em outro órgão do município.

Resolve:

ARTIGO 1º:- Ceder para a Prefeitura Municipal, no período de 01/01/2021 a 31/12/2024, o servidor RODION MOREIRA, portador do RG n.º 18.899.245-5.

ARTIGO 2º:- Em razão da cessão de que trata o artigo anterior, os vencimentos, bem como as vantagens do referido servidor serão custeados pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º:- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 01/01/2021.

ARTIGO 4º:- Revogam-se as disposições em contrário.

São João da Boa Vista, 04 de janeiro de 2021.

MARCO AURÉLIO FERREIRA
Reitor

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE C.N.P.J. 59.766.774/0001-70

Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15 – Caixa Postal 96
Tel./Fax: (19) 3638-0240 – CEP 13870-377 – São João da Boa Vista – SP
HOME PAGE: www.fae.br – E-mail: assessoria@fae.br

PORTARIA N.º 08, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

MARCO AURÉLIO FERREIRA, Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, no uso de suas atribuições regimentais etc.

Considerando que o inciso II do Artigo 130 da Lei n.º 656/92, estabelece que o servidor poderá ser cedido, mediante requisição, para ter exercício em outro órgão do município.

Resolve:

ARTIGO 1º:- Ceder para a Prefeitura Municipal, no período de 01/01/2021 a 31/12/2024, a servidora JOSIANE DE FÁTIMA ARAUJO, portado-

ra do RG n.º 30.836.359-0.

ARTIGO 2º:- Em razão da cessão de que trata o artigo anterior, os vencimentos, bem como as vantagens da referida servidora serão custeados pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE.

ARTIGO 3º:- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 01/01/2021.

ARTIGO 4º:- Revogam-se as disposições em contrário.

São João da Boa Vista, 05 de janeiro de 2021.

MARCO AURÉLIO FERREIRA
Reitor

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE C.N.P.J. 59.766.774/0001-70

Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15 – Caixa Postal 96
Tel./Fax: (19) 3638-0240 – CEP 13870-377 – São João da Boa Vista – SP
HOME PAGE: www.fae.br – E-mail: assessoria@fae.br

Extrato de Contrato

Contrato nº 028/2020

Contratada: FAUSCS - Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano

Objeto: Cooperação mútua entre os participes, para realização de ações e atividades relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado á população, no Ambulatório Médico de Especialidades do Unifae, unidades de saúde municipais sob gestão autárquica, e rede hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato.

Prazo: 01/01/2021 a 31/12/2021

Valor total estimado: R\$ 8.462.482,80

Assinatura: 11/12/2020

Contrato nº 01/2020 TA 01/2020

Contratada: Dinatel São João Telecomunicações LTDA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica preventiva e corretiva em equipamento PABX da sede UNIFAE e Ambulatório Médico.

Aditamento: Prazo e valor

Prazo: 02/01/2021 a 01/01/2022

Valor: R\$ 7.732,44

Assinatura: 15/12/2020

Rescisão do Contrato nº 027/2019

Contratada: Fundação Instituto de Administração- FIA

Objeto: Rescisão ao Contrato nº. 027/2019, para contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessorias para a constituição de diretrizes, normas e documentos necessários à estruturação de um Setor de Integridade no UNIFAE.

Assinatura: 18/12/2020

Rescisão do Contrato nº 003/2018

Contratada: Luiz Gustavo Rodrigues Gasparino MEI

Objeto: Rescisão ao Contrato nº. 003/2018, para contratação de empresa especializada em serviços de conteúdos digitais multimídia, para tender a comunicação integrada com propósitos educativos, informativos e marketing, na forma descrita a seguir, para o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE.

Assinatura: 18/12/2020

São João da Boa Vista, 08 de janeiro de 2021

Regina Rocha Rodrigues
Chefe do Setor de Licitações e Contratos



CENTRO UNIV FAC ASSOCIADAS DE ENSINO-FAE

RUA LARGO ENGº PAULO DE ALMEIDA SANDEVILLE, 15
TEL: (19) 3623-3022 - CNPJ 59.766.774/0001-70

Usuário: cecamcont
Sistema CECAM
Data: 15/01/2021 13:40:55
(Página 1/1)

207

DATA 04/01/2021 N.E. GLOBAL Nº1 PEDIDO Nº1										RESERVA Nº 12	PROCESSO Nº/REQUISIÇÃO 1/2021	FICHA Nº 25	
INTERESSADO 6515 - FUNDACAO DE APOIO A UNIVERSIDADE MUNICIPAL					CNPJ/CPF 013.166.456/0001-78	BANCO -	AGÊNCIA -	CONTA -					
ENDERECO RUA AMAZONAS 318 - SALA - SAO CAETANO DO SUL - SP					CEP 09520-060	TELEFONE 4234-2053							
EMAIL mbiffi@uscs.edu.br			LOCAL DE ENTREGA ALMOXARIFADO - LARGO ENG. PAULO DE ALMEIDA SANDEVILLE, N 15										
LICITAÇÃO MODALIDADE Nº DISPENSA DE LICITAÇÃO - 0			FUNDAMENTO LEGAL			CONDICOES DE PAGAMENTO ATÉ 10 (DEZ) DIAS CO			PRAZO ENTREGA NÃO APPLICAVEL				
ORGÃO 04-CENTRO UNIV. FAC. ASSOC. ENSINO - UNIFAR			UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 04.01-UNIFAR			UNIDADE EXECUTORA 04.01.01 - UNIFAR			VALIDADE PRÓPOSTA SESSENTA DIAS	FUNÇÃO 12	SUB FUNÇÃO 364	PROGRAMA 0050	
PROJETO ATIVIDADE 2048 - UNIFAR-MANUTENÇÃO DO UNIFAR			CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA						ÁREA DE ATUAÇÃO 0 -				
DESTINAÇÃO DE RECURSOS 04.110.00 - GERAL													ADIANTAMENTO NÃO
ATIVO NÃO FINANCEIRO													CONTRATO 28/2020
PASSIVO NÃO FINANCEIRO													CONVÉNIO
Dotação Atual 24.379.925,00			Empenhado Anterior 0,00			Valor Empenhado 8.462.482,80			Saldo 15.917.442,20				
COTA 1 705.206,90	COTA 2 705.206,90	COTA 3 705.206,90	COTA 4 705.206,90	COTA 5 705.206,90	COTA 6 705.206,90	COTA 7 705.206,90	COTA 8 705.206,90	COTA 9 705.206,90	COTA 10 705.206,90	COTA 11 705.206,90	COTA 12 705.206,90		
VÍNCULOS													CENTRO DE CUSTOS
CÓDIGO	Descrição				Valor	CÓDIGO	Descrição				Valor		
	ORDINÁRIO				8.462.482,80	16	MEDICINA				8.462.482,80		
TOTAL					8.462.482,80	TOTAL					8.462.482,80		
ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO							VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	0	12,000	SERV	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES PROFISSIONAIS COM PRECEPTORES E ALUNOS DO CURSO DE MEDICINA.							705.206,9000	8.462.482,80	
TOTAL											8.462.482,80		

Rita de Cássia Scaler
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC-15P248438/Q-0

Marco Aurélio Ferreira
Reitor